

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES

VOLUME 15 - NÚMERO 52 - JULHO/DEZEMBRO 2000

O ALFERES

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 15

Número 52

Julho/Dezembro 2000

Periodicidade: semestral

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Estudos e Pesquisas da Polícia Militar

Rua da Bahia, 2200 - 9.º andar

Funcionários - CEP 30.160-012

Belo Horizonte - MG

Tel: (0xx31) 3239 - 2662

Fax: (0xx31) 3239 - 2666

E-MAIL: cep@pmmg.mg.gov.br

<i>O Alferes</i>	Belo Horizonte	v. 15	n. 52	p. 01-133	Julho/Dezembro 2000
------------------	----------------	-------	-------	-----------	---------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, n.º 1 1983-
Belo Horizonte: Centro de Estudos e Pesquisas da PMMG.
Quadrimestral
Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun/2000)
semestral (Jul/2000 -)
Publicação interrompida de jan./95 a dez./96 e jul./98 a dez./99
ISSN 0103-8125
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas
Gerais
CDD 352.205
CDU 351.11 (05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 9-10

INFORMAÇÃO

POLÍTICA ANTI-SEQÜESTROS NO RIO DE JANEIRO: 1995/1998.
César Caldeira 13-46

TRABALHO E SAÚDE - CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA
CATEGORIA DOS POLICIAIS MILITARES.
Fernanda Spanier Amador 47-60

DE DESCLASSIFICADOS A CORPOS DÓCEIS: A ORGANIZAÇÃO
MILITAR NAS MINAS SETECENTISTAS.
Francis Albert Cotta 61-96

LEGISLAÇÃO

ANISTIA - PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA E
ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA
APLICAÇÃO DA LEI 99-108

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO N.º 1.978 (PROC. 13.949/1.ª AJME) 111-128

ÍNDICES DO VOLUME 15

Índice de Assuntos 131-132
Índice de Autores 133

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos O Alferes de n.º 52, o último fascículo deste ano, pois a partir da Resolução n.º 3.538, de 31 de maio de 2000, publicada no Boletim Geral da Polícia Militar (BGPM) n.º 42, de 15 de junho de 2000, a periodicidade da publicação da nossa revista passou a ser semestral.

“No campo - informação - selecionamos três artigos bastante interessantes, a saber:

O primeiro, Política anti-sequestros no Rio de Janeiro: 1995/1998, de autoria do professor César Caldeira, mestre em Direito pela Yale University, que descreve com muita propriedade os aspectos políticos, os acertos e desacertos nos organismos policiais encarregados de coibir esse delito naquela cidade, experiência que certamente enriquecerá mais ainda os conhecimentos dos nossos leitores.

O segundo artigo, Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares, de autoria da Psicóloga Fernanda Spanier Amador, professora do Departamento de Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul/RS. O referido artigo foi escrito para a Revista Unidade - Associação para Pesquisas Policiais, com a cooperação do Instituto de Pesquisas da Brigada Militar, e que gentilmente nos cedeu para a publicação, também, em nossa revista. Aborda as relações entre trabalho e saúde mental, e tece considerações acerca destas relações no caso dos policiais militares. É indubitavelmente uma grande contribuição para que possamos compreender melhor os impactos do nosso trabalho sobre sua subjetividade e saúde.

Por último, De Desclassificados a Corpos Dóceis: a Organização Militar nas Minas Setecentistas, de autoria de Francis Albert Cotta, mestre em história pela FAFICH/UFMG e sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Resgata com profundidade as origens e a formação da nossa Polícia Militar, através de detalhes que sem sombra de dúvidas enriquecerá sobremaneira a nossa cultura, para que possamos entender melhor a maneira de ser, pensar e agir do militar estadual de Minas Gerais e compreender melhor as práticas inconscientes repetidas no interior da caserna e fora dela.

Na parte de legislação, selecionamos “Anistia - princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei,” que o publicamos na íntegra. Princípios adotados por consenso em 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas, sobre a prevenção do crime e o tratamento dos delinqüentes.

Na seção de jurisprudência, apresentamos o Acórdão da Apelação n.º 1978, de processo originário da 1.ª AJME cuja Ementa diz que a condenação do militar por tentativa de homicídio pressupõe certeza e prova incontestável, sendo que a falta desses requisitos impõe-se a absolvição.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a todos aqueles que de alguma forma, durante o ano, contribuíram para o enriquecimento e fortalecimento da nossa doutrina policial. Esperamos poder continuar contando com as suas prestimosas contribuições no ano vindouro

Conselho Editorial

INFORMAÇÃO

POLÍTICA ANTI - SEQÜESTROS NO RIO DE JANEIRO: 1995/1998

CÉSAR CALDEIRA

Mestre em Direito pela Yale University. Professor da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) e da Universidade Cândido Mendes-Ipanema. O autor agradece ao Professor Luiz Otávio F. Barreto Leite, da UNI-RIO, cujos comentários contribuíram para aprimorar o texto final. As opiniões emitidas são de responsabilidade exclusiva do autor.

Resumo: *Problemas relacionados à onda de seqüestros do Rio de Janeiro - envolvimento de policiais civis e militares com seqüestradores - medidas do governo estadual - conclusões.*

Palavras-chave: *Seqüestro, criminalidade, corrupção, dinheiro público.*

O Brasil é o segundo país em risco de extorsão mediante seqüestro, e o Estado do Rio de Janeiro é o estado da Federação em que mais seqüestros foram registrados em 1998. No entanto, no período 1995/98 houve uma enorme redução no número de casos registrados no Rio, o que foi reconhecido pela imprensa, pelas autoridades, e pela opinião pública como a principal “história de sucesso” na área da segurança pública. Este trabalho analisa criticamente a construção desta política anti-seqüestros.

Primeiro, examina o uso político feito das estatísticas oficiais e distingue a “criminalização”, que é exibida por estas estatísticas, da criminalidade real. Salienta ainda a constante mudança nesta criminalidade real. Segundo, descreve a modernização tecnológica introduzida na Divisão Anti-Seqüestro (DAS) do Rio de Janeiro, e a parceria efetivada com segmentos empresariais. A contribuição do Disque-Denúncia é focalizada. Terceiro, examina-se a questão seguinte: a modernização tecnológica, a mudança no padrão das investigações, e a política de “gratificações por mérito” reduziram o uso de força letal pela polícia no combate aos seqüestradores?

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

O Estado do Rio de Janeiro continua a ser a unidade da Federação Brasileira¹ onde mais ocorrem “extorsões mediante seqüestro”, segundo as estatísticas oficiais. Houve, no entanto, uma redução considerável no número de casos de seqüestros extorsivos registrados durante a Administração do Governador Marcello Alencar (PSDB), entre 1995 - 1998. Tal tendência na “criminalização” foi apontada, e reconhecida, como a principal “história de sucesso” na área de segurança pela imprensa, por políticos e pelo público.

Este trabalho analisa essa política governamental especializada sob vários ângulos. A primeira seção versa sobre o uso das estatísticas na política criminal. Indica as discrepâncias nas estatísticas oficiais. Distingue a “criminalização” oficialmente reconhecida da “criminalidade real” no caso dos seqüestros extorsivos. Sugere que a crescente tecnologização do controle social - a qual inclui a produção de estatísticas geradas pelo poder político que, por sua vez, as oferece ao cidadão como o critério para avaliar sua eficácia social - traz alguns obstáculos à necessária transparência que deve existir num Estado Democrático de Direito. A segunda seção explica como a chamada “indústria de seqüestros” foi construída como um problema prioritário a ser resolvido na área de segurança pública no Rio de Janeiro. A versão original dessa formulação do problema foi feita por policiais civis, e difundida pela mídia. Mas a “chacina de Vigário Geral”, na qual policiais que extorquiam traficantes de drogas mataram 21 residentes da favela, começa a mudar significativamente a percepção pública do problema naquela conjuntura. A denúncia de associações ilícitas entre policiais, banqueiros do jogo do bicho e traficantes de drogas, feita pelo Ministério Público e aceita como, em parte, correta pelos setores de inteligência das Forças Armadas, levou a uma reformulação do problema. Mobilizações e articulações sociais patrocinadas por segmentos das elites empresariais são mencionadas como elementos que motivaram a redefinição do problema. Essa atuação de empresários contribuiu para a orientação dada à política de segurança pública, como uma

¹ Colômbia e Brasil são os países mais perigosos do mundo em matéria de seqüestros, seguidos de longe pelas Filipinas. Em 1998, 3000 pessoas foram vítimas. A seguir vem o Brasil, com 1100 seqüestros, Filipinas (425), Rússia (237) e, bem mais longe, Estados Unidos (39), Itália (36), Venezuela (24), Iêmen (14) e China (9). Cf. “Brasil é o 2.º país em risco de seqüestro: estudo revela que Colômbia, com 3000 casos, e Brasil, com 1.100, são os que mais registraram ocorrências em 98”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 25/03/2000, p. 2.

parceria entre o setor público e privado na política governamental de combates aos seqüestros.

Porém, introduziu também um critério importante: diminuir a “criminalidade” real sem aumento da violência policial. Isso seria feito através da informação e modernização da polícia. A terceira seção trata das mudanças efetivadas nas instituições destinadas a implementar a política anti-seqüestro. A reorganização institucional alcançada, os recursos humanos e materiais tornados disponíveis, e a constante cobrança de resultados serão enfatizados. A quarta seção traz observações finais e sugere rumos para esta pesquisa em andamento.²

1 POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA FACE À “CRIMINALIZAÇÃO” E À “CRIMINALIDADE REAL”

A “história de sucesso” da política anti-seqüestro do governo Marcello Alencar está centrada na notável redução de registros oficiais de ocorrências de “extorsão mediante seqüestro”. Essa tendência se confirma em todas as estatísticas divulgadas, apesar de os números de ocorrências registradas variarem bastante.

A divergência entre os números oficiais de casos de seqüestros extorsivos merece atenção. Equívocos técnicos, como registro de desaparecimento de pessoas sem que haja pedido de resgate podem explicar alguns números díspares. Policiais tendem a usar desse álibi para justificar essas discrepâncias.³

Porém, devido ao uso político que é feito das estatísticas, permanece a suspeita de que os governantes e os administradores criam, e alteram números e índices, para encobrir fatos e, possivelmente, obter apoio político. O poder político condiciona as estatísticas que são ofertadas seletivamente numa tentativa de obter legitimação das políticas governamentais. Uma breve apresentação das

² Esta pesquisa foi iniciada em 1995. Foi criado um banco de dados baseados em notícias sobre seqüestros de três jornais do Rio (*Jornal do Brasil*, *O Globo* e *O Dia*) e dois de São Paulo (*Folha de São Paulo* e *Estado de São Paulo*) do ano de 1989 até hoje. Foram conduzidas inúmeras entrevistas com delegados e detetives da DAS, e com autoridades da área de segurança pública sobre os seqüestros extorsivos.

³ Em entrevistas, os policiais citam, tipicamente, o caso de alguém que sumiu de casa, por uns dias, para encontrar com a amada e a esposa registrou a ocorrência como seqüestro extorsivo.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

estatísticas sobre seqüestros no Rio de Janeiro na década de 1990 ilustra o problema da discrepância entre as séries estatísticas.

Seqüestros:	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Nº de casos:	91	91	124	64	90	122	68	59	18

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, Subsecretaria de Planejamento Operacional - SsPOP. Publicado no Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro - 1998, Fundação CIDE.⁴

O Secretário de Segurança Pública, General Nilton Cerqueira (1995/97), ao apresentar os números dos seqüestros extorsivos em seu artigo para a revista Archè⁵, ofereceu os números seguintes:

Seqüestros:	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Nº de casos:	46	91	124	63	82	106	68	59	

Fonte: SSP, SsPOP

O governador Anthony Garotinho, em seu livro⁶ lançado durante a campanha eleitoral de 1998, apresentou os números seguintes.

Seqüestros:	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Nº de casos:		91	124	64	90	119	65	59	

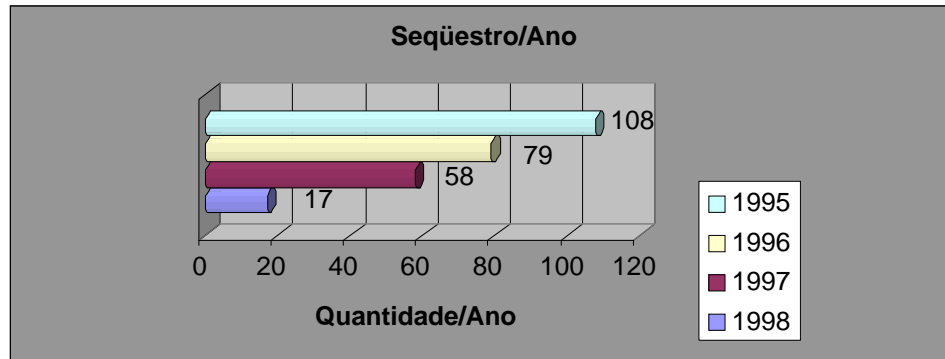
Fonte: Polícia Civil/ Registros de Ocorrência

⁴ Esses números correspondem aos apresentados no estudo “Criminalidade, Drogas e Perdas Econômicas no Rio de Janeiro”, verificando-se que o ano de 1989 consta também da série com 39 vítimas de extorsão mediante seqüestro. Cf. FERNANDES, Rubem César e CARNEIRO, Leandro Piquet. “Criminalidade, Drogas e Perdas Econômicas no Rio de Janeiro”, Núcleo de Pesquisas do ISER, agosto de 1995, p. 22. Outra série estatística que apresenta pequena variação com esta foi oferecida pela SESP, Chefia de Polícia Civil e encontra-se publicada em CALDEIRA, César. “Segurança Pública e Seqüestros no Rio de Janeiro: 1995-96”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 20, outubro - dezembro, 1997, p. 218.

⁵ CERQUEIRA, Nilton. “Realizações de três anos de Administração”, *Revista Archè*, n.º 19, 1998, p. 128. Em texto entregue na ocasião de sua palestra em maio de 1997, na Universidade Cândido Mendes-Ipanema, indicou o número de 46 seqüestros para o ano de 1990.

⁶ GAROTINHO, Anthony. *Violência e Criminalidade no Rio de Janeiro: diagnóstico e propostas para uma política democrática de segurança pública*. Rio de Janeiro: Hama, 1998, p. 69.

Por fim, os números coletados da Divisão Anti-Seqüestro (DAS)⁷ são os seguintes:



Quando se examinam esses números oficiais, constata-se a quantidade de “delitos” detectados pelo “sistema penal.”⁸ Essa “criminalização” é importante, pois evidencia a maneira pela qual opera o sistema penal, que é muito seletivo tanto em termos de pessoas como de ações. As estatísticas citadas não revelam a “criminalidade real” em termos de “extorsões mediante seqüestros”. Essa constatação não causa surpresa a quem lê jornais, onde se publicaram declarações de policiais que estimaram que em 1990 “para cada seqüestro conhecido pela polícia, havia quatro que a família preferia se entender com as

⁷ Em 1999, foram registrados 18 casos de extorsão mediante seqüestro no Rio de Janeiro. Cf. “Estatísticas mostram o crescimento da violência”, *O Globo*, caderno Rio, 12/01/2000, p. 19. Por fim, deve-se notar que as discrepâncias estatísticas não ocorrem apenas em relação a “extorsão mediante seqüestros”. As estatísticas de roubos e furtos de veículos no mês de janeiro de 2000 têm três números diferentes - do Governo do Estado do Rio (Proderj), do Sindicato das Seguradoras e do Diário Oficial do Estado. Cf. “Roubo de carros tem estatísticas conflitantes”, *O Globo*, caderno Rio, 15/02/2000, p. 19.

⁸ “Chamamos sistema penal` ao *controle social punitivo institucionalizado*, que na prática abarca desde que se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação”. Cf. ZAFFARONI, Eugênio Raul & PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 70.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

quadrilhas sem a interferência policial.”⁹ Em julho de 1994, estimava-se que “para cada seqüestro registrado pela polícia, ocorrem outros dois não notificados pelas famílias das vítimas.”¹⁰ Em novembro de 1995, a polícia estimava que 33% dos casos de seqüestros não foram comunicados às delegacias.¹¹ Especulava-se que na Baixada Fluminense, e nos subúrbios de população mais pobre do Rio, ocorrem inúmeros seqüestros que nunca são notificados à polícia. O aparecimento de negociadores particulares - entre eles vários policiais que trabalharam na Divisão Anti-Seqüestro - e de empresas que oferecem seguros a empresários seqüestráveis sugere que a subnotificação é alta também em relação à elite econômica.

O ponto central desta seção é que a “história de sucesso” da política anti-sequestro está vinculada a estatísticas que revelam a “criminalização”, e não a “criminalidade real.” Nesse sentido, o foco verdadeiro do debate é a *atuação* do “sistema penal”, ou seja, um controle punitivo institucionalizado, que é bastante seletivo quanto a pessoas e ações que alcança.

Um exemplo final pode esclarecer uma distorção a mais nas operações do “sistema penal” e da “criminalização” expressa nas estatísticas oficiais. O movimento da “criminalidade real” foi no sentido de cada vez mais alcançar setores da classe média, que têm contas bancárias e cartões de crédito. Os delinqüentes criaram então uma nova modalidade de prática delituosa que ficou conhecida como “seqüestro-relâmpago.”¹² Alguém é capturado, às vezes por várias horas, e forçado a retirar quantias de bancos 24 horas e caixas automáticos. Inicialmente, essas práticas delituosas foram investigadas pela Divisão Anti-

⁹ “Rio registrou 35 seqüestros só este ano”, *Folha de São Paulo*, 08. 07.94, caderno Cotidiano, p. 3-1.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ “Crescem seqüestros não registrados no Rio”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 01.11.95, p. 3.3.

¹² Existe também uma modalidade de *seqüestro rápido* que ficou conhecido, devido ao senso de humor do carioca, como “overnight”, designação de um tipo de operação financeira que rendia lucros de um dia para o outro. Comerciantes e médios industriais são as vítimas preferidas para essa modalidade de seqüestro extorsivo. As vítimas são libertadas em poucos dias e valor dos resgates não costuma ser muito alto. Hélio Luz, em livro-depoimento, estimava que 50% desses casos não eram comunicados à polícia. BENJAMIN, Cid. *Hélio Luz: um xerife de esquerda*. Rio de Janeiro: Contraponto: Relume-Dumará, 1998, p. 56.

Seqüestro, como delegacia especializada. No entanto, a partir de 1997 - depois que o Código Penal foi modificado para prever essa prática delituosa como “roubo qualificado”, a DAS excluiu de suas atividades essa modalidade de “criminalidade real” em crescente aumento no Rio. Como a subnotificação de “roubos” é enorme, foi perdido pelo “sistema penal” o reconhecimento dessa prática delituosa emergente. No segundo trimestre de 1999, o Estado de São Paulo passou a incluir o “seqüestro-relâmpago” nas suas estatísticas sobre “extorsão mediante seqüestro”. No quadro abaixo, pode-se constatar a magnitude dessa modalidade de prática delituosa emergente que havia sido ocultada pelas mudanças efetuadas no Código Penal (Lei n.º 9.426, de 24 de dezembro de 1996.)¹³

SEQÜESTROS NO ESTADO DE SÃO PAULO					
	1995	1996	1997	1998	1999
1º Trimestre:		4	5	3	5
2º Trimestre:		3	2	2	77*
3º Trimestre:	6	4	6	3	
4º Trimestre:	4	-	1	5	

Fonte: decreto 165, Secretaria da Segurança Pública.

* Extorsão mediante seqüestro passa a incluir os “seqüestros relâmpagos”, a partir do segundo trimestre de 1999 nas estatísticas.

¹³ O tipo penal do “roubo” ficou assim enunciado:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1.º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2.º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

* inciso IV acrescentado pela Lei n.º 9.426, de 24 de dezembro de 1996.

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

* inciso V acrescentado pela Lei n.º 9.426, de 24 de dezembro de 1996.

§ 3.º - Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

Em conclusão, a política governamental de combate aos seqüestros extorsivos faz parte das respostas que o “sistema penal” dá aos delitos que são normativamente construídos e seletivamente reconhecidos por essa forma de controle social institucionalizado. Assim, “política de segurança pública” consiste na escolha, pelo autoridade estatal, dos bens e direitos que serão protegidos jurídica e penalmente, assim como os recursos e métodos que serão usados para efetivar essa tutela. Trata-se de *uma das políticas governamentais*, e como tal, está condicionada aos fatores políticos, eleitorais, orçamentários, administrativos, ideológicos, e outros, como qualquer processo decisório governamental.

2 A CONSTRUÇÃO DA PERCEPÇÃO DO PROBLEMA: A CHAMADA “INDÚSTRIA DE SEQUESTROS”

Muitos atores contribuem na construção da percepção do problema de política pública e a sua inserção como prioridade na agenda pública. A “indústria de seqüestros”, uma expressão jornalística amplamente usada no Rio de Janeiro, é apresentada como uma das atividades do “crime organizado”, através de “Comandos” de narcotraficantes. Sua origem está provavelmente nas declarações de policiais à imprensa quando tentam explicar as causas do aumento de uma prática delituosa que está sob sua responsabilidade combater.

Segundo o delegado Hélio Vígio, titular da DAS (Divisão Anti-Seqüestro), entre 1992 e 1994, os grandes traficantes do Comando Vermelho e do Terceiro Comando montaram “empresas informais”, que forneciam homens, armas, planejavam o recebimento de resgates e contavam até com especialistas em negociar com as famílias.¹⁴ As quadrilhas menores, por outro lado, estariam seqüestrando pequenos comerciantes para obter dinheiro e comprar drogas.¹⁵

¹⁴ Cf. “Quadrilhas cariocas de tráfico controlam indústria de seqüestros”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 12/02/1994, p.3-3.

¹⁵ Essa observação vem do então chefe de operações da DAS, inspetor Placídio Guimarães. Na época de tal declaração havia sete pessoas seqüestradas no Rio. *Idem. Folha de São Paulo*, 12/02/1994, p. 3.3. O único livro publicado sobre seqüestros extorsivos foi escrito por dois delegados da Polícia Civil- sendo um carioca (Hekel Raposo), e define o problema assim: “No Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, na estrutura do crime de extorsão mediante seqüestro, vamos encontrar, com raríssimas exceções, a figura do traficante de drogas como autor intelectual, o fornecedor do armamento e/ou o financiador da empreitada, reunindo, na verdade, bandidos ligados a outros tipos de crimes, tais como ladrões de

Essa explicação sobre a “indústria de seqüestros” como uma das atividades paralelas dos narcotraficantes¹⁶ serve também para dispersar e reduzir a responsabilidade da DAS no combate aos seqüestros. Se os outros policiais responsáveis pelo combate ao narcotráfico, inclusive os policiais federais, fossem mais eficazes na repressão aos narcotraficantes a problema não teria talvez se configurado com a magnitude atual.

O livro “Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado”, do jornalista Carlos Amorim¹⁷, publicado no segundo semestre de 1993, oferecia uma explicação articulada sobre a emergência de redes criminosas, que seria difundida pela Central Globo de Jornalismo. A visão generalizada pela mídia era de que o Estado, governado por Leonel Brizola (1990-94), havia se recusado a implantar a “ordem”¹⁸ e agir nas favelas, e que os traficantes passaram a efetivamente controlar esse território, seus habitantes e organizações, como, por exemplo, associações de favelados.

Dois acontecimentos importantes, na época, sugeriam que o “diagnóstico” formulado pelo Delegado Hélio Vígio sobre a “indústria de seqüestro” era precário e limitado. A “chacina de Vigário Geral”, ocorrida no dia 29 de agosto de 1993, foi o primeiro desses acontecimentos que revelava, de maneira dramática, que parte da polícia carioca estava envolvida com os delinqüentes que deveria combater. Um dos grupos de policiais especializados em extorsão de traficantes - os Cavalos Corredores - assassinou 21 residentes da Favela de Vigário Geral após uma tentativa frustrada de extorsão. Uma testemunha apresentada durante as investigações sobre a chacina - o informante

automóveis ou de bancos, que se juntaram para realizar seqüestros e assim equilibrar as finanças das chamadas *bocas de fumo* ou *bocas de drogas*”. Nesta formulação do problema, não está presente a delinqüência policial. Cf. BRASILIANO, Antônio Celso Ribeiro e RAPOSO, Hekel de Miranda. *Seqüestro ... como se defender*. Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 7.

¹⁶ Outra atividade constantemente mencionada pelos policiais são os assaltos a bancos.

¹⁷ AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado.*, 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.

¹⁸ Na verdade, o governo Brizola havia redefinido a seletividade do uso do “sistema penal” e, conseqüentemente, rompido com uma persistente noção de “ordem pública” na qual os “suspeitos de sempre” são os favelados e residentes das áreas pobres e periféricas da cidade.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

clandestino da polícia Ivan Custódio Barbosa de Lima - tornaria público que parte significativa das polícias Civil e Militar, da cúpula aos mais baixos escalões, estava contaminada por essas práticas extorsivas. Dois métodos eram usados pelos policiais: prendiam os traficantes (ou seqüestradores, ou assaltantes de banco) e para soltá-los exigiam um pagamento. Ou exigiam uma parcela dos lucros na venda das drogas, a chamada “parte da polícia”. Quando havia desentendimento entre os policiais delinqüentes e os bandidos sobre os pagamentos ou a partilha, os confrontos resultantes eram geralmente apresentados pela mídia através da versão dos policiais: luta entre os agentes da lei e marginais.

O segundo acontecimento importante que contribuiu para mudar a perspectiva sobre a chamada “indústria de seqüestros” foi a divulgação pública da lista de pessoas que supostamente recebiam propinas do banqueiro de bicho Castor de Andrade. Nesse caso, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MP) fez uma investigação - sem conhecimento da Polícia Civil - a partir de uma denúncia anônima, que revelou a famosa “Lista do Castor”, que supostamente evidenciava o envolvimento de policiais e autoridades políticas com o jogo do bicho e o tráfico de entorpecentes. Figuravam na “Lista do Castor”, entre inúmeros policiais, os nomes do então diretor da DAS (Divisão Anti-Sequestro) Hélio Vígio, e do delegado Otávio Seiler, que foi diretor da mesma DAS.¹⁹ Vígio foi denunciado criminalmente, em maio de 1994, acusado de receber propinas de bicheiros. Mesmo assim, Vígio permaneceu na direção da DAS, indo depois ser diretor da Divisão de Roubos e Furtos.

¹⁹ “Escândalo do bicho envolve 100”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 5/04/94, p. 3-1. A Procuradoria Geral de Justiça entrou com ação civil ordinária contra o delegado Otávio Seiler pedindo a perda do seu cargo e o seqüestro de seus bens. Seiler foi acusado de enriquecimento ilícito. “Procuradoria entra com ação contra delegado”, *Folha de São Paulo*, caderno Brasil, 07/05/94, p. 1-10. Nilo Batista, Secretário de Polícia Civil do Rio de Brizola, recém-empossado como Governador do Estado do Rio aparecia também na lista do banqueiro do bicho carioca, Castor de Andrade. Supostamente Batista teria recebido contribuições na campanha eleitoral de 1990. Batista negou ter recebido qualquer dinheiro do bicheiro para sua campanha em 1990. O Procurador-Geral do Estado, Biscaia, afirmou que não havia evidência de que Nilo efetivamente recebeu o dinheiro e que como autoridade Nilo sempre apoiou o combate contra a contravenção. Cf. “Nilo e Maia estão na lista do bicho”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 04/04/94, p. 3-1.

A estratégia da Polícia Civil, e do governador Nilo Batista foi de minimizar o impacto da “Lista do Castor”. O governador não aplicou uma portaria baixada por ele que determinava o afastamento de policiais indiciados até em inquéritos administrativos. Apesar da denúncia do MP, nenhuma sanção administrativa foi adotada contra os policiais. A Corregedoria não pediu a saída dos delegados acusados de corrupção. Somente às vésperas da intervenção das Forças Armadas no Rio, Hélio Vígio e mais sete delegados da cúpula da Polícia Civil pediram demissão, por exigência do Exército.²⁰

A “rede de transações colusivas”²¹ que se exhibe no episódio da Lista do Castor parece importante para explicar a “resiliência histórica da impunidade”²² nas organizações. Sob o impacto político das revelações da “Lista do Castor”, o governador e a cúpula da Polícia Civil adotam uma estratégia corporativa de auto-proteção. O afastamento dos cargos dos acusados nem ao menos ocorre. Mas nesse caso, uma intervenção “branca” das Forças Armadas - a chamada “Operação Rio”²³ - propicia a ruptura do conluio intra-organizacional.

A formulação do problema da “indústria de seqüestros” passa a ser percebida de maneira diversa com a intervenção do MP, das autoridades políticas federais, das Forças Armadas. A mídia passa a divulgar mais intensamente a “criminalidade policial”²⁴ como um componente da vulnerabilidade da sociedade carioca. Setores das polícias passam a ser vistos como parte do problema da

²⁰ Cf. “Oito delegados da cúpula pedem demissão”, *Jornal do Brasil*, caderno Cidade, 11/11/94, p. 14.

²¹ A expressão é de Emílio Dellasoppa. Ler: DELLASOPPA, Emílio. “Estratégias e racionalidade na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: marco teórico e abordagem metodológica”, estudo apresentado na 1.ª reunião do Grupo Violência e Sociedade da CLACSO. Caracas: CLACSO/LACSO, 2000.

²² Idem.

²³ Ler: CALDEIRA, César. “Operação Rio e Cidadania: as tensões entre o combate à criminalidade e a ordem jurídica”, in REIS, Elisa, ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, e FRY, Peter (coordenadores), *Política e Cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas*. São Paulo: HUCITEC- ANPOCS, 1996, p. 50-74.

²⁴ Outro acontecimento que marcou a sociedade carioca foi a Chacina da Candelária, de 23 de julho de 1993: policiais matam oito meninos de rua no Rio de Janeiro.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

“criminalidade organizada.”²⁵ Esses setores passam a ser chamados de “as bandas podres das polícias” pelas autoridades, e divulgados como tal pela mídia e formadores de opinião. Estes “policiais delinquentes” estão envolvidos com traficantes de drogas, seqüestros e extorsão de seqüestradores e de traficantes, roubos de carros, assaltos a bancos, e vendas de armas aos traficantes.

Reformulado o problema da “criminalidade organizada” para incorporar a delinqüência dos policiais civis, militares e federais, fica justificada a intervenção das Forças Armadas para restabelecer o controle sobre as áreas dominadas por narcotraficantes e seus associados e propiciar a “limpeza das polícias”.

Para a reformulação da percepção do problema, concorreram as pressões de setores empresariais. Esses possuíam informações, e contatos sociais, suficientes para diagnosticar que seqüestradores que exibiam armas longas e circulavam com facilidade pela cidade tinham entre seus associados alguns policiais. Os esforços de setores empresariais contribuíram para a organização de, pelo menos, duas ONGs (organizações não governamentais) que atuaram bastante sobre o tema segurança pública. A primeira foi o Viva Rio²⁶ que impulsionava uma campanha pública pela intervenção das autoridades federais para aumentar o controle das divisas do Estado do Rio de Janeiro, por onde passam armas e drogas contrabandeadas pelo crime organizado. A segunda ONG foi o Rio Contra o Crime, que possibilitou a implantação do “Disque-Denúncia”, que teve destacada atuação na libertação de vítimas de seqüestros e

²⁵ O envolvimento de policiais em redes criminosas veio sendo cada vez mais divulgado pela imprensa ao longo das décadas. Em 1987, a revista ISTOÉ publicou uma avaliação que teria sido passada pelo Ministério do Exército ao governador Moreira Franco, segundo a qual 40% do contingente de 16 mil homens da Polícia Civil e 30% dos 45 mil policiais do Rio estariam, de alguma forma, envolvidos com a criminalidade. Cf. ISTOÉ, 2/9/1987. Sete anos depois, numa reportagem muito citada para indicar o quadro de desorganização do setor da segurança pública estadual, a revista VEJA citava um “dossiê que revela que 70% da Polícia Civil e 20% da Polícia Militar são corrompidas”. Cf. VEJA, 23/11/94, p. 80.

²⁶ Sobre a criação do Viva Rio em setembro de 1993 e suas atividades iniciais, ler: VENTURA, Zuenir. *Cidade Partida*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Viva Rio foi um dos principais articuladores da Caminhada pela Paz, realizada no dia 28 de novembro de 1995. Essa manifestação foi principalmente impulsionada pela “onda de seqüestros” que atormentava os cariocas.

prisões de seqüestradores e traficantes, ao coletar informações da sociedade. As duas organizações tomaram iniciativas no sentido de reduzir a criminalidade real sem aumentar a violência policial. O Viva Rio enfatizou a integração social da cidade e a redução da violência policial nas favelas. O Rio contra o Crime voltou-se para prover a polícia de informações para investigações.

Essas duas organizações estiveram, desde de sua origem, orientadas por uma perspectiva de uso da mídia para propor, questionar e cobrar a efetivação de políticas públicas. Aqui está um ponto que ainda exige mais reflexão crítica, mas pode ser resumido da maneira seguinte. A política de segurança *pública* não se articula mais fora dos meios de comunicação de massa, mas por dentro deles. As lideranças das ONGs passam a tentar pautar o espaço jornalístico, mas são, por outro lado, formatadas pela mídia. É o reconhecimento na prática - por parte dos grupos de pressão, dos movimentos sociais e das Ongs - de que *o lugar da mediação do poder está contido pelos meios de comunicação*. A linguagem da política se torna assemelhada à da publicidade; cada projeto político é avaliado em termos de adequação aos meios de comunicação; as campanhas e eventos são organizados para se tornarem espetáculos feitos para a cobertura da mídia. E dentre as lideranças empresariais que emergem no Viva Rio e no Rio Contra o Crime estão empresários da indústria jornalística e publicitários, ao lado de lideranças sociais que conquistaram a atenção da mídia, como, por exemplo, o Betinho (Herbert José de Souza). Em consequência dessas mudanças, o discurso político no Rio de Janeiro volta-se para a “imagem” positiva, e para o “marketing”, da “cidade internacional”, que precisa ser pacificada e feita segura para as empresas e os negócios, e para atrair os investimentos internacionais.²⁷

3 FAZER DE UM LIMÃO UMA LIMONADA: A REFORMA DA DIVISÃO ANTI-SEQÜESTRO

Como reverter situações adversas e reformar instituições policiais corruptas e/ou ineficazes? Face aos seqüestros extorsivos, os tomadores de

²⁷ O projeto do Rio como “cidade internacional” foi discutido em CALDEIRA, César. “Segurança Pública e Seqüestros no Rio de Janeiro: 1995-96”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 20, outubro - dezembro, 1997, p. 194- 204.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

decisões na área de segurança pública no governo Marcello Alencar tiveram que se posicionar perante tal questão.

O início e o desenvolvimento da Administração Alencar na área de segurança pública foram condicionados pela intervenção das Forças Armadas, e da Polícia Federal no Estado, através da chamada Operação Rio.²⁸ Os objetivos da intervenção militar foram assumidos e implementados pelo governo civil eleito, que tentou realizar tarefas que talvez só pudessem ser efetivadas durante um “regime de exceção”, com as conseqüências liberticidas que se podem antever. Freios institucionais²⁹ e oposição política³⁰ foram sistematicamente mobilizados para evitar que uma política de “lei e ordem” se efetivasse como “militarização” da política de segurança pública. Como resultado das lutas políticas travadas, surgiu uma Administração que, de fato, implementou uma “linha dura” na política de segurança pública - com respaldo popular, mas que foi questionada

²⁸ Sobre os aspectos jurídicos e políticos da Operação Rio, ler: CALDEIRA, César. “Segurança pública e Cidadania: as instituições e suas funções no Brasil Pós-Constituinte”, *Revista Archè*, n.º 9, 1994, p. 5-25. E também, CALDEIRA, César. “Operação Rio e Cidadania: as tensões entre o combate à criminalidade e a ordem jurídica”, in REIS, Elisa, ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, e FRY, Peter (coordenadores), *Política e Cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas*. São Paulo: HUCITEC- ANPOCS, 1996, p. 50-74.

²⁹ Dentre esses freios usados, destacaram-se dois: 1. As atividades da Comissão Especial de Segurança Pública, presidida pelo deputado estadual Carlos Minc (PT), que conseguiu ampliar o debate público, e exerce algum monitoramento, sobre a atuação das polícias para além do *âmbito corporativo-policial e do Executivo*. Além de iniciativas legislativas, a Comissão promoveu ações coordenadas entre o Legislativo e a Secretaria de Segurança Pública como o “Disque Tortura” para recebimento de denúncias e uma campanha chama “Operação Varredura” destinada a retirar instrumentos destinados a torturas de prédios policiais. 2. As atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Violência Policial, presidida pelo deputado estadual Edmilson Valentim (PC do B).

³⁰ Merece destaque a articulação criada por entidades da sociedade civil, durante a Operação Rio, que foi chamada de “Fórum Permanente contra a Violência”. Ver: CALDEIRA, César. “Operação Rio e Cidadania: as tensões entre o combate à criminalidade e a ordem jurídica”, in REIS, Elisa, ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, e FRY, Peter (coordenadores), *Política e Cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas*. São Paulo: HUCITEC- ANPOCS, 1996, p. 61-62.

e contida por seus excessos e pelos seus abusos.³¹ Neste trabalho que versa sobre a política de combate anti-sequestros, o foco de atenção cai apenas sobre uma das linhas de atuação da Administração Alencar.

3.1 Secretaria de Segurança Pública (1994-98)

A atuação dos três Secretários de Segurança Pública³² revela mais continuidades que rupturas. Todos promoveram ações na área de segurança pública interna orientados por valores, crenças e concepções oriundos da doutrina militar. Partilhavam ainda da percepção que estavam comandando ações numa guerra interna. Consequentemente, usaram, com frequência, táticas militares como “blitzes”, “cercos”, “tomadas” e “ocupações” de morros e favelas onde se encontrava o “inimigo” (o narcotraficante pesadamente armado).

3.2 Chefia da Polícia Civil (1994-98)

Três delegados chefiaram a Polícia Civil.³³ Hélio Luz³⁴ foi certamente o mais polêmico e o que mais insistiu nas diretrizes da “limpeza” da polícia, do combate à violência policial e de eficiência nas investigações. A Divisão Anti-Sequestro se subordina à Chefia da Polícia Civil.

3.3 Divisão Anti-Sequestro (DAS): 1995-98

A promessa do governador Marcello Alencar era prender pelo menos um dos chefões do crime organizado logo nos primeiros quinze dias de governo.³⁵ Além dos traficantes de drogas, havia um bandido especializado em sequestros extorsivos que era prioridade absoluta: Miguelzinho (Miguel Alves da Silva Neto). De acordo com a DAS, Miguelzinho era o mais atuante sequestrador do Estado,

³¹ Esse tema é discutido em: CALDEIRA, César. “Segurança Pública e Sequestros no Rio de Janeiro: 1995-96”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 20, outubro - dezembro, 1997, p. 194- 204.

³² Os três secretários foram: o general-de-brigada, da reserva do Exército, Euclimar Lima da Silva (01.01/95 até 16.05.1995); general Nilton Cerqueira (17.05.95 até 04.04.98) e coronel de Exército Noaldo Alves da Silva (até o final da Administração Marcello Alencar).

³³ Foram os delegados Dilermano Amaro, Hélio Luz e Manoel Vidal.

³⁴ Hélio Luz foi chefe da Polícia Civil de julho de 1995 a setembro de 1997.

³⁵ “Novo governo quer mostrar serviço com prisão de chefões”, *Folha de São Paulo*, editoria nacional, 31/12/1994, p. 1-14.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

tendo inovado em técnicas e organização.³⁶ A trajetória desse importante seqüestrador servirá para ilustrar, ao final desta análise, as dificuldades que ainda pairam sobre a avaliação da depuração e modernização da DAS entre 1995 e 98.

Dez delegados chefiaram a DAS no período.³⁷ O período de maior rotatividade foi o ano de 1995, em que passaram cinco delegados pela chefia da DAS. Esse foi o ano em que houve o maior número de seqüestros registrados. Em 1997, quatro delegados chefiaram a DAS, observando-se que nos meses de setembro e outubro ocorreu também uma “onda de seqüestros” que justificou as mudanças no comando.

3.4 DAS: a imagem inicial e a trajetória da modernização.

A DAS no início do governo Marcello Alencar espelhava a imagem do delegado Hélio Vígio, que a dirigiu durante dois anos (1992-94). Em agosto de 1993, ocorreu o desaparecimento do funcionário da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Jorge Antônio Carelli, que supostamente teria sido seqüestrado e

³⁶ Pelo menos onze seqüestros foram atribuídos pela DAS à organização de Miguelzinho até o final de 1994. As vítimas seriam: Antônio Correia Barbosa – dono da Viação São Silvestre, seqüestrado em novembro de 1992 ; Ozualdo Gonçalves – dono da Transportes Atrévada, levado em maio de 1994 ; Francisco Nancy - seqüestrado na Casa de Saúde São Judas Tadeu, em Itaboraí, em dezembro de 94; Antônio Lopes da Silva Cunha - dono dos supermercados Dallas e Rainha, levado em outubro de 94 ; Parker Gilbert Cavalcanti - proprietário da agência de automóveis Telecar, seqüestrado em março de 92 ; José Eduardo Ozório - dono da concessionária Auto Modelo, levado em setembro de 92; Manoel Veiga Tiago - dono da Transportes Campo Grande, seqüestrado em Bangu em julho de 93 ; Humberto Stor - proprietário da Viação Ideal, seqüestrado em Nova Iguaçu, em novembro de 93 ; Wagner José Abrahão - sócio da agência de turismo Stella Barros, seqüestrado em março de 94, em Xerém; Hayrton Bassini - levado na Rio-Teresópolis, em março de 94 ; Manoel Alves Lavoura - dono da Viação Trel, seqüestrado em junho de 94.

³⁷ Foram diretores da DAS em 1995 os delegados: Antônio Agra Lopes (até 21.02.95); Ícaro da Silva (até 27.05.95), Hélio Luz (até 05.07.95), Alexandre Neto (até 04.11.95), e Paulo Roberto Maiato (até 25.01.96). Em 1996, a DAS teve três delegados como diretores: Paulo Maiato, Antônio das Graças Francisco Ragozzo (até 20.03.96), Herald Paquett Spíndola Filho, e em 1997, teve quatro, Herald Paquett Spíndola Filho (até abril). Tércia Amoedo (até 14 de set. 97) Terezinha Pereira Gomes (até 11.11.97), Marcos Reimão. Em 1998, um delegado Marcos Reimão (até 14 de abril de 1999). Em 1999, dois delegados: Marcos Reimão e Fernando Moraes (que ainda é titular em fevereiro de 2000).

assassinado por agentes da DAS. Esse caso recebeu grande cobertura jornalística e comprometeu ainda mais Vígio, contra quem já constavam inúmeras acusações de arbitrariedades. Em 1994, a “lista do Castor” somou à sua fama de truculento a de corrupto. A imprensa revelava ainda que Vígio vendia serviços clandestinos de segurança pessoal e patrimonial a empresários e executivos. Sua equipe pedia dinheiro às famílias de vítimas de seqüestro a título de despesas com equipamento. Seqüestradores eram extorquidos mesmo com a vítima ainda no cativeiro, como no caso do empresário José Alves Lavouras, executado em abril de 1993, após o pagamento de dois resgates.³⁸ Na saída de Vígio foram levados os arquivos e documentação dos seqüestros, ficando a DAS apenas com a memória viva de policiais que lá trabalharam.³⁹

A Operação Rio, realizada pelas Forças Armadas, não conteve as atividades dos seqüestradores. Ao contrário, em comparação com o verão anterior, ocorreu um aumento de 171% das ocorrências de extorsão mediante seqüestro (um total de 46 casos).⁴⁰

A primeira reação da nova Administração foi “colocar um delegado com uma faca na boca” - um Rambo - na direção da DAS. Essa frase atribuída ao governador Marcello Alencar sugeria qual a diretriz que se deveria seguir.

Cerca de 150 policiais⁴¹ foram postos à disposição do novo diretor da DAS, Ícaro da Silva, e a DAS mudou-se da Barra da Tijuca (zona sul) para a Praça Mauá (zona portuária). Todos os novos policiais partilhavam da mesma inexperiência em investigações sobre seqüestros extorsivos, segundo depoimento de delegados que lá estavam na época. Apesar das promessas públicas do

³⁸ Cf. “Hélio Vígio: um delegado de métodos truculentos”, *Jornal do Brasil*, caderno cidade, 27/08/1995, p. 29.

³⁹ Cf. “Diretor da DAS enfrenta primeiro seqüestro”, *Jornal do Brasil*, 01/06/1995, p. 25.

⁴⁰ Cf. FERNANDES, Rubem César e CARNEIRO, Leandro Piquet. “Criminalidade, Drogas e Perdas Econômicas no Rio de Janeiro”, Núcleo de Pesquisas do ISER, agosto de 1995, p. 42.

⁴¹ A DAS tinha a estrutura seguinte: 1) um Serviço de Investigação e Operações Policiais. Dez delegados foram alocados na DAS, cada um chefiando uma equipe de dez agentes. 2) Serviço de Apoio.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

governo⁴², não foram enviados os recursos necessários para aparelhar a DAS com equipamento de comunicação (celulares, aparelhos de rastreamento de chamadas telefônicas, rádios, computadores, etc.). O equipamento de comunicação e rastreamento de chamadas que era usado foi “cedido pela TELERJ”. Sem informação arquivada sobre redes de seqüestradores⁴³, sem experiência em investigações sobre seqüestros, e ainda sem equipamentos de comunicação adequados, a atuação da DAS estava condenada ao fracasso. Isto numa conjuntura em que o governador cobrava êxito nas investigações sobre seqüestros, como a do empresário Queiroz Galvão, um dos proprietários de uma importante construtora carioca. Mas, além dessas deficiências, permaneciam, na instituição, policiais da “banda podre” que estavam envolvidos com seqüestros.⁴⁴ Desgastado e irritado com a inoperância e corrupção na DAS, o governador Marcello Alencar anuncia que vai extinguir a instituição, sem nem mesmo consultar o seu Secretário de Segurança, que, constrangido, pede demissão. Esta crise que quase leva à extinção da DAS indica a gravidade da situação em maio de 1995.

O novo secretário de Segurança Pública é o general Nilton Cerqueira, que indicou logo o delegado Hélio Luz como novo titular da DAS, com o encargo de depurar a instituição e torná-la eficiente no combate aos seqüestros. Perguntado por um repórter sobre o que mudaria na DAS sob a sua chefia, respondeu com uma frase que ficou famosa: “A partir de agora a Anti-Següestro não seqüestra mais.”⁴⁵

⁴² O governo prometeu até helicóptero para a nova DAS, que seria uma delegacia especializada do primeiro mundo.

⁴³ Quem primeiro declarou publicamente que Hélio Vígio havia levado os arquivos da DAS para sua empresa particular de segurança foi o Chefe de Polícia Hélio Luz. Segundo Hélio Luz, “se o Vígio entendesse de seqüestros, teria prendido algum seqüestrador. Na sua gestão a sua equipe seqüestrava. Herdamos a Divisão sem um arquivo de seqüestradores. Não houve sequer uma condenação dos detidos pelo Vígio”, *Jornal do Brasil*, ‘Shadow Cabinet’ dá primeira gafe, 13/01/96, p. 20.

⁴⁴ CALDEIRA, César. “Segurança Pública e Seqüestros no Rio de Janeiro: 1995-96”, *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.º 20, outubro - dezembro, 1997, p. 206.

⁴⁵ “Secretário ordena devassa completa na DAS: Hélio Luz, novo titular da Divisão Anti-Següestro, assume e avisa que acabou a fase que policiais participavam dos crimes”. *Jornal do Brasil*, 30/05/95, p. 20.

O que fez o delegado Hélio Luz para buscar eficiência e estancar a corrupção na DAS? De acordo com seu próprio depoimento, primeiro, havia falta de controle sobre os policiais lotados na DAS, que estavam divididos em equipes que trabalhavam de forma inteiramente dispersa. Era necessário restabelecer o controle sobre o que estava sendo feito.⁴⁶ Segundo, era preciso impedir a livre circulação no interior da DAS de representantes de empresas privadas, algumas até estrangeiras, que vendiam seguros contra seqüestro para empresários. Estes seguros não são permitidos por lei. Porém estavam crescendo e inúmeros empresários compravam esta proteção. Em consequência, quando se dava o seqüestro de um segurado, a seguradora pagava à família da vítima o seguro e assumia as negociações. Terceiro, era necessário acabar também com o trânsito livre de advogados especializados em negociações às dependências da DAS, pois esta atividade visava ao pagamento do resgate aos seqüestradores. Com a soltura da vítima após ao pagamento, o caso estava encerrado, e o advogado podia receber seus honorários. Mas se tornava impossível uma investigação policial sobre o caso, e, conseqüentemente, a “indústria de seqüestros” só tenderia a crescer.

Como se coibiu o acesso de representantes de empresas de seguro, e de advogados especializados em negociações? Eles passaram a ficar na portaria da DAS, segundo Hélio Luz. Conforme sugere o estudo de Emílio Dellasoppa⁴⁷, um dos ingredientes das operações de conluio que se verificam nas organizações e instituições brasileiras, está numa “restrição ao uso de legítimos recursos disponíveis”. O tomador de decisões poderia aplicar rigorosamente a lei, inclusive usando de sanções severas, porém, opta por afastar do seu campo imediato de controle a questão, e sinalizar que de agora em diante os limites de tolerância são mais severos. Essa escolha é feita provavelmente com fundamento numa lógica de prudência e em nome da estabilidade institucional. Este estilo de controle administrativo pressupõe que as mudanças sejam, efetivamente, negociadas. Os

⁴⁶Hélio Luz trouxe para a DAS as primeiras viaturas policiais descaracterizadas. Até aquele momento as investigações sobre suspeitos eram conduzidas por policiais que transitavam alertando a todos sobre suas atividades!

⁴⁷DELLASOPPA, Emílio. “Estratégias e racionalidade na Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro: marco teórico e abordagem metodológica”, estudo apresentado na 1.ª reunião do Grupo Violência e Sociedade da CLACSO. Caracas: CLACSO/ LACSO, 2000, pp 1-47.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

atores institucionais que participam da re-pactuação das regras de convívio e de cooperação aceitam - pelo menos enquanto perdurar a correlação de forças políticas - orientar-se pelas novas diretrizes. Por outro lado, os que se submetem à observância dessa forma de controle têm a expectativa de que não sofrerão o “rigor da lei”. Em seu livro, Hélio Luz menciona que, ao assumir a DAS, fez a advertência seguinte ao general Nilton Cerqueira, secretário de Segurança Pública:

“- General, aquilo lá tem muita corrupção e não há como dizer que eu vou chegar e parar imediatamente com os seqüestros. Até porque há policiais envolvidos.

Cerqueira o tranqüilizou:

- Não vou te cobrar resultados a curto prazo. Quero só que você estanque a corrupção e mantenha a delegacia sob controle. Depois nós examinamos o que tem de ser feito a mais.”⁴⁸

Esse exemplo aponta para a necessidade analítica de vislumbrar que nas organizações realmente existentes ocorrem relações complexas, e pouco transparentes para os observadores externos, entre os atores e o sistema organizacional. No centro desta perspectiva, estão as questões relativas à distribuição do poder dentro da própria organização, como, por exemplo, de que maneira os atores buscam maximizar seus recursos⁴⁹ e liberdade de ação através das mais diversas formas.

A gestão de Hélio Luz na DAS foi breve, mas possibilitou a que mudanças ocorressem. Primeiro, as equipes de investigação foram alteradas. Vinte e cinco novos policiais - dos quais cinco delegados - todos oriundos da CISP (Central de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública) passaram a integrar a DAS. Ao todo eram doze delegados chefiando grupos de seis a oito agentes. Inicialmente cada delegado acompanhava um caso, com sua equipe. Porém o número crescente de ocorrências fazia com que se acumulassem casos, e até que houvesse maior cooperação entre os delegados em casos que pareciam ser ligados à mesma quadrilha de seqüestradores. Segundo, houve a mudança

⁴⁸ BENJAMIN, Cid. *Hélio Luz: um xerife de esquerda*. Rio de Janeiro: Contraponto/ Relume-Dumará, 1998, p. 53.

⁴⁹ Um exemplo está na prática de policiais armazenarem informações e não partilharem o que sabem com os colegas de trabalho.

física da DAS para o Leblon (zona sul), onde veio a partilhar o prédio construído por hotelheiros para funcionar a Delegacia Especializada no Atendimento a Turistas (DEAT). Terceiro, alguns delegados vão, pela experiência em sucessivas investigações, aprimorando técnicas voltadas a monitorar, e orientar, as negociações em torno do resgate pedido e, eventualmente, rastrear e capturar o sequestrador que conduz a negociação. Novos equipamentos chegam para aumentar o controle sobre as comunicações telefônicas efetuadas. Algumas investigações bem sucedidas começam a ocorrer.

O delegado Alexandre Neto, indicado por Hélio Luz para a direção da DAS, teve pelo menos um momento a comemorar. a prisão de integrantes de três quadrilhas de seqüestradores e a recuperação de R\$40 mil referentes a pagamentos de resgate.⁵⁰

Mas a onda de seqüestros era crescente, e os insucessos da DAS nas investigações sobre os três seqüestros de estudantes - filhos de empresários importantes⁵¹ - no dia 25 de outubro de 1995, vão levá-lo à demissão.⁵²

No final de outubro de 1995, a crise estava no auge. O governador chegou a sugerir que estavam querendo desmoralizar o seu governo: “Esses seqüestros são uma forma de desafiar meu governo. Eu aceito esse desafio. Guerra é guerra e, se for preciso, eu vou para guerra”, disse.⁵³ Havia suspeita de participação de policiais civis⁵⁴ e militares⁵⁵ nos seqüestros.

⁵⁰A recuperação do resgate parecia uma novidade importante. “Recuperação de resgate faz divisão comemorar”, *Folha de São Paulo*, edit. Cotidiano, 25Ago95, p. 3-4.

⁵¹Eduardo Gouveia Vieira, Carolina Dias Leite e Marcos Fernando Chiesa

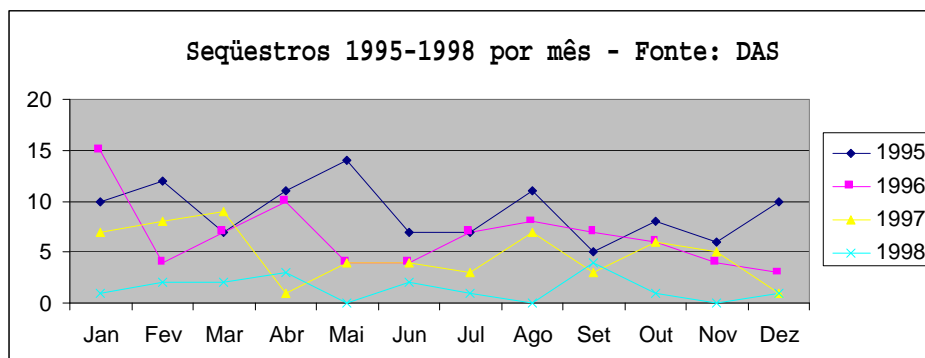
⁵² “Negligência derruba o chefe da Anti-Seqüestro: Alexandre Neto será exonerado devido a desleixo de equipe da DAS na checagem de denúncia sobre cativo de Marcos Chiesa”, *Jornal do Brasil*, 03/11/1995, p. 14.

⁵³ “Governador acredita em complô”, *Folha de São Paulo*, edit. Cotidiano, 26Out95, p. 3-7.

⁵⁴Idem.

⁵⁵ “A DAS preparou uma lista com os nomes de 25 policiais militares da ativa suspeitos de integrar quadrilhas responsáveis pelos seqüestros que vêm ocorrendo no Rio de Janeiro.” Cf. “Rio faz lista de 25 PMs suspeitos”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 14/11/95, p. 3-1

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998



Na mobilização para capturar seqüestradores, e suspeitos de participação em seqüestros, chegou-se a mobilizar 500 policiais no auge desta crise. Muitas prisões foram efetuadas, no período 1995-98, como o gráfico abaixo indica.

<i>ANO</i>	<i>1994</i>	<i>1995</i>	<i>1996</i>	<i>1997</i>	<i>1998*</i>
Presos em flagrante e mandato de prisão cumpridos	29 (de 19/4 à 26/12)	146	123	109	134
Seqüestradores indiciados e com prisão preventiva decretada		41	86	33	

Fonte: SSP - SsPOp

* DAS (Divisão Anti-Seqüestro)

A intensidade da crise gerada pelos seqüestros de outubro de 1995 propiciou a mudança do diretor da DAS, porém sem mudar substancialmente as equipes já montadas na organização. A rigor, mudanças estruturais na DAS só ocorrerão quando é demitido o Chefe de Polícia Hélio Luz, em setembro de 1997. Antes dessa data, há alguma circulação dos atores, porém o grupo principal é de “confiança” de Luz.

Este aspecto da dinâmica organizacional parece importante. Eventualmente as equipes podem não estar produzindo os resultados cobrados pela autoridade superior- principalmente na velocidade exigida pela mídia e pela sociedade. Mas existe um “crédito de confiança” dado aos policiais e a expectativa

de que as investigações sérias levarão à solução dos casos atuais e prisão de seqüestradores envolvidos com casos antigos. A eficiência é cobrada pelas autoridades superiores, mas é atenuada pela rede de lealdades recíprocas que se constroem horizontal e verticalmente pelos atores e pelos grupos que operam na organização. Estes mecanismos tornam cooperação e comportamento previsíveis (por exemplo, que após algum desvio de conduta, falha operacional séria ou irregularidade administrativa um policial seja afastado da organização - dependendo do grau de “visibilidade pública” do fato).

Em 1996, as equipes reunidas na DAS já evidenciavam um padrão mais moderno, e aprimorado tecnologicamente, de investigação centrado na interceptação das chamadas telefônicas relativas à negociação do resgate. São criados “bancos de vozes” de seqüestradores que conduzem as negociações. Os rastreamentos telefônicos são mapeados para localizar os lugares privilegiados de atuação das quadrilhas. A orientação da negociação passa a ser feita por policiais – cada vez mais especializados ao longo dos anos, inclusive com cursos em países como Israel. A função do policial orientador torna-se mais importante na investigação.⁵⁶ Por exemplo, o orientador identificará de onde vem a ligação e verificará se existe uma equipe de captura nas proximidades do local da chamada. Acompanhado de um familiar⁵⁷ da vítima, o orientador decidirá se a chamada deve ser atendida, ou não, e quanto tempo deve durar com o objetivo de que surjam novas pistas para a investigação. De acordo com o posicionamento das equipes de captura dos seqüestradores, poderá haver uma tentativa de prisão. No final do período em estudo, as técnicas de posicionamento, e movimentação, de equipes de policiais já permitem que uma ligação telefônica de duração de um minuto e meio a dois minutos seja suficiente para uma captura bem sucedida.⁵⁸

⁵⁶ O orientador também visa reduzir o valor do pagamento do resgate. No entanto, ao contrário do negociador particular, o orientador pode prolongar a negociação com o objetivo de aumentar as pistas necessárias para a captura dos seqüestradores, sem pagamento do resgate.

⁵⁷ O policial que orienta a negociação não fala diretamente com os seqüestradores.

⁵⁸ Essas capturas são realizadas por policiais que dirigem motocicletas - com grande habilidade para superar os problemas de trânsito do Rio. Em 1998, cerca de sessenta por cento dos casos começavam a ser resolvidos com a captura do negociador. Depois de

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

Após a saída da delegada Tércia Amoedo da DAS, que ocorreu após a demissão do Chefe de Polícia Hélio Luz, a direção passa para a delegada Teresinha Pereira Gomes, policial de inteira confiança do novo Chefe de Polícia Manuel Vidal. Sem experiência em investigação de seqüestros⁵⁹, a delegada assumiu a DAS com poderes delegados do Chefe de Polícia para conduzir mudanças. Houve uma notável remoção de policiais⁶⁰ e a DAS passou a operar com cinco delegados e noventa agentes.

Talvez por mera coincidência, uma “onda de seqüestros” ocorreu exatamente durante esta gestão da DAS. No final de setembro a imprensa voltava a soar o alarme, pois já existiam sete casos de seqüestros no mês e três outros casos eram investigados extra-oficialmente.⁶¹ Em outubro, a situação piorou: a polícia investigava oficialmente onze casos de seqüestro, e a cobertura da imprensa ficou outra vez bastante intensa.⁶² Qual a novidade? Os seqüestradores vitimaram três executivos de grandes empresas.⁶³

O que se constata é que o impulso para mudanças na política anti-sequestros está relacionada diretamente a quem é a vítima do seqüestro, e não somente ao número de vítimas, o que é importante porque houve, desde 1994,

preso, a autoridade policial pode negociar a delação do restante do grupo com o seqüestrador capturado. A redação determinada pela Lei n.º 9.269, de 2 de abril de 1996 para o § 4.º do Código Penal permite este procedimento nos casos de “extorsão mediante seqüestro”. Cf. Código Penal, art. 159, § 4.º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

⁵⁹ Durante o tempo em que trabalhou na Polícia Civil, a delegada esteve em algumas delegacias distritais e na Corregedoria, trabalhando com o recém nomeado Chefe de Polícia, Manoel Vidal.

⁶⁰ Isto possivelmente atrapalha a investigação de vários seqüestros que estavam sob acompanhamento de policiais removidos.

⁶¹ “Seqüestros crescem no Rio”, *Jornal do Brasil*, caderno Cidade, 2.ª edição, 27/09/1997, p. 20.

⁶² “Onze seqüestros no Rio”, *Jornal do Brasil*, caderno Cidade, 2.ª edição, 18/10/1997, p. 18.

⁶³ Os seqüestrados VIP eram: Sônia Machado Jardim, diretora-financeira da Editora Record - que fez com que o fato tivesse divulgação internacional, via rede empresarial cultural. Seqüestrada dia 16/10/97.; Rosane Manela, filha do dono da De Millus. Seqüestrada dia 13/10/1997; o empresário de transportes (aviações Acari e Transmil), Walmir Fernandes do Amaral. Seqüestrado dia 13/10/1997.

uma “banalização” desta prática delituosa. Aquilo que causa, de fato, escândalo e mobilização político - social é a vulnerabilidade de certos setores da *elite* empresarial que são atingidos pela predação delinqüente. Aliás, a história da DAS está diretamente ligada, desde o início, precisamente a esta dinâmica político-social. No governo Moreira Franco (1987-1990), foi criada como “Divisão” - um *status* supostamente superior às delegacias - após o seqüestro do empresário e publicitário Roberto Medina (6/6/1990). Foi uma resposta simbólica. De fato, a DAS não foi estruturada, naquele momento, para funcionar. Atendia, no entanto, aos reclamos dos setores empresariais que ameaçavam “deixar o Rio” se os seqüestros extorsivos não fossem contidos. Durante o segundo governo Brizola (1991-94), as relações com setores de empresários da mídia, da indústria e do comércio se deterioraram enormemente. Estes setores empresariais exigiam incursões policiais sobre os morros e favelas cariocas para restabelecer a ordem e para exterminar os traficantes de drogas (que supostamente eram a fonte de todos os males e novas práticas criminosas organizadas). A recusa da ocupação policial dos morros e das favelas cariocas está no centro deste debate sobre a política criminal. A Operação Rio veio a “federalizar” o problema com o cerco e a ocupação dos morros e favelas pelas Forças Armadas e Polícia Federal. Mas quando se constatou que, em relação ao verão anterior e apesar da Operação Rio, o roubo de carga havia aumentado 10%, que os roubos a banco cresceram 92%, e os casos de extorsão mediante seqüestro incharam em 171%, começou a mudar a apreciação do problema. Era necessário reprimir também a “criminalidade policial”, fator decisivo na composição do chamado crime organizado. Era, enfim, crucial criar uma “nova polícia”.

A pressão empresarial⁶⁴ sobre o governo Marcello Alencar sempre foi muito grande e explícita em relação aos seqüestros extorsivos. No dia 15 de

⁶⁴ A pressão vinha do empresariado local e internacional. Executivos de empresas estrangeiras instaladas no Brasil cobraram em reunião com Secretário Estadual de Segurança do Rio, general Nilton Cerqueira, , no dia 5 de julho de 1995, garantias para o empresariado interessado em investir no Estado. Em encontro promovido pela Câmara de Comércio Americano no Brasil, Cerqueira foi informado de que as multinacionais hesitam em se instalar no Rio por temer principalmente os seqüestros. O secretário foi questionado por 60 executivos de empresas como IBM, Coca-Cola, Shell, Texaco, Unisys e Xerox. Cf. “Multinacionais pedem segurança no Rio”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 06/07/95, p. 3-3.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

fevereiro de 1995, quando já se contavam 30 seqüestros no Rio, houve uma reunião de empresários e lideranças de entidades não governamentais, sobre o que fazer em relação à “indústria de seqüestros.”⁶⁵ Nesta época, se articula uma ONG patrocinada por empresários - “Rio contra o Crime” - que irá, logo depois, montar um serviço, sediado junto ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, chamado “Disque-Denúncia”. As parcerias e as doações empresariais para a área de segurança pública também começaram cedo⁶⁶ e se mantiveram durante todo o período.

Em novembro de 1997, quando o delegado Marcos Reimão inicia sua gestão reformista, ele conta com o apoio da ONG “Rio Contra o Crime” para equipar e modernizar a organização. Reimão foi indicação do Secretário de Segurança, general Nilton Cerqueira, de quem era “pessoa de confiança”. Além de recursos tecnológicos de ponta, Reimão inovou em alguns pontos. Primeiro, quase todos os grupos e facções da Polícia Civil foram convidados e vieram participar da nova gestão da DAS, sob o controle de Reimão. Além disso, a nova gestão incorporou policiais militares - que se destacaram, por exemplo - como orientadores de negociações. Incorporar policiais militares é uma tarefa difícil devido às tradicionais rivalidades existentes entre as polícias. Pessoas de outras áreas⁶⁷, como do DESIPE, que trata do sistema penitenciário, foram também trazidas para a DAS. Este tipo de participação provou ser útil para agilizar investigações, pois existem seqüestradores que comandam suas quadrilhas de dentro de penitenciárias. Havendo alguém “de confiança” do DESIPE dentro da DAS, torna-se possível conduzir investigações dentro das penitenciárias sem usar a linha hierárquica de pedidos de permissão e sem deixar “vazar” informações sobre o andamento da operação. Segundo, novas técnicas de acompanhamento da família da vítima foram adotadas para gerar confiança no trabalho policial. A

⁶⁵ “Entidades civis avaliam combate aos seqüestros”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 16/02/95. p. 3-3.

⁶⁶ “Empresas podem dar equipamento para polícia”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 22/03/95, p. 2. O general Cerqueira chegou a dizer que a polícia não tinha aparelhos eletrônicos capazes de identificar de onde partiam os telefonemas dos seqüestradores. Cf. “Multinacionais pedem segurança no Rio”, *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 06/07/95, p. 3-3. Esta ajuda foi depois obtida.

⁶⁷ Cresceu também o intercâmbio com o Ministério Público, as Forças Armadas e a Polícia Federal.

qualidade desse atendimento é decisiva, às vezes, para que famílias que tenham colaborado previamente com a DAS venham a entrar em contato com famílias que relutam em ajudar na investigação. Supostamente este acompanhamento deve ir até o julgamento do último seqüestrador preso daquele caso. Terceiro, adotou-se a diretriz de não interceptar o pagamento do resgate.⁶⁸

A gestão de Marcos Reimão se distinguiu pelo sucesso em resolver os casos com captura de seqüestradores no cativo e libertação das vítimas sem pagamento de resgate.⁶⁹ Uma frase feita pelo delegado e divulgada pela imprensa também marcou o período: “É DAS ou desce”.⁷⁰

3.5 Breve nota sobre o “Disque-Denúncia”.

A partir de uma reunião realizada em fevereiro de 1995, com o recém empossado governador Marcello Alencar, um grupo de 25 empresários - que “representavam cerca de 99% do PIB carioca”⁷¹ - decidiram criar uma organização de suporte ao governo (Associação Rio contra o Crime). O projeto do Disque-Denúncia surgiu como um serviço patrocinado por esta ONG.

O projeto do Disque-Denúncia pretendia contribuir para a multiplicação da capacidade investigativa das polícias ao repassar as informações (denúncias) feitas pela população. É um projeto de baixo custo - cerca de 300 mil dólares

⁶⁸A tentativa de interceptação do pagamento do resgate gera alto risco para a vítima porque é muito difícil capturar todos os seqüestradores que estão envolvidos na operação. Os policiais são atualmente orientados para filmar e fotografar os seqüestradores.

⁶⁹ Entre novembro de 1997 e março de 1999, a gestão de Reimão investigou 21 casos de seqüestro. Foram resolvidos 17 casos com estouro de cativo e sem pagamento de resgate. Quanto aos outros quatro casos: 1. Em um caso houve pagamento de resgate, que posteriormente foi recuperado (180 mil reais); 2. Em um caso a vítima fugiu do cativo, e 3. Em dois casos o resgate foi pago e as vítimas libertadas pelos seqüestradores.

⁷⁰A frase é entendida como um desafio: ou o seqüestrador se rende à DAS ou desce para a vala, ou seja vai morrer. Em matéria mais recente a imprensa ainda lembrava a frase, Cf. “Roubo de carro é alvo de Reimão”, O DIA on line, 15/04/1999.

⁷¹ Expressão usada por Zeca Borges, diretor do Disque-Denúncia, em palestra na Cândido Mendes em novembro de 1999, ao contar a história da organização.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

por ano.⁷² Três pontos são fundamentais no projeto. Primeiro, existe a garantia de anonimato do denunciante. Isto garante a segurança do informante. É útil também para as polícias que podem alegar que obtiveram a informação pelo Disque-Denúncia mesmo quando, na verdade, tinham um informante policial envolvido na quadrilha. Segundo, o Disque-Denúncia paga recompensa. Este prêmio serve para incentivar denúncias daqueles segmentos indiferentes face às práticas delituosas, ou mesmo com envolvimento periférico com a criminalidade. A recompensa - por ser polêmica - gera ainda notícia e cobertura da mídia que poderia ter um custo financeiro vultoso neste empreendimento. Criminosos são procurados em até campanhas nacionais. A divulgação do retrato do criminoso e o anúncio da recompensa serve também para desestabilizar o ambiente do bandido: às vezes, o criminoso terá que mudar de local devido às notícias. Ao tentar restabelecer contatos, por exemplo com familiares, alguns são presos devido à interceptação telefônica. Terceiro, o Disque-Denúncia trabalha em “parceria” com a mídia. Entregam-se notícias e a mídia dá cobertura.

O Disque-Denúncia foi sediado na Secretaria de Segurança Pública, e como aparece no seu material de divulgação, está “diretamente ligado ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública”. Esta localização foi necessária devido ao notável descrédito que a população tem nas polícias e suas investigações. Na avaliação dos criadores do serviço, o povo não se interessaria em ligar para uma central de atendimento localizada num distrito policial ou num quartel da Polícia Militar. O general Nilton Cerqueira acabou se tornando um dos principais divulgadores da organização.⁷³

⁷² Dentro do orçamento dedicado à Segurança Pública é quase insignificante. Por envolver pouco dinheiro, talvez não tenha conseguido ser implantado em outros Estados da Federação. Dez por cento de pouco dinheiro não costumam interessar a alguns políticos e administradores.

⁷³ Esta ONG não conduz investigações policiais. As informações são passadas para o CISP (Central de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública). Por isso é curioso que seja noticiado, que no recente caso da prisão de um dos mais importantes seqüestradores do Rio - o Miguelzinho - o superintendente da Associação Rio Contra o Crime tenha acompanhado o depoimento do bandido em Recife. Ler: “Seqüestrador preso em Recife tem medo de voltar para o Estado do Rio”, *O Globo*, 2.^a edição, caderno Rio, 22/12/1999, p. 24.

O acaso favoreceu a instalação do Disque-Denúncia. O clima de comoção popular com a violência urbana e, em particular, com os seqüestros fez ser politicamente possível operar a organização em agosto de 1995. Em setembro começa a divulgação do seu trabalho, por exemplo, mostrando como se pode identificar uma casa suspeita de ser um “cativeiro” com uma vítima de seqüestro. A principal história de sucesso ocorreu em novembro de 1995: dois estudantes, Carolina Dias Leite e Marcos Fernando Chiesa, foram libertados a partir de denúncias recebidas.

Atualmente o Disque-Denúncia parece um serviço consolidado dentro da Secretaria de Segurança Pública.⁷⁴ Mesmo assim, policiais reclamam de terem que investigar denúncias infundadas. O seqüestro do filho da empresária Vera Loyolla - que recebeu grande cobertura da imprensa - gerou 52 denúncias sobre o local do cativeiro. A DAS investigou cada uma delas. Nenhuma das denúncias estava correta.

4 OBSERVAÇÕES FINAIS

Na análise da tentativa de reformar a DAS, é importante verificar em que medida foram usadas mecanismos de controle institucionais e formais como sanções positivas (por exemplo, a chamada “gratificação faroeste”, que será mencionada a seguir) e negativas (como, por exemplo, advertências, afastamentos, expulsão da Polícia Civil devido à corrupção, emprego de tortura, extorsão de seqüestradores, etc).⁷⁵ No entanto, por hipótese, pode-se afirmar que parte importante das mudanças realizadas e dos resultados obtidos foram feitos através de negociações complexas, que comumente seriam chamados de

⁷⁴ O serviço atende todas as denúncias vinte e quatro horas por dia. Atualmente há uma crescente segmentação no atendimento. Só para dar um exemplo: em média, o Disque-Denúncia recebe 159 denúncias de violência familiar e oferece até um plantão com advogados para aconselhamento e orientação das vítimas.

⁷⁵ Esta tarefa da pesquisa está começando a ser feita, mas os obstáculos são inúmeros. Existe uma Comissão Especial contra a Violência e a Impunidade, presidida pelo deputado estadual Carlos Minc (PT) que solicitou informações às Corregedorias da Polícia Civil e Polícia Militar sobre as sanções aplicadas aos policiais desde 1996. Foram enviados para a Comissão parlamentar relatórios contendo estatísticas e números que não indicam a falta cometida ou onde estava lotado o policial. Este tipo de informação é praticamente inútil para o monitoramento pelo Legislativo do que passa efetivamente na tentativa de se depurar as polícias.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

“acertos” entre os atores internos da organização.⁷⁶ O grande desafio para o analista está em desvendar qual o significado prático desses acordos que são parte importante de como manter o controle sobre a organização.⁷⁷

Uma das políticas mais controvertidas adotadas pelo Secretário de Segurança Pública, general Nilton Cerqueira, foi a gratificação para os agentes policiais que se destacam em ações que demonstrem mérito especial. Seriam exemplos de atos que justificariam a gratificação que é definitivamente incorporada ao salário do policial: 1) localização e invasão de cativo, resgate do seqüestrado e prisão dos criminosos; 2) quando um policial, mesmo em inferioridade, reage contra criminosos e tem êxito. Essa política de gratificações seletivas foi bastante usada a partir de novembro de 1995 quando através do decreto estadual n.º 21.743/95 entrou em vigor. A DAS recebeu um número elevado de gratificações polpudas⁷⁸ até o final do governo Marcello Alencar, conforme indica o quadro na página seguinte.

⁷⁶ Outro exemplo bastante conhecido, e controvertido, foi o acordo que Hélio Luz fez com o “grupo Astra” - que previamente era apresentado como parte da “banda podre da polícia”. Após o entendimento sobre os limites da sua atuação, o grupo Astra passa a cooperar com a Chefia da Polícia que supostamente tinha como missão depurar a organização policial deste tipo de “policia-delinqüente”. Ler: BENJAMIN, Cid. *Hélio Luz: um xerife de esquerda*. Rio de Janeiro: Contraponto/ Relume Dumará, 1998, p. 87-107.

⁷⁷ As sanções aplicadas não serão geralmente severas (capaz de prejudicar a “carreira” do policial). Existe um conjunto de punições, algumas de cunho informal, que servirão para restabelecer a “ordem” negociada e os limites das condutas que serão toleradas. Toda esta dinâmica de relações de poder nas organizações é pouco transparente para a sociedade e para os analistas. Nas conjunturas de intensa crise social, essas relações de conluio, às vezes, são percebidas como esquemas que asseguram a impunidade. Mais uma vez se recomenda o texto de Emílio Dellasoppa sobre este tema.

⁷⁸ A mais elevada gratificação atribuída a um policial da DAS foi a do delegado Marcos Reimão em 1998: cento e vinte por cento (120%).

GRATIFICAÇÕES EM PECÚNIA NO PERÍODO 1995-98

ANO	POLICIAIS CIVIS	DIVISÃO ANTI-SEQÜESTRO	Nº DE GRATIFICAÇÕES DE 100%
1995	23	6	—
1996	210	28	26
1997	297	4	3
1998	533	69	5
TOTAL	1063	107	34

Fonte: Relatório enviado à Comissão Especial contra a Violência e Impunidade da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.⁷⁹

Entre as gratificações de 100% sobre o salário, em 1996, foram contemplados dois motoristas e um escrivão. Todas as outras premiações foram dadas a detetives. Porém não foi possível, neste momento da pesquisa, saber qual foi o ato que justificou a gratificação. Mas, pode-se constatar que os policiais da DAS tiveram um grande incentivo financeiro para melhorar sua atuação investigativa.

Um índice para avaliar o aprimoramento da atuação investigativa da DAS poderia ser em que medida o uso de violência letal diminuiu. No banco de dados construído a partir de notícias de jornais e revistas encontra-se um dado que poderia parecer paradoxal. Nos dois primeiros anos do período analisado (1995-96) foram noticiados três (3) supostos seqüestradores mortos. No segundo biênio (1997-98), foram noticiadas mortes de doze (12) supostos seqüestradores. Este aspecto do levantamento merece mais aprofundamento, e em particular, verificação de dados oficiais - aos quais, por enquanto, não foi permitido acesso. Fica, no entanto, uma hipótese a ser verificada: é correta a proposição de que mais recursos tecnológicos de investigação, mais informação prévia dada ao policial leva necessariamente à redução do uso letal da força?

As mudanças tecnológicas trazem alguns desafios ao controle penal. Nos últimos anos, os cariocas vêm exibindo cada vez mais telefones celulares. Dentre as várias ofertas estão os telefones celulares pré-pagos, que se tornaram os preferidos dos seqüestradores. “A polícia não consegue rastrear ligações de

⁷⁹ O autor agradece ao deputado Carlos Minc (PT-RJ) o acesso a este material originalmente publicado no *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*.

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

telefones pré-pagos, porque não sabemos quem é o dono do aparelho”, explicou recentemente o Secretário de Segurança Pública, coronel Josias Quental.⁸⁰ Em janeiro de 2000, uma lei estadual veio a obrigar as operadoras de telefonia celular a montar um cadastro de seus usuários. No cadastro, deverão constar todos os dados pessoais do usuário que comprar o aparelho por este sistema.⁸¹

Por fim, uma notícia recente na imprensa veio a questionar se a depuração das polícias foi efetivamente realizada. No início do governo Marcello Alencar, o principal alvo da DAS era o seqüestrador Miguelzinho, que continuou a praticar seqüestros importantes durante todo o ano de 1995. Depois Miguelzinho desapareceu e a polícia divulgou que ele tinha sido morto. Surpreendentemente, em dezembro de 1999, Miguelzinho foi preso em Recife, no Nordeste brasileiro. Seus depoimentos à DAS e à imprensa fizeram remexer o tema das extorsões policiais aos seqüestradores. Ele revelou de que precisou pagar R\$1,2 milhão a policiais civis, em 1995, para fugir do Rio.⁸² Fecha-se um círculo em torno do tema do envolvimento de policiais com delinqüentes⁸³, que é um problema crucial na atual discussão brasileira sobre o chamado “crime organizado”.⁸⁴

Rio de Janeiro, 27/06/2000

⁸⁰ “Rio pede à União cadastro para celular pré-pago: esse tipo de telefone tem sido usado em seqüestros pela dificuldade de rastrear ligação”, *Estado de São Paulo on line*, 14/10/99.

⁸¹ “Cadastro identificará os usuários de telefones celulares pré-pagos no Rio: objetivo da lei sancionada por Garotinho é inibir o uso por bandidos”, *O Globo*, caderno Rio, 12/01/2000, p. 18..

⁸² Miguelzinho contestou a versão da polícia de que fugira do estado para não dividir com a quadrilha o dinheiro do resgate dos empresários Ivany Pinho e Carlos Pinho, donos do supermercado Rio., seqüestrados em outubro de 1995. Segundo Miguelzinho, três dias antes de os empresários serem soltos, policiais o encontraram e exigiram o dinheiro do resgate. O seqüestrador afirma que pagou R\$1,2 milhão (na época, próximo de um milhão de dólares) para escapar e que foi depois disso que surgiu a história de sua morte. Cf. “Tenho medo de ser morto”, *Jornal do Brasil*, 22/02/2000, p. 1- 21.

⁸³ Em 1999, o tema da criminalidade policial obteve uma matéria de capa importante: “Os crimes da Polícia”, *VEJA*, 04/08/1999, pp. 84-99.

⁸⁴ A respeito, ler: CALDEIRA, César. “Política de segurança pública no Rio: apresentação de um debate público”, *Archè*, n.º 19, 1998, p. 13-37.

César Caldeira

Abstract: *Problems related to the wave of kidnappings of Rio de Janeiro - involvement of civil and military policemen with kidnapers - measured of the state government - conclusions.*

Key words: *Kidnapping, crime, corruption, public money.*

Política anti-sequestro no Rio de Janeiro: 1995-1998

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMORIM, Carlos. Comando Vermelho: a história secreta do crime organizado., 5.^a edição. Rio de Janeiro: Record, 1995.
- BENJAMIN, Cid. Hélio Luz: um xerife de esquerda. Rio de Janeiro: Contraponto: Relume-Dumará, 1998.
- BRASILIANO, Antônio Celso Ribeiro e RAPOSO, Hekel de Miranda. Seqüestro ... como se defender. Rio de Janeiro: Forense, 1997
- CALDEIRA, César. “Operação Rio e Cidadania: as tensões entre o combate à criminalidade e a ordem jurídica”, in REIS, Elisa, ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de, e FRY, Peter (coordenadores), Política e Cultura: visões do passado e perspectivas contemporâneas. São Paulo: HUCITEC-ANPOCS, 1996, pp. 50-74.
- CALDEIRA, César. “Política de segurança pública no Rio: apresentação de um debate público”, Revista Archè , n.º 19, 1998, pp. 13-37.
- CALDEIRA, César. “Segurança pública e Cidadania: as instituições e suas funções no Brasil Pós-Constituinte”, Revista Archè, n.º 9, 1994, pp. 5-25.
- CALDEIRA, César. “Segurança Pública e Seqüestros no Rio de Janeiro: 1995-96”, Revista Brasileira de Ciências Criminais, n.º 20, outubro - dezembro, 1997, pp. 193-235.
- DELLASOPPA, Emílio. “Estratégias e racionalidade na Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro: marco teórico e abordagem metodológica”, estudo apresentado na 1.^a reunião do Grupo Violência e Sociedade da CLACSO. Caracas: CLACSO/ LACSO, 2000, 48 págs.
- FERNANDES, Rubem César e CARNEIRO, Leandro Piquet. “Criminalidade, Drogas e Perdas Econômicas no Rio de Janeiro”, Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisas do ISER, agosto de 1995, 56 págs.
- GAROTINHO, Anthony. Violência e criminalidade no Rio de Janeiro: diagnóstico e propostas para uma política democrática de segurança pública. Rio de Janeiro: Hama, 1998.
- VENTURA, Zuenir. Cidade Partida. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul & PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

TRABALHO E SAÚDE - CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA CATEGORIA DOS POLICIAIS MILITARES

FERNANDA SPANIER AMADOR

Psicóloga, Especialista em Saúde Mental Coletiva, Mestre em Psicologia Social e da Personalidade, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Resumo: *Aborda as relações entre trabalho e saúde mental, e tece considerações acerca destas relações no caso dos policiais militares. Discute a respeito da importância de ações preventivas e promotoras de saúde mental junto aos policiais, como um dos caminhos possíveis para uma Segurança Pública de qualidade.*

Palavras-chave: *Saúde mental, trabalho, segurança pública.*

1 INTRODUÇÃO

Em minha trajetória profissional, venho ocupando-me da temática do trabalho e de suas repercussões na subjetividade e na saúde mental dos trabalhadores. Nesta perspectiva, desenvolvo atividades de ensino, pesquisa e extensão e, também, desenvolvi minha dissertação de mestrado, na qual analisei as articulações entre trabalho, sofrimento psíquico e violência policial junto a policiais militares do policiamento ostensivo. Desde então, tenho a oportunidade de participar de eventos científicos e de espaços de debate acerca do trabalho policial, os quais instigam cada vez mais meu interesse sobre o tema, levando-me a enveredar pelos múltiplos desdobramentos da questão, sempre buscando a interlocução com aqueles que, a meu ver, são os maiores interessados no assunto: os próprios policiais.

Recentemente, quando de minha participação como painalista no II Seminário de Segurança Pública promovido pelo Instituto de Pesquisas da Brigada Militar, mobilizei-me para a abordagem, mais amiúde, de um destes desdobramentos: a importância de um programa de atenção à saúde, que de modo mais específico considere as repercussões do trabalho sobre a subjetividade e a saúde mental dos policiais, já que este parece-me ser um dos caminhos possíveis para uma Segurança Pública de qualidade. Meu interesse sobre este aspecto encontrou acolhida no convite para escrever este texto que hora integra a Revista Unidade, através do qual procuro chamar a atenção dos leitores para

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

a idéia de que a questão da Segurança Pública constitui, ao mesmo tempo, uma questão de Saúde Pública. Para tanto, em um primeiro momento, abordo as relações entre trabalho e saúde enfatizando a saúde mental; logo a seguir, teço considerações sobre o material da pesquisa por mim realizada junto aos policiais militares. No terceiro momento, discuto a importância de ações preventivas e promotoras de saúde mental no trabalho como um dos caminhos possíveis para uma Segurança Pública de qualidade e apresento as considerações finais.

2 TRABALHO E SAÚDE

O que significa falar da relação trabalho-saúde? Seria apenas buscar as pontes entre elementos adoecedores do trabalho e sintomas físicos ou mentais, de maneira a suprimi-los? Ou ainda, seria somente discorrer sobre as predisposições dos indivíduos para o adoecimento que, articuladas ao trabalho, levariam ao surgimento de quadros patológicos?

Apresento estas duas possibilidades de resposta à interrogação inicial por não raras vezes serem estas as formuladas no cotidiano. No entanto, de imediato é possível evidenciar uma primeira desconstrução a fazer: a do próprio conceito de saúde que definido a partir de concepção de doença aparece associado à ausência desta última.

Saúde não pode ser assim definida por não constituir um estado, mas um processo que, como tal, é dinâmico, e não linear, muito embora assim sugira a Organização Mundial da Saúde (OMS) que a define como completo bem-estar bio, psico e social. Tal conceito implica movimento, correspondendo, no caso de sua articulação com o trabalho, a uma permanente busca de equilíbrio na qual o sujeito se investe em decorrência das pressões do mundo do trabalho, busca esta que, dita de outro modo, corresponde à saúde, ou mais precisamente, ao processo saúde/doença.

Uma segunda desconstrução a fazer, a qual consiste num desdobramento da primeira, refere-se à consideração de que a análise das relações entre trabalho e saúde recai, somente, sobre os efeitos deletérios para os sujeitos. É preciso problematizar esta posição, uma vez que o trabalho ao mesmo tempo em que pode contribuir para o adoecimento, possui, também, um importante papel na promoção da saúde das pessoas, como também atestam os quadros

de sofrimento e adoecimento que acometem aqueles que dele se afastam, como os aposentados e os desempregados. Do ponto de vista da saúde mental, o trabalho constitui um fundamental intermediário, no campo social, para o permanente processo de construção da identidade o que leva a constatar a importância do trabalho enquanto possibilidade estruturante do sujeito. Assim, na análise da relação saúde-trabalho são considerados tanto os elementos beneficiadores, quanto os nocivos ao sujeito e a sua saúde.

Uma terceira e última desconstrução que proponho refere-se à manifestação individual da saúde ou do adoecimento relacionado ao trabalho. Frequentemente esta é a tese à qual se recorre para explicar e até justificar os “incontáveis” casos de alcoolismo, de úlcera, de insônia entre outros, presentes entre os trabalhadores de diversas categorias profissionais. Esta tese que aparentemente aplaca o incômodo suscitado pelos números que insistem em nos convocar a outras leituras, já que relevam contingentes expressivos de trabalhadores, tende não apenas a remeter ao sujeito a responsabilidade por manter-se saudável ou não, negando de certo modo, o caráter histórico e social da determinação do processo saúde/doença (Laurell e Noriega, 1989), mas também, a remeter ao fator humano (Dejours, 1997) as causas das falhas no trabalho. Entretanto, tais falhas, frequentemente, relacionam-se ao sofrimento vivido pelos sujeitos e às estratégias, sobretudo coletivas¹, de gerenciamento deste sofrimento (Dejours, 1994 a 1996).

Assim, entendo que a saúde constitui um processo, mais precisamente definido como processo saúde-doença e, ainda, que a análise da relação saúde-trabalho pressupõe considerar tanto os aspectos nocivos sobre o trabalhador quanto os benéficos e, por fim, que a manifestação da saúde ou da doença relacionadas ao trabalho necessita ser analisada na interface singular-coletivo e não somente sob perspectivas centradas no indivíduo. Passarei a tratar dos chamados campos da Saúde do Trabalhador e da Saúde Mental e Trabalho na intenção de situar teoricamente a discussão realizada neste artigo.

¹ Remeto-me, com esta expressão, ao quadro teórico da Psicodinâmica do Trabalho cujo enfoque recai sobre a análise da *vivência subjetiva* intermediária entre doença mental descompensada e o conforto psíquico.

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

Segundo Nardi (1997), entende-se por Saúde do Trabalhador o conjunto de conhecimentos oriundos de diversas disciplinas, como Medicina Social, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Psicologia, Sociologia, entre outros, estabelece uma nova forma de compreender as relações entre saúde e trabalho propondo, conseqüentemente, uma nova forma de intervir nos espaços laborais. Convergente com uma noção ampla da orientação de atenção à saúde, preventivas, de cura e reabilitação, como também inclui ações de vigilância sanitária e epidemiológica. Tomando impulso nas VIII e IX Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador (Brasil, 1986 a; 1986b; 1994 a; 1994b), o campo de Saúde do Trabalhador ganha espaço na Constituição de 1988 (Brasil, 1988) e na Lei Orgânica da Saúde de 1990 (Brasil, 1990), reafirmando, mediante movimento político, a importância do cuidado à saúde dos trabalhadores como um dos pressupostos para a consolidação de uma sociedade democrática.

No rastro deste movimento, consolida-se o campo de Saúde Mental e Trabalho, o qual, na concepção de Lima (1988), ainda é pouco explorado por psicólogos brasileiros. Neste território, considera-se a existência de uma produção social dos distúrbios mentais, concebendo o trabalho como constituinte de um *processo saúde-doença mental* de alta complexidade, tanto pela articulação de elementos singulares e coletivos, como por suas próprias manifestações que desafiam os limites já instituídos entre o normal e o patológico.

Segundo Seligmann-Silva (1994), no campo de Saúde Mental e Trabalho, o objetivo central de análise “*é a inter-relação entre o trabalho e os processos saúde/doença cuja dinâmica se inscreve mais marcadamente nos fenômenos mentais, mesmo quando sua natureza seja eminentemente social*”(p.51).

É importante ressaltar que o território da Saúde Mental e Trabalho não se ocupa, exclusivamente, de distúrbios mentais. Ocupa-se também dos aspectos que favorecem a identidade das pessoas, beneficiando assim sua saúde mental, bem como da esfera intermediária entre a loucura e a saúde, como fazem os estudiosos e pesquisadores do quadro teórico referencial da Psicodinâmica do Trabalho (Dejours, 1988, 1994a, 1994b, 1996, 1997). Sob esta última perspectiva, o que se coloca como questão central é: *O que faz com que os homens e mulheres continuem trabalhando sem enlouquecer, apesar do*

Fernanda Spanier Amador

universo de pressões que caracterizam o mundo do trabalho? Constitui-se, então, a chamada Psicopatologia da Normalidade (Dejours, 1996), uma vez que a preocupação recai sobre os mecanismos utilizados pelos sujeitos na tentativa de manterem-se trabalhando sem se descompensarem psiquicamente, muito embora estes mesmos mecanismos possam não implicar saídas efetivamente positivas, nem do ponto de vista psíquico, nem do ponto de vista social.

Assim, destaca-se como de fundamental importância entender as relações entre trabalho e saúde mental para que possamos, também, compreender muitos dos fenômenos sociais diante dos quais nos vemos como espectadores ou, muitas vezes, como “participantes silenciosos”. Isto porque, por conta da condição de “normalidade sufocadora” vivida pelos trabalhadores, à qual se refere Dejours (1996), instituem-se modos de vida que ultrapassam os limites das organizações de trabalho e atingem outras esferas, tal como a familiar. Em outras palavras, chamo a atenção para a importância de uma leitura sobre a trama social que atravessa o mundo do trabalho e na qual se produzem processos de subjetivação, isto é, de modos de pensar, sentir e agir humanos, uma vez que tais modos, ao relacionarem-se com o processo saúde/doença das diferentes categorias profissionais, relacionam-se, também, ao resto de uma dada sociedade, visto seus efeitos repercutirem diretamente no campo social.

3 ANALISANDO A RELAÇÃO TRABALHO E SAÚDE MENTAL JUNTO À CATEGORIA DOS POLICIAIS MILITARES

Fundamentada nos campos teóricos da Saúde do Trabalhador e da Saúde Mental e Trabalho, pesquisei junto à categoria dos policiais militares, buscando compreender como se articulam o exercício do trabalho, o sofrimento psíquico e a violência policial. Embora os policiais militares estejam na tônica do debate nacional, sobretudo em função dos freqüentes episódios de violência por eles cometida contra a população - debate este imprescindível para a (re) constituição de um Estado Democrático - permanece, a meu ver, ainda pouco debatido um tema de importância capital: qual é o impacto da violência implicada

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

no exercício do trabalho policial, quer como seu conteúdo, quer como nuance da organização do trabalho² sobre a saúde mental dos policiais? Em outras palavras, o policial, que pode vir a ser vitimário de violência seria, ao mesmo tempo, uma vítima da organização do trabalho cujas repercussões psíquicas e sociais traduziriam-se na própria violência contra a população, ou ainda nos quadros de úlcera, alcoolismo, suicídio entre outros?

Essas foram indagações que, entre outras, permearam meu caminho no curso de mestrado, as quais foram tematizadas na dissertação que dele resultou (Amador, 1999). No presente artigo, não me ocuparei detalhadamente da violência policial, mas a abordarei, brevemente, entre alguns aspectos referentes ao sofrimento psíquico da categoria dos policiais militares, de maneira a salientar como tal sofrimento está estreitamente relacionado ao *fazer* da polícia.

Inicialmente cabe esclarecer que o sofrimento é condição inexorável de todos os sujeitos que trabalham, sendo sua constituição de expressão diferenciadas de acordo com a categoria profissional a que pertencem, devido a especialidades da organização do trabalho. Por sofrimento psíquico no trabalho entende-se o campo que separa a doença da saúde implicando um estado de luta do sujeito contra as forças ligadas à organização do trabalho que o empurram em direção à doença mental (Dejours, 1994b). Assim, ainda conforme o autor, a questão não é erradicar o sofrimento e sim transformá-lo, sendo possível nele identificar uma bivalência, isto é, duas direções a seguir: uma que dirige para a doença (sofrimento patogênico) e outra que dirige para a saúde (sofrimento criador). Os estudos fundamentados nesta perspectiva ocupam-se, então, da compreensão dinâmica do sofrimento, a qual pode ou não estar relacionada a quadros psicopatológicos configurados.

Investigando a categoria dos policiais militares sob esta perspectiva, é possível afirmar que a característica central de seu sofrimento se traduz na tentativa de manterem-se permanentemente em equilíbrio sobre uma linha frágil (sofrimento)

² Por organização do trabalho entende-se o modo operatório prescrito, a divisão das tarefas e a divisão dos homens e mulheres no trabalho pela repartição de responsabilidades, hierarquia e controle (Dejours, 1988).

que separa o controle do descontrole (a saúde da loucura). Falo de um impasse subjetivo vivido constantemente pelo policial no exercício do seu trabalho, impasse este que se refere ao controle quase que “total” por eles empreendido, dos seus pensamentos, sentimentos e ações devido a uma série de características da organização do trabalho. Entre tais características é possível citar: a minuciosidade de prescrições laborais, o contexto diário de perigo e risco, a rigorosa separação entre quem pensa e quem executa, o sistema de vigilância estabelecido entre os próprios policiais, o controle da organização do trabalho atingindo a esfera familiar, a ausência de um produto do trabalho dada à falência dos órgãos públicos, entre outras.

Ressalta-se o alto custo ao psiquismo implicado no exercício desta atividade, levando seus executores a criarem uma série de mecanismos reativos e defensivos com caráter individual e, sobretudo, coletivo, expresso, muitas vezes, na forma de comportamentos insólitos. Por comportamentos insólitos entendo as mais variadas formas de transgressão disciplinar, as quais frequentemente são cometidas a partir de negociações e acordos coletivos entre os colegas de trabalho, convergindo com a noção de sofrimento coletivamente gerenciado, anteriormente mencionada.

Por comportamentos insólitos entendo ainda, a criação de figuras imaginárias superpoderosas com as quais os policiais se identificam, o banimento daquele que expressa medo, a difusão de um discurso que reforça a virilidade e a substituição da agressividade³ pela violência, como potencialidade subjetiva útil para o exercício do trabalho policial.

Assim, não é difícil que apenas por um esforço de imaginação, vislumbremos as repercussões de tais mecanismos defensivos no plano do fazer policial. Uma delas é que o princípio preventivo que rege o trabalho da polícia militar vê-se ameaçado face à valorização simbólica de situações de violência por parte dos policiais, uma vez que seu modelo identitário aparece a ela associado. Dito de outro modo, o policial para sentir-se “verdadeiramente” policial demonstra necessidade de situações de violência em seu trabalho e, talvez, por esta razão, em determinadas situações, as promova em detrimento de preveni-las. Diante

³ Por agressividade entende-se potencialidade subjetiva útil e necessária à sobrevivência, diferentemente de violência, esta última entendida como agressividade em estado destrutivo (Raggio, 1992; Amoretti, 1992).

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

destas considerações, vale lembrar que uma vez os processos de subjetivação dos trabalhadores ocorrendo na interface singular-coletivo, fenômenos como estes não se explicam unicamente por perspectivas individualizantes, o que significa dizer que o grupo todo, de uma forma ou de outra, encontra-se a ele vinculado. Refiro-me a uma trama de significações compartilhada pelos policiais a qual, muitas vezes, insidiosa e imperceptivelmente pode sustentar práticas como a referida.

Menciono rapidamente estes aspectos referentes à dinâmica do sofrimento psíquico da categoria dos policiais militares, dinâmica esta cujos detalhes encontram-se em minha dissertação de mestrado - para problematizar o modo como as questões referentes à violência policial e outras transgressões são comumente analisadas e combatidas. Estes fenômenos, que devem ser abordados como assunto de saúde, são preferencialmente, senão unicamente, tratados como assunto burocrático, mediante iniciativas de aperfeiçoamento dos programas de recrutamento e seleção, incremento de programas de treinamento e, até mesmo, com punições.

Advogo, então, a respeito da importância de um novo olhar sobre a prática das polícias e, conseqüentemente, de novas formas de tratamento de seus problemas. Aos enfoques histórico-sociológicos sob os quais, freqüentemente, analisam-se as relações da polícia com práticas autoritárias, e portanto, com táticas de poder e governabilidade, entendo como de fundamental importância considerar os policiais como trabalhadores que sofrem os impactos do trabalho sobre sua subjetividade e saúde. Proponho, então, que os casos *quantificados* de violência policial, entre outras transgressões disciplinares, de adoecimento físico e psíquico e até mesmo de suicídio, sejam cada vez mais abordados desde o ponto de vista *qualitativo*. Em outras palavras, proponho que os fatos sejam não apenas *contabilizados* mas *interpretados*. Interpretação esta que, acima de tudo, deve ser promovida entre os próprios policiais para que estes, a partir da inteligibilidade de seu sofrimento no trabalho, possam chegar a sua transformação na direção do sofrimento criativo e, conseqüentemente, a transformação de seu *fazer* na permanente busca de uma polícia de qualidade.

4 PROMOÇÃO DE SAÚDE NO TRABALHO: UM INGREDIENTE PARA UMA SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE

O impacto laboral sobre a subjetividade dos policiais leva-os a

transformarem a esfera prescrita do trabalho mediante mecanismos defensivos construídos para não se descompensarem psiquicamente.

Assim, a Segurança Pública consiste ao mesmo tempo em uma importante questão de Saúde Pública. Isto porque o “fazer” policial traduz não apenas conhecimento ou “desconhecimento” técnico, mas também a vivência de um sofrimento cujas repercussões nem sempre são positivas, atingindo um número expressivo de homens e mulheres, quer eles sejam policiais quer sejam pertencentes à população geral, uma vez que esta sofre, diretamente, os impactos da ação policial, seja ela “saudável” ou não. Entretanto, o impacto do trabalho sobre a subjetividade e a saúde dos policiais não consiste apenas em um assunto de Saúde Pública devido ao fato de que atinge contingentes expressivos de pessoas, mas também e antes de tudo, porque o sofrimento dos trabalhadores se produz no âmbito social do trabalho cujas medidas a empreender não podem *simplesmente* ser implementadas *para* os sujeitos e *sim com* eles.

Para tanto, cabe determo-nos na definição dos termos: *promoção* e *prevenção* em saúde e distingui-los da noção de *assistência-cura*, noção esta que predomina nas iniciativas empreendidas no mundo do trabalho. Conforme González, Fuertes e Garcia (1988), por *promoção* de saúde entende-se as estratégias mediadoras entre as pessoas e seus ambientes cujo alvo é a saúde e o bem-estar de toda a população que deve participar na definição dos problemas, na tomada de decisões e nas medidas a empreender. Já por *prevenção* entende-se as ações cujo alvo é a enfermidade ou o problema social de grupos de risco. A partir da definição de tais termos, a noção de *assistência-cura* pode ser definida como as ações voltadas para aqueles que já adoeceram, ações estas que, comumente, possuem caráter individualizado, tanto no tratamento como na identificação etiológica do problema.

Deste modo, evidencia-se que medidas de assistência-cura, quando empregadas de modo indiscriminado, negam, de certo modo, a origem social do sofrimento e do adoecimento e ainda, fundamentam-se em ações dirigidas *para* os sujeitos ao invés de *com* eles e limitam as possibilidades de efetiva superação de um contexto que favorece o adoecimento.

Assim, as definições de promoção, prevenção e assistência-cura

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

permitem situar as bases de diferentes iniciativas no campo de saúde, bem como clarificar à qual delas refiro-me, preferencialmente, no presente texto. Digo preferencialmente por entender que ações promotoras, preventivas e de assistência-cura em saúde e trabalho devem coexistir, já que em determinadas situações assim se faz necessário. Alerto, contudo que as ações promotoras e preventivas devem ser cada vez mais enfatizadas, de maneira a diminuir, senão erradicar, as iniciativas assistenciais-curativas. Para tanto, defendo a posição de que ao lado de iniciativas para aperfeiçoamento do recrutamento e seleção e dos programas de educação e treinamento para a polícia, ações freqüentemente empreendidas pela Brigada Militar - faz-se necessária a implementação de um programa permanente de prevenção e, sobretudo, de promoção em saúde mental no trabalho junto à categoria dos policiais.

Refiro-me, de modo específico, a um programa cuja ênfase recaia sobre o *coletivo* de policiais e sua palavra, já que, conforme mencionei anteriormente, o sofrimento psíquico é gerenciado em uma complexa trama intersubjetiva (Dejours, 1988). Portanto, se é na esfera coletiva que os policiais constroem significados compartilhados em decorrência da vivência subjetiva do trabalho, é também coletivamente que eles podem transformá-los ao *compreenderem* as relações entre seu sofrimento e a organização do trabalho. É assim, também, que se torna possível conciliar a saúde dos trabalhadores com os interesses da produção, já que um trabalho de qualidade passa pela efetiva criação dos sujeitos no mundo laboral, o que apenas é possível se a eles é possibilitado transformar seu sofrimento.

Lembro-me que em certa oportunidade um policial dirigiu-se a mim com a seguinte pergunta: Quais seriam os “exercícios” que os policiais poderiam realizar de maneira a não adoecerem por influência do trabalho? Na época respondi: Não falaria em “exercícios” mas em “exercício saudável do trabalho”. Com isto, afirmo que a pontualidade de saúde está no próprio exercício laboral e, que, sendo assim é preciso “promover cotidianamente” um espaço na organização do trabalho que possibilite aos sujeitos seguirem construindo sua identidade, beneficiando, assim, sua saúde e qualidade de seu trabalho. E como isto ocorreria? Através da efetiva participação dos policiais na construção e transformação do mundo do trabalho, uma vez que podendo falar de seu sofrimento no espaço coletivo os agentes da Segurança Pública poderiam substituir

muitos dos mecanismos defensivos⁴ que ajudam a compor o *modus operandi* da polícia por ações efetivamente criativas no trabalho, beneficiadoras tanto de sua saúde como do fazer policial.

Concluindo, ressalto a importância de que ao lado de ações curativas desenvolvidas nos consultórios médicos e nos hospitais, de programas preventivos em saúde e trabalho, tais como os voltados para os policiais que se envolveram com morte em serviço, entre outros que vêm sendo desenvolvidos pela Brigada Militar, sejam também implementadas ações de promoção em saúde no exercício cotidiano do trabalho. Tais ações, em última instância, correspondem à consolidação da democracia no espaço social do trabalho, uma vez que pressupõem a possibilidade de sua transformação pela palavra e pela participação compartilhada do coletivo de policiais configurando o efetivo exercício da cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do processo saúde-doença relacionado ao exercício do trabalho implica considerar tanto os aspectos nocivos quanto os benéficos à saúde dos trabalhadores. Implica, ainda, situar o debate na interface singular-coletivo uma vez que suas manifestações desafiam as teses individualistas que remetem aos indivíduos a culpa por adoecerem ou o mérito de manterem-se saudáveis.

Como parte do movimento nacional de (re) constituição de um Estado Democrático, a saúde dos trabalhadores torna-se foco do debate político, impulsionando a pesquisa e a implementação de programas de intervenção. No rastro desta tendência, avançam as iniciativas de atenção à saúde mental dos trabalhadores de diversas categorias profissionais, concentrando-se não apenas nos quadros patológicos configurados, mas também na dinâmica do sofrimento dos trabalhadores, entendida como estágio intermediário de luta contra o adoecimento.

Em decorrência da dinâmica do sofrimento, são criados mecanismos defensivos pelos trabalhadores que transformam a organização prescrita do trabalho, revelando, muitas vezes, comportamentos *aparentemente* insólitos.

⁴ É importante lembrar que os mecanismos defensivos que impedem os trabalhadores de enlouquecerem em decorrência do exercício do trabalho nem sempre representam alternativas saudáveis para os sujeitos.

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

Tais comportamentos que devem ser tratados como assunto de saúde, não raras vezes, são tratados mediante iniciativas meramente burocráticas, tais como por processos de recrutamento e seleção mais rigorosos ou até mesmo, por punições.

A categoria dos policiais militares, assim como qualquer outra categoria profissional, sofre os impactos do trabalho sobre sua subjetividade e saúde. Vivenciando um sofrimento caracterizado por uma *permanente* exigência de manter sob controle todas as suas potencialidades subjetivas devido a uma série de características da organização do trabalho, os policiais militares expressam sua luta contra a descompensação psíquica utilizando-se de múltiplas vias, inclusive das transgressões disciplinares. Por esta razão, faz-se necessário interpretar os fatos mais do que contabilizá-los ou, simplesmente, coibi-los. Trata-se de uma interpretação a ser promovida *entre* os próprios policiais, e, portanto, na esfera coletiva, mediante um programa de promoção e prevenção em saúde do trabalhador. Eis um caminho para o exercício saudável do trabalho policial e, conseqüentemente, para uma segurança Pública de qualidade.

***Abstract:** It approaches the relations between work and mental health, and weaves considerations about of these relations in the case of the military policemen. It argues regarding the importance of injunctions and promotional of together mental health to the policemen, as one of the possible paths for a Public Security of quality.*

***Key words:** Mental health, work, public security.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMADOR, F. (1999). *Violência Policial: verso e reverso do sofrimento*. Dissertação de Mestrado: PUCRS.
- AMORETTI, R. (Org.). (1992). *Psicanálise e Violência Metapsicologia, Clínica e Cultura*. Petrópolis: Vozes.
- BRASIL. (1986a). *VIII Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador*. Relatório Final.
- _____. (1986b). *I Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador*. Relatório Final.
- _____. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*.
- _____. (1994a). *IX Conferência Nacional de Saúde*. Relatório Final.
- _____. (1994b). *II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador*. Relatório Final.
- _____. (1990). *Lei Orgânica da Saúde, 8080*.
- DEJOURS, C. (1988). *A Loucura do Trabalho estudo em psicopatologia do trabalho*. 3 ed. São Paulo: Cortez Editora/Oboré.
- _____. (1994a) Trabalho e Saúde Mental: da pesquisa à ação. In: *Psicodinâmica do Trabalho Contribuições da Escola Dejouriana à Análise da Relação Prazer, Sofrimento e Trabalho*. São Paulo: Atlas.
- _____. (1994b). Itinerário Teórico em Psicopatologia do Trabalho. In: Betiol, M. I. S. (Coord.). *Psicodinâmica do Trabalho Contribuições da Escola Dejouriana à Análise da Relação Prazer, Sofrimento e Trabalho*. São Paulo: Atlas.
- _____. (1996). Por uma Nova Visão do Sofrimento Humano nas Organizações. In: Chanlat, J. F. (Coord.). *O Indivíduo na Organização Dimensões Esquecidas*. São Paulo: Atlas.
- _____. (1997). *O Fator Humano*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- GONZÁLEZ, A. M.; Fuerts, F. C. e Garcia, M. M. (1998). *Psicologia Comunitária*. Madri: Textos Visor.

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos policiais militares

- LAURELL, A. C. e Noriega, M. (1989) *Processo de Produção e Saúde*, São Paulo: Hucitec.
- LIMA, M. E. A. (1998). A Psicopatologia do Trabalho origens e desenvolvimentos recentes na França. In: *Psicologia, Ciência e Profissão*. 18 (2), 10-15: Brasília.
- NARDI, H. (1997). Saúde do Trabalhador. In: Cattani, A. D. (Org.) *Trabalho e Tecnologia - Dicionário Crítico*. Petrópolis: Vozes; Porto Alegre: Editora da Universidade.
- RAGGIO, V. (1992). Concepção Materialista da História, Psicanálise e Violência. In: Amoretti, R. (Org.) *Psicanálise e Violência. Metapsicologia-Clínica-Cultura*. Petrópolis: Vozes.
- Seligman-Silva, E. (1994). *Desgaste Mental no Trabalho Dominado*. São Paulo: Cortez.

DE DESCLASSIFICADOS A CORPOS DÓCEIS: A ORGANIZAÇÃO MILITAR NAS MINAS SETECENTISTAS

FRANCIS ALBERT COTTA

Pedagogo, especialista em Metodologia de Ensino pela FCHPL, em História do Brasil Contemporâneo pela UNI-BH, em Filosofia pela UFOP, mestrando em História - FAFICH/UFMG. Professor no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMMG.

Resumo: *Partindo de um levantamento bibliográfico e documental, analisa a organização militar nas Minas setecentistas. Considera que a arqueologia da instituição policial-militar de Minas Gerais se encontra nos séculos XVIII (institucionalização) e XIX (consolidação), séculos que moldaram sua maneira de ser, pensar e agir. No início do século XVIII, as tropas militares e para-militares possuíam características distintas dos quadros que a partir de 1775 formaram o Regimento Regular de Cavalaria de Minas (tropa regular e paga). Este Regimento teve forte influência de oficiais prussianos e seu modelo disciplinar deixou suas marcas gravadas no ethos da caserna e nos militares mineiros, não só naquele período, mas também em momentos subsequentes.*

Palavras-chave: *História, militares estaduais, Minas Gerais, trabalho.*

1 INTRODUÇÃO

“Cada história é o ensejo de uma nova história, que desencadeia uma outra, que traz uma quarta... essa dinâmica ilimitada da memória é a da constituição do relato, com cada texto chamando e suscitando outros textos”

T. Todorov.

A história se dá a conhecer na forma do fragmento. O fragmento é o inassimilado, o heterogêneo que o historiador vai procurar dar sentido, pois, não há um sentido único nas coisas. O historiador reabre o passado para contá-lo de outra maneira.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

Esta volta ao passado só faz sentido se ao mesmo tempo o presente iluminar seu passado e sua pós-história. É o presente que nos incomoda. Um presente que nos desafia a partir de uma realidade multifacetada, com problemas de ordem política, econômica, social e cultural, recordados por questões de classe, raça, gênero, idade, etc. Neste sentido, o objeto da história é tratado na sua dimensão global, social e coletiva. Objeto em movimento e em constante transformação, onde o momento atual não é o ponto final, determinado pelo seu passado, mas um processo de construção através da relação passado/presente.

Tal relação nos possibilita superar o estudo do passado como coisa acontecida e encará-lo como algo que, tendo sido, continua ainda interferindo nas relações do presente, porque esse passado é tempo em movimento e, como tal, uma historicização do presente. Desta forma, a história a ser estudada é sempre contemporânea porque é o hoje que está em questão, e é dele que partem os problemas que direcionam o diálogo com o passado.

Dentro dessa perspectiva, nosso levantamento sobre a organização militar em Minas Gerais no século XVIII surge de indagações provenientes de um projeto maior que está fundado em acontecimentos que se desenrolaram nos finais da década de 90 do presente século. Neste primeiro momento, buscamos nos relatos do século XVIII fragmentos que possibilitem o início da montagem do mosaico, o desvelamento de ações inconscientes, a elucidação de aspectos simbólicos presentes nas práticas de determinados atores políticos contemporâneos pertencentes à classe de militares estaduais. Pensamos que a arqueologia da instituição policial-militar mineira está exatamente no século XVIII, com a criação do Regimento Regular de Cavalaria de Minas, mais exatamente a partir de 1775. Ao entendermos os setecentos mineiros no que diz respeito às organizações militares, estaremos mais aptos a iniciarmos nossa reflexão.

A fim de desvelarmos a complexidade das organizações militares, iniciamos nossas leituras pelos *clássicos* trabalhos sobre militares de autoria de José Murilo de Carvalho e Edmundo Campos Coelho.

Partindo de uma análise organizacional, José Murilo de Carvalho estuda o comportamento político das Forças Armadas na Primeira República.¹ Em

¹ CARVALHO, José Murilo de. *As Forças Armadas na Primeira República: O poder desestabilizador*. Separata dos Cadernos de Ciência Política, 1, Belo Horizonte: UFMG, março de 1974.

trabalho posterior, Carvalho esclarece a forma pela qual fatores estruturais da Organização foram importantíssimos para a implantação do projeto hegemônico do Exército dentro do Estado Novo.²

Por sua vez, Coelho estudou a evolução das relações entre o Exército e a sociedade³ e realizou um valoroso ensaio bibliográfico sobre a *Instituição Militar no Brasil*.⁴ Mesmo trabalhando com militares das Forças Armadas e iniciado suas reflexões a partir do Império, tanto José Murilo de Carvalho quanto Edmundo Campos Coelho nos fornecem chaves para entendimento das organizações militares e nos apontam possibilidades metodológicas para seu estudo.

Metodologicamente, seguindo os passos de Carvalho e Coelho⁵, optamos por fazer uma análise institucional, isto é, uma investigação com o propósito de descobrir a *constelação de indícios* que revelassem a natureza, o caráter, o *ethos* das tropas auxiliares e regulares de Minas. Ao selecionarmos alguns fatores estruturais, tais como forma de recrutamento, composição da tropa, efetivos, e política de utilização, procuramos subsídios para montar um quadro interpretativo inicial sobre a complexidade que se constituiu a organização militar nas Minas setecentistas.

Fizeram parte na construção desse levantamento obras como: *Desclassificados do Ouro e Norma e Conflito*, ambos de Laura de Melo e Souza; *Vassalos Rebeldes*, de Carla Maria Junho Anastasia e *O Universo do Indistinto*, de Marco Antônio Silveira. Apesar da organização militar em si não ser o objeto privilegiado, tanto nos estudos de Melo e Souza quanto de Anastasia e Silveira, ela aparece nos contextos analisados, fornecendo-nos fragmentos

² CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política, 1930-1945*. In A Revolução de 30. Seminário Internacional. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p. 109-187.

³ COELHO, Edmundo Campos. *Em Busca de Identidade: O Exército e a Política na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.

⁴ COELHO, Edmundo Campos. *A Instituição Militar no Brasil: um estudo bibliográfico*. Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. 19, Rio de Janeiro, 1985, p. 5-19.

⁵ COELHO, Edmundo Campos. *A Instituição Militar no Brasil*. op. cit., p. 7-9.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

importantes. Ainda em nível de bibliografia, a *Crônica Militar*⁶ de Augusto de Lima Júnior foi extremamente relevante. Sobre a questão da disciplina militar, a partir dos anos 70 do século XVIII, procuramos um diálogo com Michel Foucault em *Vigiar e Punir*.

Em nossa *re-construção* utilizamos, ainda, vários manuscritos da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, Arquivo Histórico do Exército, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e Biblioteca Nacional, além de artigos de revistas especializadas.

Estruturamos o trabalho de tal forma que num primeiro momento tratamos das tropas auxiliares, num segundo das tropas regulares, isto é, as Companhias de Dragões e, por fim, analisamos a constituição do Regimento Regular de Cavalaria de Minas e a influência da doutrina militar prussiana na reestruturação militar das tropas mineiras.

2 ORDENANÇAS E MILÍCIAS

No início do século XVIII, a organização militar em Minas Gerais era nascente e se dividia em Ordenanças, Milícias e Tropas de 1.^a Linha. As ordenanças e as milícias eram consideradas tropas para-militares ou auxiliares, enquanto as tropas de 1.^a linha, em princípio recrutadas em Portugal, se constituíam a força regular e paga. Iniciemos nosso levantamento pela compreensão do que eram as Ordenanças e Milícias.

Transportando para o ultramar a estrutura militar já existente em Portugal, as Ordenanças, de semelhante forma, tinham uma estrutura simples e funcional: para cada localidade era nomeado um Capitão-mor⁷, encarregado

⁶ LIMA JÚNIOR, Augusto. *Crônica Militar*. Belo Horizonte: Edição do Autor, 1960. Nela, o autor, a partir do resgate de um capítulo de outra obra de sua autoria (LIMA JÚNIOR, Augusto. *A Capitania de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1943, p.227-260), trabalha a questão da organização militar na colônia.

⁷ O Regimento de D. Sebastião (11 de dezembro de 1570), dispunha que nas cidades, vilas e povoados se organizassem Companhias de Ordenanças. Presidindo essa constituição os Capitães-móres ou Juizes Ordinários das Câmaras. No começo, o preenchimento dos cargos de Capitães, Alferes, Sargentos e Cabos era feito por eleição, do que se lavrava assento nos livros das Câmaras. Esse processo de eleição foi logo revogado pelos inconvenientes que apresentou, pois “... os povos têm abusado dele, fazendo-se as eleições geralmente com dolo e violência de que resultam crimes, despesas e descréditos de famílias inteiras...”.

do alistamento de todos os moradores da região sob seu comando. Devia detalhar as qualidades de cada um, suas posses e se tinham cavalos para montaria. Do alistamento estavam isentos os menores de dezoito anos e os maiores de sessenta, os eclesiásticos e os magistrados régios.

O Capitão nomeava dentre os inscritos alguns para a função de Cabo, e os encarregava de escolher vinte e cinco subordinados. No caso de emergência, essa *Esquadra* se juntava a outras e formavam uma *Companhia*, que se reunia à porta do Capitão. Além do Capitão, cada Companhia possuía um Alferes, um Sargento, um Meirinho, um escrivão, dez Cabos e 250 Soldados. Inicialmente, à reunião de quatro companhias dava-se o nome de *Terço*. Esse, por sua vez, era comandado por um Mestre de Campo e um Sargento-mor.

Muitos desses Capitães recebiam suas patentes⁸, sinônimo de honra e privilégio, em função do papel repressor desempenhado frente às prisões de criminosos e infratores, principalmente bastardos, carijós, mulatos, negros e peões, aos quais, muitas vezes, além de castigos físicos se impunha a pena de morte.⁹ Sobre uma dessas concessões citamos o caso de D. Lourenço de Almeida, que em *Carta Patente* concede Patente de Capitão de uma Companhia de Ordenança do Distrito de Inficionado, “*a um militar que deu socorro com seus negros armados para castigarem alguns negros revoltosos à época de Assumar.*”¹⁰

Depois de promovidos, esses capitães se julgavam no direito de fazer justiça, desconsiderando a presença dos Juízes Ordinários. Em Ordem de 12 de abril de 1725 o Capitão-mor de Vila Rica José Botelho Fragança é repreendido pelo Rei, através do Governador das Minas, por ter prendido e depois soltado *uns contentores que se feriram*. O Capitão é advertido, pois não tinha jurisdição

A partir do Alvará de 18 de outubro de 1709, de Dom João V, ficava transferido para o Governador a nomeação para os postos de Mestres de Campo, Sargentos-mores, Capitães, Alferes e Sargentos.

⁸ “Cartas Patentes”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Vol. IV, 1899, p.101-128.

⁹ “Junta da Justiça para a execução e imposição da pena de morte aos negros, bastardos, mulatos e carijós”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. IX, 1904, p.347-348.

¹⁰ REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, ano IV, 1889, p. 101. Ver também Seção Colonial, caixa 02, doc.07. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Agradeço à pesquisadora Jeaneth Xavier de Araújo pela indicação destes documentos.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

para prender e nem soltar. Deveria remeter os contentores aos Juízes Ordinários, os quais procederiam na forma da lei. Tal advertência deveria ser estendida aos demais capitães-mores das Minas para que se abstessem de utilizar semelhantes excessos.¹¹

Mesmo com advertências formais como a que acabamos de ver, o que realmente acontecia em muitas partes, sobretudo nas mais retiradas, era a presença do Capitão-mor das ordenanças como um verdadeiro delegado de polícia que *punia criminosos e prevenia infrações*.¹² Posteriormente, o próprio Rei se utilizará de forma intensiva e regulamentada dos serviços dos Capitães-mores na repressão aos vadios e facinorosos.¹³

As Ordenanças, como tropas auxiliares, possuíam limitações, sobre esta questão afirma Caio Prado Júnior:

*“Militarmente, as ordenanças pouco valem: forças estacionárias, não se podendo deslocar de suas sedes respectivas; em regra muito mal equipadas e instruídas, elas são, como tropa, de valor ínfimo. Em princípio, servem como auxiliares locais das outras forças de linha ou milícia, nos casos de agressão externa.”*¹⁴

Quanto à sua estrutura, semelhante à maioria das irmandades religiosas leigas, eram rigorosamente exclusivistas: havia as Companhias de Ordenanças

¹¹ Ordem de 12 de abril de 1725, *apud* “Coleção Sumária das próprias Leis, Cartas Régias, Avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes. REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, XVI, 1911, p. 340.

¹² MELLO E SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 2.^a ed, 1986, p. 117.

¹³ Ordem de 23 de junho de 1728, na qual ordena ao Governador de Minas que recomende aos Capitães-mores das Terras do Sertão que tenham especial cuidado em prender os facinorosos. Revista do Arquivo Público Mineiro, XVI, 1911, p.342. “Instruções pelas quais se devem regular os Capitães-mores e Comandantes de Distritos desta Capitania de Minas nas prisões e procedimentos contra vadios e facinorosos remetidos pelo Ilmo e Exmo Sr. Conde de Valadares em observância da Ordem de 24 de novembro de 1734 e da Carta Régia de 22 de julho de 1766”. 24 de abril de 1769, Seção Colonial. Códice 163, f. 49. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO.

¹⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1975, p. 321.

de Pretos¹⁵, as de Pardos e as de Nobreza. Todas armadas e fardadas por seus comandantes. Permaneciam em suas atividades normais e somente em casos emergenciais abandonariam seus afazeres. Apenas recebiam soldo quando mobilizados em ação de guerra.

A partir de 1728, por determinação régia, tentou-se misturar os Corpos de Ordenanças de pardos com os de brancos, para que aqueles ficassem mais “*sujeitos e obedientes, pois não lhes convinha servir em corpo separado.*”¹⁶ Em 1731, o Conselho Ultramarino estranha a permanência da separação entre pardos e bastardos, e adverte para que tais práticas não prosseguissem.¹⁷ Mesmo com as determinações, a população da Capitania insistia na separação racial entre as Companhias.

Quanto às formas de emprego das Ordenanças, Graça Salgado afirma que elas possuíam uma dupla função:

*“... materializavam a administração portuguesa na Colônia em virtude de sua presença compulsória, e fortaleciam o poder dos senhores de terras locais - que passaram a dispor de uma força armada e vestida por estes senhores de terra - para impor a sua própria ordem e, através dela, resguardar seus interesses.”*¹⁸

Mello e Souza corrobora essa análise ao afirmar que os potentados não apenas se utilizavam dessas Ordenanças, mas que elas eram uma espécie de *Polícia privada composta por desclassificados*. Para confirmar seu argumento, cita a correspondência de Dom Rodrigo José de Menezes com o Ministro Martinho de Mello e Castro. Dentre os assuntos tratados está a questão da guarda pessoal de um certo Manuel José, composta de “*brancos de ruim*

¹⁵ Que também se chamavam Henriques, em memória dos serviços do negro Henrique Dias na luta contra os holandeses.

¹⁶ Ordem de 27 de janeiro de 1728, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. XVI, 1, 1911, p.342.

¹⁷ Ordem de 13 de janeiro de 1731, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. XVI, 1, 1911, p.343.

¹⁸ SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1985, p.110-111.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

conduta, mulatos e negros com armas de fogo, catanas e porretes.”¹⁹ Além do aspecto de fortalecimento de potentados, as ordenanças desempenhavam outro papel: quando reunidas, formavam *Terços*, que também eram utilizados pela administração colonial. Senão, vejamos.

O primeiro *Terço de Ordenanças*, composto por 500 Soldados, que mais tarde foi reduzido a duas Cias. de 50 soldados, foi criado pela Carta Régia de 09 de novembro de 1709²⁰, a mesma que criou a Capitania de Minas do Ouro e São Paulo. Foi utilizando-se desse *Terço* que Dom Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho sufocou o Levante dos Emboadas. Suas Companhias se organizaram em Ouro Preto, Rio das Mortes, do Sabará e Ribeirão do Carmo.

Em 1711, o Governador do Rio de Janeiro, Francisco de Castro Morais, pediu o auxílio de Minas Gerais para a defesa daquela cidade, que se encontrava ameaçada por Du Guay-Trouin, o qual viera vingar o fracasso do ano anterior sofrido por Du Clerc. Das montanhas de Minas desceram em seu socorro cerca de “*três mil homens (metade de Cavalaria, metade de Infantaria), além de seis mil negros bem armados.*”²¹ Segundo o historiador João Dornas Filho, Antônio de Albuquerque recrutou esses homens em lugares como Vila Rica, Vila do Príncipe, São João Del Rei, Sabará, Vila do Ribeirão do Carmo e Pitangui, *eram trabalhadores das minas e não soldados profissionais.*²²

O aspecto forçado assumido pelo recrutamento não era privilégio dos momentos de conflitos externos, constituía-se também estratégia da Coroa. Nas tropas eram aproveitados os homens pobres, frequentemente miseráveis e os desocupados, uma camada considerada *desclassificada*.²³ Com a Ordem de 28 de abril de 1741, os negros forros e mulatos que não tivessem “*ofício ou*

¹⁹ MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro*. : a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 2.^a ed, 1986, p. 81.

²⁰ Seção Colonial. Códice 5. fl.23. *Arquivo Público Mineiro*.

²¹ Memórias de Du Guay-Trouin, Paris, F.L.G Beauchamps, 1740. Acervo Arquivo Nacional, in *O Mundo Francês em Minas*, Júnia Furtado. Exposição patrocinada pelo Governo de Minas Gerais, BDMG Cultural e Museu Mineiro .

²² DORNAS FILHO, João. *Minas Gerais no Espaço Militar do Brasil*. In REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE MINAS GERAIS. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Volume VII- 1960, p. 426.

²³ MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro*. a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 2.^a de, 1986, p. 60-66.

fazenda em que trabalhar” deveriam ser feitos soldados.²⁴ Na visão de vários Governadores, esses homens não tinham capacidade para realizar missões de natureza militar. O Conde de Assumar, em 1721, escreve ao Rei dizendo que “(...) *as tropas que hoje há nas Minas, mais se deve temer que confiar em qualquer ocasião, porque os naturais da terra são comumente inábeis para esse exercício (...)*”²⁵

Por sua vez, as *Milícias*²⁶ eram recrutadas entre a população colonial, quanto aos soldados graduados e aos primeiros postos do oficialato. Porém, para o preenchimento do quadro de oficiais superiores e generais só concorriam os portugueses. O serviço era sem remuneração. Seus oficiais eram os Mestres de Campo e Sargento-mor dos Corpos Regulares.

Quanto ao seu efetivo, semelhante às Ordenanças, era composto de brancos, pardos e negros.²⁷ Além de auxiliares das tropas de 1.^a Linha, tanto as *Milícias* quanto as *Ordenanças* realizavam atividades ligadas à manutenção da ordem pública, atuando na repressão aos quilombos, aos índios desordeiros como os carijós²⁸, aos vadios e facinorosos.²⁹

²⁴ “Quilombos em Minas Gerais”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*. 1741.1746, 1757-1759. VI . p.436.

²⁵ Seção Colonial, Códice 04, fls. 906-909. *Arquivo Público Mineiro*. Agradeço a indicação da pesquisadora Jeaneth Xavier de Araújo.

²⁶ Em diversas obras e documentos, vemos o emprego discriminado dessa expressão ao designarem as forças militares na Colônia. Geralmente dá-se o nome de Milícia à força armada, quer seja *Ordenança, Milícia ou Regular*. Somente em 1796, a palavra Milícia passa a designar apenas a tropa de 2.^a Linha (abaixo da Regular e acima das Ordenanças). SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*. *Op. cit.*, p.98.

²⁷ CORSO, Flaminio. *Terra do Ouro*. Belo Horizonte. 1932, p. 138. VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia. 1974, p. 239.

²⁸ Seção Colonial. Códice 50. Bando de Luiz Diogo Lobo da Silva. fls. 90-90v. *Arquivo Público Mineiro*. Quanto aos índios, ver: DA VEIGA, José Pedro Xavier. *Ephemerides Mineiras (1664-1897)*. Vol. IV. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1897, p.228.

²⁹ Instruções sobre as quais se devem regular os capitães-mores e comandantes dos distritos desta Capitania de Minas Gerais nas prisões e procedimentos contra os vadios e facinorosos. Seção Colonial . Códice 163. *Arquivo Público Mineiro* .fls. 49.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

O relato de viagem do Conde de Assumar, realizado em 1717, é ilustrativo para entendermos como estavam constituídas estas tropas irregulares:

*“Quando de sua nomeação, ao passar por São Paulo a caminho de Minas, Assumar se horrorizou com o **aspecto das tropas** que o foram recepcionar: (...) eles vinham tão ridículos cada um por seu modo, que era gosto ver a diversidade das modas e das cores tão esquisitas, porque havia casacas verdes com botões encarnados, outras azuis agaloadas por uma forma nunca vista e finalmente todas extravagantes, vinham alguns com as cabeleiras tão em cima dos olhos, que se podia duvidar se tinham frente, traziam então o chapéu caído para trás, que faziam umas formosas figuras principalmente aqueles que abotoavam as casacas muito acima.”³⁰*

Funcionando de forma caótica e desordenada, a administração e o Estado pouco puderam na região das Minas contra as práticas independentes e, no limite, autonomistas ali manifestadas. Todavia, as *Ordenanças, Milícias e Tropas Regulares*, através das violências, coerções e arbitrariedades, desempenharam parcialmente seu papel na manutenção do sistema colonial. Exemplos dessas práticas temos quando a mando de governadores, militares invadiam pelas madrugadas domicílios de negros, mestiços e forros suspeitos de minerarem clandestinamente³¹, quando as rondas noturnas saíam a prender os que perambulassem depois do *sino corrido*³², quando negros fugidos tinham suas cabeças cortadas por expedições compostas de 400 soldados, como no episódio narrado por Melo e Souza³³; quando dos confrontos com os

³⁰ Diário da jornada que fez o Exmo. Sr. D. Pedro desde o Rio de Janeiro até a Cidade de São Paulo e desta até Minas Gerais, 1717. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional*, Vol. III. Rio de Janeiro, p.302. Grifo nosso.

³¹ “Quilombos em Minas Gerais”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*. Op. cit., p.440 e 442.

³² Seção Colonial, Códice 27, fls.27 (Bando de 10 de fevereiro de 1728) e fls. 65 (Bando de 31 de março de 1730). *Arquivo Público Mineiro*.

³³ MELLO e SOUZA, Laura de. *Norma e Conflito*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p 112-137.

mineradores do distrito diamantino³⁴, quando das escolta de presos, que eram levados a lugares distantes em correntes e grilhões.³⁵

No que diz respeito ao aspecto disciplinar, os soldados eram dados a toda sorte de indisciplina. José Joaquim Rocha relata, que com a criação dos vários Regimentos de Cavalaria Auxiliar, os soldados eram obrigados a se apresentarem com os novos uniformes. Como possuíam condições financeiras precárias, e na impossibilidade da aquisição dos uniformes, alguns se viam obrigados a pedir esmolas e outros a furtar.³⁶ Esse estado de coisas não era privilégio apenas das praças, havia casos em que oficiais vendiam seus uniformes e alegando moléstias, se esquivavam do serviço. Não poucas foram as denúncias de agressões, furtos e desordens ocorridas durante as rondas dos soldados.³⁷ Por Ordem de 2 de maio de 1732, o Rei determinava ao Governador de Minas que providenciasse normas para que se evitassem as desordens dos soldados.³⁸ Além dessas questões, existiam os casos de deserção.³⁹ Segundo Melo e Souza, o soldado desertor é um caso típico de inversão: “*Paladinos da ordem e da força, passam para o outro lado, tornando-se infratores. Todavia, são com frequência reincorporados às Milícias, após terem cumprido pena por algum tempo.*”⁴⁰

Ao desertor eram impostas, pelo Conselho de Guerra, as mais variadas penas, de acordo com o tipo de deserção (1.^a, 2.^a - simples ou composta), e da maneira pela qual o soldado chegou ao quartel (apresentando-se voluntariamente,

³⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. O Regimento Diamantino de 1771. São Paulo: Annablume, 1996.

³⁵ Carta de Manuel Joaquim Pedroso a D. Rodrigo José de Menezes, 7 de novembro de 1781. Seção Colonial. Códice 223, fls.12v-13. APM.

³⁶ ROCHA, José Joaquim. Memória da Capitania de Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Vol. II, 1897, p.425. Todavia, as práticas de mendicância e furtos não eram privilégio dos soldados em Minas, em Portugal já tínhamos notícias delas: “*Aos soldados faltava instrução e disciplina. Como rosário em uma das mãos, um chapéu esfarrapado na outra pediam esmola. Roubavam porque os soldos andavam sempre em atraso.*” Cartas de Arthur Willian Castigam, Manuscritos, Códice 682, Coleção Pombalina - Biblioteca Nacional.

³⁷ MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro*. op. cit., p.172-173.

³⁸ Ordem de 02 de maio de 1732, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. XVI, 1, 1911, p.383.

³⁹ Seção Colonial. Códice 242, fls. 38v. *Arquivo Público Mineiro*.

⁴⁰ MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro*. op. cit., p.174.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

trazendo seus uniformes, ou preso), variavam desde a perda do tempo que tivesse servido, limpeza dos quartéis e prisão em calabouço e comparecimento à Esquadra de Ensino três vezes por semana, chegando até a pena de galé, e obrigação de servir com calceta e grilhões nas fortificações.⁴¹

No início do século XIX, quem prendesse desertores tinha direito a um prêmio de 4\$800 réis por cada prisão. Tal quantia deveria ser paga pelos que em suas casas lhes tivessem dado asilo; na falta desse meio, os captadores receberiam da Caixa Militar, que seria ressarcida pelos futuros soldos dos mesmos desertores.⁴² Além do prêmio, os acobertadores pagariam uma multa de 200\$ réis; não tendo condições de pagar, se fossem *peões*, incorreriam em penas de 3 anos de trabalhos em Fortificações. Não sendo peões sofreriam degredo por 2 anos para a África.⁴³ Aos que induzissem ou aconselhassem os soldados à deserção, independente de sexo ou condição social, seriam castigados com a pena de morte.⁴⁴

3 OS DRAGÕES DEL REI - TROPAS DE PRIMEIRA LINHA

Ao impacto da descoberta de riquezas minerais, com o ouro e mais tarde os diamantes, vários levantes se verificaram em Minas Gerais. Além das sedições, havia as desordens causadas por bandos de escravos fugitivos, que se entregavam a assaltos nas estradas e povoados.⁴⁵ Os Governadores encontravam dificuldades na repressão, visto que as Ordenanças, muitas delas, estavam constituídas pelos mesmos bandos criminosos a serviço de régulos, a que fazem

⁴¹ Ordem de 9 de abril 1805, título 4. Repertório das Ordens do Dia do Exército Português. Lisboa: Tipografia de Bulhões, 1830.

⁴² Ordem de 24 de outubro de 1811, Portaria de 26 de setembro de 1810. Repertório das Ordens do Dia. Lisboa: Tipografia de Bulhões, 1830.

⁴³ Portaria de 11 de julho de 1812, Ordem de 6 de março de 1813. Repertório das Ordens. Lisboa: Tipografia de Bulhões, 1830.

⁴⁴ Alvará de 15 de julho de 1763. Repertório das Ordens do Dia do Exército Português. Lisboa: Tipografia de Bulhões, 1830.

⁴⁵ Ver ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes*: violência coletiva nas Minas na primeira metade do Século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte. 1998. Cap. 7 “Negros Rebeldes”: o inimigo mais pernicioso, p. 125-136.

referência, muitas vezes o Conde de Assumar e posteriormente Dom Lourenço e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.⁴⁶

Para reprimir os levantes e garantir a arrecadação do *Quinto* do ouro devido à Coroa, D. Pedro Miguel de Almeida, recorreu a Dom João V, tendo esse enviado para Minas duas Companhias de *Dragões*, soldados recrutados no norte de Portugal.⁴⁷ Através da Carta Régia de 9 de fevereiro de 1719, essa *Tropa de 1.º Linha* se estabeleceu em território mineiro.

Como não existiam quartéis, os oficiais e soldados foram aboletados em pequenos grupos, cerca de dois, três e até mais, em casas de moradores, os quais tinham obrigação de fornecer forragens para os animais e alimentos para os soldados, embora isso fosse pago pelos cofres do Senado da Câmara. Apenas uma pequena parte dos Dragões foi aquartelada numa construção de pau-a-pique que antes servira de açougue público, sem formas de quartel e *caindo aos pedaços*.⁴⁸

Em poucos dias foi necessário enviar para Vila Rica 25 soldados, tal o incômodo que essa concentração causou aos habitantes do Ribeirão do Carmo. A partir desse primeiro contato, e mesmo posteriormente, várias denúncias de arbitrariedade, violências carnais e outros crimes foram atribuídos aos Dragões.⁴⁹ Era necessário aquartelar a tropa.

Em nossa visão, dois fatores contribuíram para o início da construção dos quartéis: primeiro, a insatisfação popular derivada da obrigatoriedade de se alimentar e alojar os soldados e seus cavalos, e segundo pela dificuldade de se reunir, em casos de emergência, os soldados que se encontravam dispersos nas diversas residências. A Sedição de 1720 em Vila Rica é exemplar para ilustrarmos essa questão, além de possibilitar o desvelamento de outras questões como as apontadas por Carla Maria Junho Anastasia e Diogo de Vasconcelos.

⁴⁶ Motins do Sertão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1 (1896). P.649-600.

⁴⁷ Para os contingentes vindos de Portugal, usava-se recrutamento compulsivo de “mendigos profissionais”, vagabundos e cadastrados que eram alistados à força para o serviço militar no ultramar, por períodos que variavam de alguns anos até a vida inteira. Boxer, C. R. *A idade de Ouro do Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1969, p. 347.

⁴⁸ Documentos avulsos, encontrados por Augusto de Lima Júnior no Arquivo Público Mineiro e citados na *Crônica Militar*, p.51-59.

⁴⁹ LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Crônica Militar*. op. cit., p. 41.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

Ao analisar a Sedição, Anastasia⁵⁰ chega à conclusão de que ela apresenta tanto características dos levantamentos inseridos dentro das regras do jogo colonial⁵¹ quanto daqueles que, referidos às formas políticas coloniais, se processam em contextos de soberania fragmentada.⁵² Por sua vez, Diogo de Vasconcelos privilegiou apenas o segundo ponto destacado por Anastasia e nos oferece um fragmento importante para nosso levantamento: apresenta como uma das razões principais para a eclosão do motim a perda dos postos de *oficiais de Ordenanças*:

*“O Conde de Assumar recebeu a Carta Régia de 25 de abril de 1719, a qual **mandava dar baixa dos postos dos oficiais de ordenanças**, onde não houvesse corpos organizados e outra ao mesmo tempo, que lhe avisava ter sua Majestade mandado pôr à sua disposição um Terço de Dragões de Cavalaria. (...)*

*Com todas estas medidas, tendentes todas a facilitar a execução daquela lei, exasperaram-se os potentados e ainda que no regime absoluto não haja de propriamente direitos adquiridos, sentiram-se lesados, perdendo as patentes e os respectivos privilégios, **títulos únicos, que lhes conferiam nobreza, e representação política**. Entrando novamente para a classe dos plebeus, o que mais os irritava era a zombaria da gente miúda ávida sempre de ver os grandes voltarem a baixo (...)*

*Era uma subversão radical nos costumes e na posição dos homens. Todas estas causas, e outras reunidas à política do Conde, que não admitia junto de si influências impostas de quem quer que fosse, convenceram os potentados do declínio final de seu poderio soberano e que de fato o Conde apoiado em pessoal novo, **com força militar própria**, vinha iniciar nas Minas uma ordem de coisas desconhecidas. (...)*

⁵⁰ ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes*. Violência Coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p.45-59.

⁵¹ Revoltas do tipo reativo nas quais predominam a tradição, originados por questões fiscais, abusos de poder... Visavam a restaurar um equilíbrio tradicional. Reivindicações típicas de *tax-rebellions* ou *food-riots* semelhantes àquelas ocorridas na Europa à mesma época contra o aumento dos preços de alimentos, o desabastecimento e a elevação de impostos.

⁵² Ocorrem em contextos nos quais se enfrentam mais de um pólo de poder.

Francis Albert Cotta

*Aliaram-se aos potentados os clérigos insatisfeitos com as intervenções do Conde de Assumar nos assuntos eclesiásticos. Queriam que El Rei lhes mandasse deduzir somente 12% do ouro (...).O Conde de Assumar não pode pôr as coisas a seu modo porque, mandando ajuntar a Companhia de Dragões, não foi possível consegui-lo antes de 24 horas, visto não haver ainda quartéis, e viverem os soldados dispersos por casas particulares, muitos fora da Vila. Os Dragões eram apenas 60 soldados, e destes, mais de 20 estavam impedidos.*⁵³

Após a eclosão da Sedição, um grupo de habitantes de Vila Rica se dirigiu à Vila do Carmo levando um documento contendo 14 cláusulas reivindicatórias. Dentre essas reivindicações estava: “*Querem que as Companhias de Dragões comam à custa de seus soldados, e não às custas dos povos, a que se deferiu como pediam.*”⁵⁴ As práticas de aboletamento certamente persistiram por vários anos, pois somente em 1746 o Rei determina que os moradores estavam desobrigados de dar “*água e fogo*” aos soldados, que deviam se sustentar pelos seus próprios soldos e não à custa dos vassalos.⁵⁵

Vários quartéis foram construídos com donativos da própria população.⁵⁶ Mas, efetivamente, a construção dos quartéis se inicia no governo de Dom Lourenço de Almeida. O quartel de Vila Rica ficou situado onde depois Gomes Freire de Andrada edificou o Palácio do Governo, e o de Vila do Carmo, logo abaixo da atual capela do Rosário. Em 1731, além do Palácio para residência dos Capitães Gerais, edificou-se em Cachoeira do Campo, um quartel para os Dragões, transferindo-se também para as vastas pastagens da mesma fazenda os cavalos que eram tratados nos pastos do Ribeirão do Carmo.⁵⁷

⁵³ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 2.º volume. Belo Horizonte: Itatiaia. 1974, p. 172-182. Grifos nossos.

⁵⁴ *Termo que se fez sobre a proposta do povo de Vila Rica na ocasião em que veio amotinado a Vila do Carmo*. 2 de julho de 1720. Seção Colonial . Códice 6, fls. 95 a 97. Arquivo Público Mineiro.

⁵⁵ Ordem de 5 de maio de 1746, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. XVI, 1, 1911, p.384.

⁵⁶ Câmara Municipal de Ouro Preto. Códice 15. 1722 ..

⁵⁷ Ordem de 16 de novembro de 1735, *Revista do Arquivo Público Mineiro*. XVI, 1, 1911, p.383.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

O Conde de Assumar recebera ainda determinações para desregular todas Milícias, reduzindo-as à forma de *Ordenanças do Brazil*, criando um Regimento em cada Comarca. Também eram excessivos os postos de oficiais de Ordenanças que se criaram no tempo de D. Antônio de Albuquerque e D. Braz Baltazar da Silveira, algo “*supérfluo e que só servia para satisfazer a vaidade dos pretendentes.*”⁵⁸

A vontade de distinção é recorrente em diversos momentos dos setecentos mineiros, mormente no que diz respeito às patentes militares. Mais adiante, em 1750, quanto o Governador Gomes Freire de Andrada foi designado chefe da demarcação dos limites com as possessões de Castela, ao passar o governo interino da Capitania de Minas ao seu irmão, José Antônio Freire de Andrada, fez a seguinte declaração sobre os militares mineiros:

“Os oficiais militares são poucos e malcriados; nasce a discórdia de dois princípios: da ignorância do ofício, o que suscita dúvidas em toda a tropa que é insciente; o segundo, da elevação que o pó das Minas mete nos narizes ainda dos habitantes que a pobreza traz nus e descalços; não há cabo que se não presuma Alferes e todos duplicam em si, graduações tais. Os Tenentes Generais tem a vaidade “secundum a rege.””⁵⁹

Esta *vontade de distinção*, a obsessão pela fidalguia e afetação, é segundo Marco Antônio da Silveira⁶⁰ uma das marcas da sociedade mineira do século XVIII, uma sociedade *que se pretendia estamental*. Outro aspecto importante é a questão da fluidez social, que em nossa visão, no caso específico da organização militar, deixa transparecer na constituição do efetivo das Ordenanças e Milícias. Em dado momento, o vadio, o negro e o índio eram perseguidos pelas forças militares, noutra esses mesmos indivíduos faziam parte dos seus quadros.

⁵⁸ Ordem de 25 de abril de 1719 e Ordem de 16 de novembro de 1720. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. XVI, 1, 1911, p.387.

⁵⁹ “Instrução e Norma que deu o Conde de Bobadella a José Antônio Freire de Andrada para o Governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao Sul (1752)”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. IV, 1899, p. 727-735.

⁶⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. (1735-1808): Estado e Sociedade nas Minas Setecentista. São Paulo: Hucitec, 1997.

Francis Albert Cotta

Em 1766, sob orientação de Pombal, ocorre nova reestruturação militar. Em Carta Régia de 22 de março, o Governador de Minas recebe determinações para que:

*“mande alistar todos os moradores desta Capitania sem distinção de cores e classes, que puderem pegar em armas, e formar por classes Terços Auxiliares e Ordenanças de ambas as armas (infantaria e cavalaria), criando os oficiais precisos, e mandando disciplinar cada um dos Terços Auxiliares por Sargento-mor tirado das tropas pagas, que vencerão o mesmo soldo que os das tropas pagas, que estão nesta Capitania, pagos pelos rendimentos das Câmaras.”*⁶¹

Os integrantes desses *Corpos Auxiliares* deveriam, em tempo de paz, se dedicarem ao cultivo da terra e à criação de gados. Lembrando que quem recebia soldo era apenas o Sargento-mor. Quando das instruções trazidas por Dom Antônio de Noronha em 1775, havia em Minas treze Regimentos Auxiliares de Cavalaria.

Dos treze Regimentos, seis possuíam o título de nobreza. Martinho de Mello recomendou a Dom Antônio de Noronha que investigasse tal questão, pois não se entendia que em Minas existissem tantos nobres capazes de formar seis regimentos. Considerava ainda que tais denominações eram muito nocivas ao serviço, não havendo a necessidade da *“estranha e incompetente distinção”* quanto ao serviço de nobres e plebeus⁶² (TAB. 1).

⁶¹ DA VEIGA, José Pedro Xavier. *Ephemerides Mineiras (1664-1897)*. Vol. I. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1897.

⁶² *“Carta de Martinho de Mello e Castro a Dom Antônio de Noronha. 24 de janeiro de 1775”*. Seção Colonial. Códice 211, fls. .1-13. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

TABELA 1

Relação da situação em que se encontravam os Regimentos Auxiliares de Cavalaria antes da reorganização de D. Antônio de Noronha em 1775.

COMARCA	REGIMENTOS AUXILIARES DE CAVALARIA	
	NOBREZA	COMUM
Ouro Preto	02	02
Rio das Velhas	02	02
Serro Frio	01	01
Rio das Mortes	01	02
Total	06	07

FONTE: Carta de Martinho de Melo e Castro a D. Antônio de Noronha. 24 Jan. 1775.

Seção Colonial - Códice 211, fls. 1 a 13. Arquivo Público Mineiro.

Ao se referir aos Dragões, Martinho de Mello e Castro reclama dos elevados soldos pagos atualmente pela Coroa a essas Companhias. Seus exorbitantes soldos somente se justificavam numa época em que Minas era um vasto sertão, sem recursos e sem alimentos. No presente, todas aquelas dificuldades não mais existiam. A mesma quantia paga às três Companhias era suficiente para manter um Regimento de Cavalaria com 600 cavalos, bem mais disciplinado e subordinado.

Após levantamentos pessoais, Dom Antônio de Noronha constatou que as Companhias de Dragões realizavam um serviço desordenado, faltavam-lhes disciplina militar havendo soldados e cabos que se corrompiam “*ao deixar passar alguns contrabandos.*”⁶³

De posse das determinações, Dom Antônio promoveu a reorganização dos Regimentos Auxiliares, os de Nobreza e os Terços de Ordenanças de homens pardos e pretos.

⁶³ “Carta de Dom Antônio de Noronha ao Marques de Pombal em 14 de Junho de 1775”. Seção Colonial. Códice 211, fls. 64 a 68v. APM.

Francis Albert Cotta

Dos seis Regimentos de Nobreza, permaneceu apenas um, o qual foi dividido em 10 Companhias com um efetivo de 390 praças. Portanto, na interpretação de Noronha, não havia em Minas tantos nobres capazes de formar os seis Regimentos anteriores. Nas Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes permaneceram dois regimentos de cavalaria auxiliar com um efetivo de 780 praças; na Comarca de Mariana, além do Regimento de Nobreza, permaneceu um de Cavalaria Auxiliar com 390 praças. Em cada Regimento havia um Coronel, um Major, um Ajudante e um Quartel-mestre (TAB 2).

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

TABELA 2

Relação de como ficaram reorganizados por Dom Antônio de Noronha os Regimentos de Cavalaria Auxiliar e de Nobreza - 1775.

<i>Regimentos de Cavalaria Auxiliar e de Nobreza da Comarca de Mariana</i>			<i>Regimentos de Cavalaria Auxiliar das Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes</i>		
Distrito	Cavalaria Auxiliar	Nobreza	Distrito	1º Regimento	2º Regimento
Furquim	1 Cia. de 41 praças	1 Cia. de 38 praças	Vila Rica	1 Cia. de 41 praças	1 Cia. de 41 praças
Passagem	1 Cia. de 41 praças	-	Vila Rica	1 Cia. de 40 praças	1 Cia. de 41 praças
Cidade	1 Cia. de 40 praças	1 Cia. de 40 praças	Vila Rica	1 Cia. de 40 praças	1 Cia. de 40 praças
S. Caetano	1 Cia. de 40 praças	1 Cia. de 38 praças	Vila Rica	-	1 Cia. de 40 praças
Piranga	1 Cia. de 38 praças	2 Cias. de 79 praças	Congonhas	1 Cia. de 41 praças	1 Cia. de 38 praças
Tapera	1 Cia. de 38 praças	-	Itatiaia	1 Cia. de 38 praças	-
Sumidoro	1 Cia. de 38 praças	1 Cia. de 41 praças	S. Bartolomeu	1 Cia. de 38 praças	1 Cia. de 38 praças
N. S. Oliveira	1 Cia. de 38 praças	-	Ouro Branco	1 Cia. de 38 praças	1 Cia. de 38 praças
Inficcionado	1 Cia. de 38 praças	1 Cia. de 38 praças	Casa Branca	1 Cia. de 38 praças	-
Barralonga	1 Cia. de 38 praças	-	Itabrava	1 Cia. de 38 praças	-
Antônio Pereira	-	1 Cia. de 40 praças	Carijós	1 Cia. de 38 praças	-
S. J. da Barra	-	1 Cia. de 38 praças	Itaubira	1 Cia. de 38 praças	-
Catas Altas	-	1 Cia. de 38 praças	Catas Altas	1 Cia. de 38 praças	-
-	-	-	Cachoeira	-	1 Cia. de 38 praças
Totais	10 Cias. - 390 praças	10 Cias. - 390 praças	-	12 Cias. - 466 praças	08 Cias. - 314 praças

FONTE: Seção Colonial. Cód. 211, fl.74-75. Arquivo Público Mineiro.

Em 1775, D. Antônio de Noronha havia acrescentado indivíduos aos Corpos dos Homens Pardos e às Companhias de Pretos, pois, as encontrou bastante reduzidas em função da criação dos Regimentos de Auxiliares de 1766. Após essa reorganização, o Terço passou a contar com 3.120 praças (TAB. 3).

TABELA 3

Relação do Terço de Homens Pardos e Homens Pretos da Comarca de Vila Rica - 1775.

LOCALIDADE	Cias. de Homens Pardos	Efetivo	Cias. de Homens Pretos	Efetivo	Efetivo Total
Vila Rica	13 Cias. de 60 praças	780	04 Cias. de 60 praças	240	1020
Vila de São João Del Rey	08 Cias. de 60 praças	600	04 Cias. de 60 praças	240	840
Vila de São José	06 Cias. de 60 praças	360	02 Cias. de 60 praças	120	480
Cidade de Mariana	10 Cias. de 60 praças	600	03 Cias. de 60 praças	180	780
TOTAL	37 Cias.	2340	13 Cias.	780	3120

FONTE: Seção Colonial. Códice 211, fl.75v. Arquivo Público Mineiro.

4 O REGIMENTO REGULAR DE CAVALARIA DE MINAS

Por um conjunto de fatores, tais como as informações sobre a desorganização, indisciplina e corrupção repassadas por Dom Antônio de Noronha, além das guerras no sul do Brasil, a Coroa Portuguesa sentiu necessidade de reorganizar suas forças militares, atualizar seus regulamentos, armamentos e métodos de combate. Novamente, entregou ao famoso discípulo de Frederico II da Prússia, Conde de Schaumburg Lippe Buckeburg, a tarefa de transformar *o ruinoso estado de coisas reinante no setor militar*. Além de outros oficiais, foram para Portugal o Marechal de Campo Johan Heinrich Böhn e o Brigadeiro, especialista em fortificações, Jacques Funck, que logo foram despachados para o Brasil.⁶⁴

Em junho de 1775, Dom Antônio de Noronha, autorizado por Dom José I, após dissolver as Companhias de Dragões, retirar dos Corpos Auxiliares os melhores indivíduos, trazer dos Regimentos do Rio de Janeiro oficiais de boa instrução e fazer vir de Portugal um sargento-mor familiarizado com os novos princípios da arte de guerra, criou o *Regimento Regular de Cavalaria de Minas*. Era um Corpo diferente dos demais que existiam nas Minas, por ser tropa mineira, instruída, e paga pela Fazenda Real, além de possuir regulamentos militares⁶⁵,

⁶⁴ “Relação das Instruções”. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, XXXV, pt. I (1872), p. 227-326.

⁶⁵ Regulamentos do Conde de Schaumburg Lippe Buckeburg.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

bons armamentos e uniforme.⁶⁶ Sua criação foi resultado da presença em Minas do General Johan Heinrich Böhn, então comandante das tropas portuguesas no Brasil e que antes de partir para o sul deixava reorganizados os Corpos Militares do Rio de Janeiro e Minas.

Quando do envio de D. Antônio de Noronha para o governo da Capitania de Minas Gerais, uma das recomendações feitas por Martinho de Mello consistia na solução de um problema não só de cunho militar, mas sobretudo financeiro: eram excessivos os gastos feitos com as três Companhias de Dragões em Minas Gerais. A Coroa tinha uma despesa anual de cerca de cento e vinte mil cruzados. A Real Fazenda fornecia, ainda, os cavalos que custavam regularmente de trinta a trinta e cinco mil réis. Além de fornecer o sustento para os soldados e semoventes, tinha os gastos com fardamento, armamento e hospital para a tropa.

Em carta de 25 de julho de 1775, Dom Antônio de Noronha relata que as três Companhias de Dragões (dissolvidas por ele) recebiam de soldo não 35.525\$280 (TAB. 4), conforme dados de Martinho de Melo e Castro, mas sim 37.300\$402. Com a criação do Regimento Regular de Cavalaria, o total dos soldos pagos às oito companhias anualmente seria de 37.119\$300 (TAB. 5). Quanto aos cavalos, esses passariam a ser adquiridos por vinte mil réis; quanto às despesas com fardamentos, ferragens e capins, seria aconselhável recolher aos cofres do Rei *as terças* dos rendimentos das câmaras, pois, em Portugal, essas *terças* eram utilizadas para reparo dos muros e castelos e outras obras necessárias para a defesa. Nas Minas, os muros eram as próprias tropas. Outras medidas tendentes a racionalizar os gastos foram os assentamentos de praças especialistas (espingardeiro e seleiro), o que proporcionava economia nos consertos de armas, selins, arreios e selas (TAB. 6).

⁶⁶ Clavina curta, espada alemã, e duas pistolas de arçã. Casaca e calções azul ferrete, vivos amarelos, pluma vermelha, colete preto, meias pretas, correame amarelo, bolsa preta, platina de escama. Os cavalos: manta azul com vivo vermelho, sela gineta (dois arções altos), correame amarelo e freio português

TABELA 4

Relação dos Soldos pagos às Três Companhias de Dragões Portugueses - 1775.

Efetivo	Por dia	Por mês	Por ano	Vencimento total
3 - Capitães	\$	80\$000	960\$000	2.880\$000
3 - 1.º Tenentes	\$	60\$000	720\$000	2.160\$000
2 - 2.º Tenentes	\$	60\$000	720\$000	1.440\$000
3 - 1.º Alferes	\$	48\$000	576\$000	1.728\$000
2 - 2.º Alferes	\$	48\$000	576\$000	1.152\$000
3 - Furriéis	\$	24\$000	288\$000	864\$000
3 - Tambores	0\$751½	\$	274\$297½	822\$892½
16 - Cabos de Esquadra	\$	\$	\$	\$
189 - Soldados	0\$351½	\$	128\$297½	24.248\$227½
224 Homens				35.525\$280

FONTE: Documentos avulsos de Dom Antônio de Noronha. Lata 284 - Livro I, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - Rio de Janeiro.

Obs.: Os dados foram retirados das instruções dadas a D. Antônio de Noronha por Martinho de Melo e Castro com a finalidade de se regular a Tropa Paga de Minas. Salienta-se que não consta o valor do soldo dos Cabos de Esquadra.

TABELA 5

Relação dos Soldos do Regimento Regular de Cavalaria de Minas - 1775.

Efetivo	Por dia	Por mês	Por ano	Vencimento total
1 Coronel	\$	\$	\$	\$
1 Ten Cel	\$	80\$000	960\$000	960\$000
1 Sargento Maior	\$	65\$000	780\$000	780\$000
1 Ajudante	\$	28\$000	336\$000	336\$000
1 Quartel-Mestre	\$	26\$000	312\$000	312\$000
1 Capelão	\$	20\$000	240\$000	240\$000
1 Cirurgião	\$	16\$000	192\$000	192\$000
2 Ajudantes do dito	0\$170	\$	62\$050	124\$100
6 Capitães	\$	40\$000	480\$000	2.880\$000
10 Tenentes	\$	26\$000	312\$000	3.120\$000
8 Alferes	\$	24\$000	288\$000	2.304\$000
4 Porta-Estandartes	0\$390	\$	142\$350	569\$400
8 Furriéis	0\$390	\$	142\$350	1.138\$800
24 Cabos	0\$170	\$	62\$050	1.489\$200
24 Anspençadas	0\$155	\$	56\$575	1.357\$800
4 Trombetas	0\$400	\$	146\$000	584\$000
1 Timbaleiro	0\$400	\$	146\$000	146\$000
376 Soldados	0\$150	\$	54\$750	20.586\$000
Total				37.119\$300

FONTE : Seção Colonial . Códice 211, fl.68. Arquivo Público Mineiro

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

TABELA 6

Despesas que se faziam com as três companhias de dragões e a economia que se faz com as oito companhias do Regimento Regular de Cavalaria de Minas Gerais - 1775.

Itens Observados	Três Companhias de Dragões	Oito Companhias do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais
<i>CONSERTOS DE ARMAS</i>		
Espingardeiro contratado	133\$333½ por ano	Assentou praça um espingardeiro que recebe por dia: De soldo 160 réis De fardamento 35 76\$285 por ano De farinha 14 réis
Parafuso de cabeça de cão	300 réis	90 réis
Capa do dito	150	40
Cão somente	450	320
Gatilho	150	40
Descanso do cão	150	60
Fuzil novo temperado	900	225
Parafuso do dito	150	45
Mola do fuzil	300	140
Mola real	900	288
Nós	600	160
Desarmador dos nós	300	90
Mola do desarmador	300	90
Casoleta	900	450
Colatra	900	450
Ponta da colatra concertada	150	65
Capa do corce	900	140
Varão da clavina	300	130
Argola para o dito	75	30
Braçadeira	300	70
Capa do gatilho	150	30
Guarda mato	450	Agora com duas pontas 112
Vareta de pau	150	De ferro: 187 - acrescentada: 93
Um parafuso de araveção	150	50
Um dito pequeno	75	35
Dito para segurar o cão nos nós	150	45
Mola para segurar a vareta	150	30
Ponto novo soldado no cano	300	50
Um par de esporas	900	375
Uma vareta	60	30
Mola da bandoleira	900	600
Coronha da clavina	1200	700
Coronha da pistola	900	500

Itens Observados	Três Companhias de Dragões	Oito Companhias do Regimento de Cavalaria
SELINS E ARREIOS		
Freio preparado com borrachas	1200	675
Um par de estribos	900	450
Freio sem borrachas	900	575
Um par de arções	600	375
Um par de veçatas	600	400
Capa para o arção da garupa	250	163
Capa para o arção dianteiro	200	100
Uma fivela de silhas	37½	18
Um grampo	37½	9
Aparelho de latão para as bandoleiras boldries e carteiras com suas armas	1800	1200
SELAS		
Uma sela nova	10\$650	3\$950
Arreios para um cavalo	1\$650	850
Cabestro	600	207
Cabeçada e védias	800	336
Bocal do porta clavina	300	28
Um par de garupas	300	44

FONTE: Carta enviada por D. Antônio de Noronha a Martinho de Melo e Castro em 1775. Lata 284. Livro I. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - Rio de Janeiro.

Quando da criação do Regimento Regular, D. Antônio de Noronha reservou para si o posto de Coronel, o efetivo inicial era de 474 homens. Posteriormente, por Ordem do Conde de Sarzedos, foi elevado para 600 militares. Agregada ao Regimento, existia uma Companhia de carregadores de Infantaria com 73 homens e 30 pedestres, destinados para o correio, e outra de 130 praças, que compunham Esquadras de *Caçadores do Mato*.⁶⁷ A Companhia

⁶⁷ Tipo especial de milícia, sendo uma designação vulgar para as Cias. de Capitães de Assalto, formadas de negros que em tempos de guerra exploravam as campanhas, transmitiam ordens e mensagens e, em tempos de paz caçavam os escravos e criminosos foragidos e combatiam os quilombos. Ver “*Colecção Sumária das Próprias Leis, Cartas Régias, Avisos e Ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Geraes*” REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte. XVI, 1911, p. 449.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

de Infantaria foi regulada pelo Conde de Sarzedos e as Esquadras de Caçadores pelo Governador Pedro Maria, para opor-se às invasões dos botocudos.⁶⁸

No início do século XIX, vários estrangeiros se deslocaram para Minas a fim de relatarem sobre a paisagem, as vias de penetração, os métodos de exploração e beneficiamento de pedras preciosas, as histórias, as diversidades mineral e natural, a vida cotidiana, os costumes, o espaço urbano e o interior. Durante suas viagens, esses aventureiros redigiam diários que, uma vez editados na forma de livros, incluindo informações colhidas de outros viajantes precedentes, eram lançados com grande sucesso na Europa.

Alguns destes viajantes deixaram suas impressões sobre o Regimento de Cavalaria de Minas. Vejamos o que dizem os relatos de três deles, a saber: John Mawe, Gustavo Beyer e Auguste P. de Saint Hilaire. O inglês John Mawe assim escreveu:

*“Estes cavalarianos vão à cata de criminosos, guardam as prisões e executam as ordens concernentes ao recrutamento dos homens que devem servir no Rio de Janeiro. O Regimento é belíssimo e goza de tão alta reputação que, muitas pessoas se apresentam para ser alistados. Durante minha estada em Vila Rica duzentos voluntários faziam o serviço sem remuneração alguma, aguardando a sua vez de serem arregimentados. Este ardor facilita aos Governos oportunidade de escolher homens inegavelmente animados de verdadeiro **espírito militar**, e conhecidos, ao mesmo tempo, por seu bom procedimento. Dizem, e eu creio, de bom grado, que a este respeito **aquele Corpo não tem igual.**”⁶⁹*

O sueco Gustavo Beyer declarou que o Regimento de Cavalaria de Minas seria *“provavelmente, um dos mais brilhantes do mundo. Compunha-*

⁶⁸ VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Memória sobre a Capitania da Minas Gerais*. Cap. X. Forças da Capitania. op. cit.

⁶⁹ MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil - principalmente aos Distritos do Ouro e Diamante, trad. Rio de Janeiro, 1944*. Sobre a estada de John Mawe em Minas ver: Carta do Conde de Linhares a José Ricardo de Gouveia Mourão, escrita em 9 de janeiro de 1810. Capitania de Minas Gerais, I,1,2,34,151. *Arquivo Histórico do Exército*.

*se de 600 homens escolhidos e fiéis, da melhor estampa e raça, recrutados e mantidos pelo Governo da Capitania com soldos principescos e equipamentos de luxo.*⁷⁰

O naturalista francês, Auguste P. de Saint Hilaire, que percorreu o Brasil entre 1816 a 1822, especialmente as Capitanias do Sudeste e Sul do Brasil, financiado pelo governo francês, nos traz o seguinte relato:

“A província de Minas Gerais possui, pois, um Regimento de Cavalaria que é pago pelo seu tesouro e cujo serviço é especialmente consagrado a essa Província, mas que pode, em caso de necessidade, ser chamado a atuar alhures no serviço do Soberano. Esse Regimento se compõe de 600 homens, compreendidos os oficiais. Deveria ser constituído de brancos, mas por favor são admitidos os mulatos.

É dividido em oito Companhias, para cada uma das quais há três oficiais a saber: um Alferes, ou Subtenente, um Tenente e um Capitão, o que importa em 24 oficiais, aos quais se acrescentam um Major, um Tenente Coronel e um Coronel.

*Os soldados do Regimento das Minas são altos, bem construídos e têm boa apresentação; esse, porém, é o menor elogio que se lhes pode fazer. **Em país algum vi corpo de simples militares tão perfeitamente constituído.** Bastante diferentes dos homens tão pouco dignos de apreço que constituem os regimentos do Rio de Janeiro, os soldados de Minas pertencem, geralmente, a famílias dignas, sabem todos ler e escrever, e são notáveis por sua polidez, inteligência, **excelente conduta e probidade.***

Não fazem unicamente serviço militar. São eles que se postam nas fronteiras da Província para impedir o contrabando de ouro e dos diamantes. São eles encarregados, especialmente, de se oporem ao comércio e extração ilícita dessa preciosa pedra no Distrito que a fornece. Todos os anos alguns deles levam ao Rio de Janeiro os diamantes que são extraídos da terra por conta do Rei. Transportam para as intendências o ouro em pó que vão buscar nas Casas de Permuta. Finalmente, se sucede

⁷⁰ Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Volume VII. 1960. P. 428.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

não de apresentar ninguém para arrematar o Contrato dos Dízimos de alguma povoação afastada, é um soldado do Regimento que se envia para receber o imposto, diretamente por conta do Rei. Vê-se quantas comissões de responsabilidade e importância são confiadas a esses militares e nunca ouvi dizer que, um único, tivesse abusado dos depósitos a eles confiados.”⁷¹

Uma de nossas hipóteses é de que o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, teve uma profunda influência da doutrina militar prussiana. Uma disciplinarização deliberada que teve como peças fundamentais o Tenente General Johan Heinrich Böhn, oficial prussiano, o Brigadeiro, especialista em fortificações, Jacques Funck e o próprio Governador D. Antônio de Noronha, que antes de vir para Minas era Coronel do Regimento de Cavalaria de Campo Maior e antigo Ajudante de Campo do famoso Marquês de Marialva.

O Tenente-General Böhn, Inspetor Geral do Exército Português, foi um dos principais responsáveis pela aplicação dos regulamentos do Conde de Lippe, referentes aos uniformes, organização, tática e disciplina militar. Quando da criação do Regimento de Cavalaria de Minas era ele o Comandante de todas as tropas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia em qualquer parte do Brasil. Foi também comandante das Forças Militares no Sul do Brasil, as quais estavam encarregadas da missão de reconquistar o Rio Grande de São Pedro, a Colônia de Sacramento e Ilha de Santa Catarina, que estavam em poder dos espanhóis desde 1763.

O próprio D. Antônio de Noronha, como militar, zelava pessoalmente pela disciplina do Regimento de Cavalaria de Minas do qual, como afirmamos, era Coronel. Em carta ao Marquês de Pombal, alertava que “*agora fica sempre a metade da Tropa disciplinando-se no quartel, e o resto guarnecendo os postos por onde se receia poder haver algum extravio de ouro/diamantes.*”⁷²

⁷¹ SAINT HILAIRE, August de. *Viagens pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Trad. Vivaldi Moreira. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1975, p. 162-163.

⁷² Carta escrita ao Marquês de Pombal ... Seção Colonial. Códice 211, fl. 64. *ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO*.

Francis Albert Cotta

Lembremos que o Regulamento do Regimento Regular de Cavalaria de Minas era de autoria do Conde de Schaumburg Lippe Buckeburg, discípulo de Frederico II da Prússia, o rei minucioso das pequenas máquinas, dos regimentos bem treinados e dos longos exercícios. A técnica usada nos famosos regulamentos prussianos, que a Europa toda imitou depois das vitórias de Frederico II, constava de uma decomposição do tempo: quanto mais se multiplicam suas subdivisões, melhor se desarticula, desdobrando seus elementos internos sob um olhar que os controla.

O soldado tornou-se algo que se fabrica através da disciplina. Assim diz Foucault:

“Segunda metade do século XVIII: o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo inapto, fez a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, sobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos; em resumo, foi ‘expulso o camponês’ e lhe foi dada a fisionomia de soldado.”⁷³

Por sua vez, a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos “*dóceis*”, aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Esse poder disciplinar tem a função de adestrar, ele não amarra as forças para reduzi-las, mas procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo.

Nessa perspectiva, a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada. *A disciplina é uma anatomia política do detalhe*, que transparece na minúcia dos regulamentos, no olhar esmiuçante das inspeções. Segundo o Conde de Lippe, em uma ordem-do-dia: “... *as revistas particulares de cada Regimento são*

⁷ FOUCAULT, Michel. *Surveiller et Punir*. Paris: Editions Gallimard, 1975.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

apropriadamente das inspeções e servem para examinar com detalhe o estado do Regimento em todos os pontos, as minúcias, os detalhes.”⁷⁴

Corroborando essa idéia de disciplinarização, em 24 de janeiro 1775 é enviada a Minas Carta Régia criando a *Junta da Justiça* com a finalidade de sentenciar “*todos os réus que cometerem delitos (oficiais e soldados, pagos ou de auxiliares) que desobedecessem aos superiores, desertores, rebeldes, homicidas fossem eles europeus, ou americanos e ainda africanos livres ou escravos, em processo simplesmente verbal e sumaríssimo, cuja sentença seria proferida pelos Juízes competentes.*”⁷⁵

Ainda dentro de uma *perspectiva foucaultiana*, a disciplina exige a “*Cerca*”. É preciso fixar a tropa, impedir as violências, acalmar os habitantes, evitar os conflitos com as autoridades civis, fazer cessar as deserções e controlar as despesas. D. Antônio de Noronha segue nessa direção ao mandar construir o quartel para o Regimento em Cachoeira do Campo:

*“O novo quartel, situado em uma graciosa colina, a dois quilômetros do arraial da Cachoeira do Campo, foi mandado construir em 1779, pelo Governador D. Antônio de Noronha, que da metrópole trouxera especiais instruções para a disciplina e reorganização das tropas reais da Capitania (...). O quartel foi erguido como um ponto estratégico, como base de operações, onde **congregados fortes contingentes**, com facilidade e rapidez, poderiam cair sobre qualquer ponto onde a tranqüilidade pública se visse ameaçada, ficando também os **soldados completamente segregados** e abrigados de qualquer pernicioso influência a que em seus ânimos quisesse insuflar algum caudilho ou chefe de revoltas. E com efeito colocado na base da Serra dos Morais, que prolonga-se e quase encadeia-se à de Ouro Preto com a*

⁷⁴ Ordens-do-dia do Conde de Lippe, início: agosto de 1762. 1.13,3,14. Seção de Manuscritos. Biblioteca Nacional.

⁷⁵ Carta Régia sobre a Junctura da Justiça, *REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO*, XVI, 1911, p.471-472.

Francis Albert Cotta

*pequena interceptação do Rio Tabulões, o quartel da Cachoeira é na verdade um ponto estratégico por excelência” (...).*⁷⁶

Na década de 70 do século XVIII, percebemos o acréscimo de um elemento novo na constituição do *corpus militar*: a “*docilização dos corpos*”. A questão da inserção da disciplina militar nos moldes prussianos não é levada em conta em nenhuma análise, apenas a *desclassificação* é ressaltada. Acreditamos que uma das chaves para o entendimento da maneira de ser, pensar e agir do militar estadual de Minas Gerais, bem como para o compreensão de práticas inconscientes repetidas no interior da caserna e fora dela está nesse ponto e em sua relação com os demais. O desvelamento de todo esse complexo processo fornecerá subsídios para entendermos o *Espírito Militar* dos militares mineiros, e sua conseqüente influência na *Cultura Organizacional da Polícia Militar de Minas*.⁷⁷

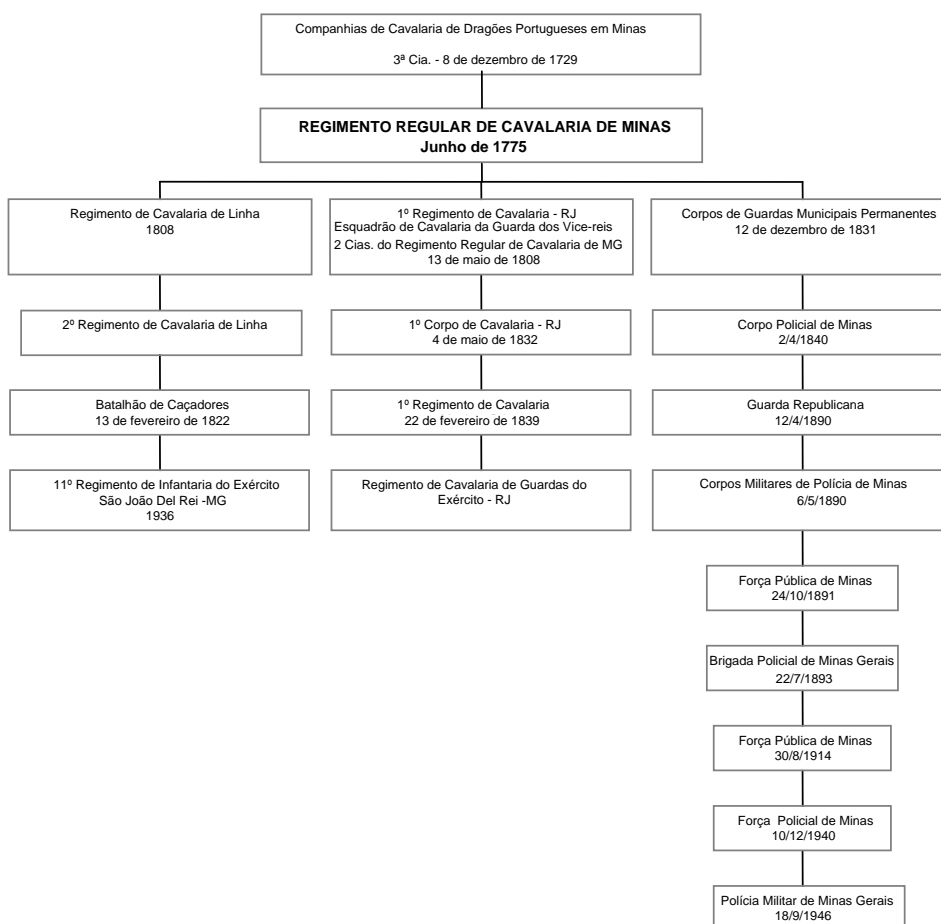
Certamente o Regimento Regular de Minas atingiu bom estado de disciplina militar, pois, com a chegada da família real ao Brasil, o Príncipe Regente, em 13 de maio de 1808, ao criar o *Primeiro Regimento de Cavalaria*, com parada no Rio de Janeiro, utilizou-se de um Esquadrão de Cavalaria da Guarda dos vice-reis e duas Companhias do *Regimento Regular de Cavalaria de Minas*, que ali estavam estacionadas. Enquanto isso, o Regimento de Minas passaria a denominar-se *Regimento de Cavalaria de Linha* e somente muitos anos depois tomaria o número dois. Já em 1829, quando da emissão de uma *Relação de Antigüidades de Oficiais*, encontramos a denominação 2.º Regimento de

⁷⁶ “Monographia da Freguezia da Cachoeira do Campo (Município de Ouro Preto)” in *REVISTA DO ARCHIVO PÚBLICO MINEIRO*, Anno XUI, vol. I, Belo Horizonte: Imprensa Official de Minas Geraes, 1911, p.102-103. Grifos nossos.

⁷⁷ Sobre a Cultura Organizacional da PMMG, o Cel Severo Augusto da Silva Neto, após detalhado estudo, chega às seguintes conclusões: “A *Polícia Militar*, como organização, ainda agrega elementos com raízes em suas tradições, em seu passado como ***Instituição genuinamente militar***. O ***Espírito e o caráter militar da Organização afluem*** por meio da manifestação observável da proeminência da coletividade sobre o indivíduo e ainda dos seguintes atributos: *senso de honestidade, retidão de caráter, preocupação com as causas nobres e elevadas, espírito de renúncia e sacrifício, desapego a bens materiais, respeito à ordem, à disciplina e à hierarquia, coesão, espírito-de-corpo e distanciamento do mundo civil.*” (Revista *O Alferes*, Belo Horizonte, vol. 13, N.º 45 - Abril/junho de 1997, p.63). Grifos nossos.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas
 Cavalaria.⁷⁸ Daí em diante várias ramificações se sucederam, conforme organograma abaixo (FIG. 1):

FIGURA 1
RAMIFICAÇÕES DO REGIMENTO REGULAR DE
CAVALARIA DE MINAS



Fonte: Documentos do Arquivo do Exército e do Museu da PMMG.

⁷⁸ Documentos avulsos: “Relação de Antiguidades referidas ao dia 29 de novembro de 1829” - Estado Maior - 2.º Regimento de Cavalaria e Divisões do Rio Doce. Arquivo do Exército/Rio de Janeiro.

Salientamos, mais uma vez, que esse processo de disciplinarização militar atinge de maneira mais direta a *Tropa Paga*. Pela própria dinâmica de funcionamento e estruturação, as Milícias e Ordenanças (tropas de 2.^a e 3.^a Linha) não sofrem tanto suas influências.

Durante todo o século XVIII, Minas se constituiu celeiro privilegiado para o recrutamento de homens para o Rio de Janeiro e Sul do País, como declarou o inglês John Mawe: os cavalarianos de Minas “*executam as ordens concernentes ao recrutamento dos homens que devem servir no Rio de Janeiro,*”⁷⁹ portanto, não devemos confundir recrutas ou indivíduos pertencentes a *Ordenanças* ou *Milícias* com militares do Regimento de Cavalaria de Minas.

O recrutamento realizado por D. Antônio de Noronha no ano de 1777, dentre vários outros, é um bom exemplo para entendermos essa questão. O governador de Minas atendendo à solicitação do governador de São Paulo, recrutou cerca de 4000 homens para servirem no Sul. De acordo com levantamento feito por Melo e Souza, esses homens chegaram a São Paulo praticamente nus e descalços. Seus armamentos consistiam em *uns paus com um ferro na ponta, aos quais não se sabia dar o nome*. Uma “*gente paisana, indisciplinada e bisonha*”. Um efetivo composto, dentre outros, por estropiados, aleijados e idosos com idades que variam de 60 a 100 anos. Tais *recrutas*, segundo o Marquês de Lavradio, *eram para fazer número ante o Exército inimigo; para Dom Antônio de Noronha serviam para se empregar em diversos trabalhos de campo, pois, não os considerava tropa militar.*⁸⁰

Várias fontes do século XVIII nos falam de corpos militares formados pelos indivíduos considerados *desclassificados*, mas a partir da década de 70 do mesmo século, outro aspecto aflorou de maneira sistemática. Coincidentemente com a criação do Regimento de Cavalaria de Minas, aparecerá outra faceta do processo de organização das tropas, mormente as regulares: trata-se da disciplina militar e toda sua administração.

⁷⁹ MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil - principalmente aos Distritos do Ouro e Diamante*, trad. Rio de Janeiro, 1944.

⁸⁰ MELLO e SOUZA, Laura de. *Desclassificados do Ouro*. op. cit., p.86-89.

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

São decretos como o de 20 de agosto de 1777, que regulava os Conselhos de Guerra e criava os Conselhos de Justiça.⁸¹ Posteriormente são expedidas orientações para a instauração dos sumaríssimos Processos Verbais, além das inúmeras correspondências nas quais são tratadas questões dos desvios de conduta e mecanismos reguladores.⁸² Ainda dentro desse contexto, em 12 de julho de 1781, a rainha de Portugal envia carta ao Cardeal da Cunha, Luiz André de Couto, com as seguintes determinações:

*“A Rainha Nossa Senhora lhe é servida ordenar que os réus condenados a açoites, e mais penas vis, sendo militares, antes de se lhes infligir a pena, sejam remetidos com toda segurança aos respectivos Regimentos, para neles serem exautorados das honras, como é necessário para a conservação do **espírito militar**. O que participo a vossa eminência para que assim o faça cumprir.”⁸³*

Ao realizarmos uma leitura atenta dos manuscritos contidos nos livros de *Consultas do Conselho Supremo Militar*, localizados no Arquivo Histórico do Exército, e que tratam aspectos militares do início do século XIX, acharemos pontos chaves que corroboram nossa hipótese. Mas essas são questões para um próximo trabalho.

No momento, esperamos que nosso pequeno levantamento tenha sido útil no sentido de lançar luz sobre alguns aspectos que nos possibilitam entender certas permanências que se traduzem em determinadas práticas e representações, as quais dão forma à maneira de ser, pensar e agir dos militares mineiros de

⁸¹ DA SILVA, Desembargador Antônio Delgado. Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações. Tomo III, Lisboa: Typografia Maigre, 1828, p.570. ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO.

⁸² Carta do Príncipe Regente ao Marechal do Exército, Guilherme Carr Beresford sobre a disciplina da Tropa. Cartas Régias, p.60-61v - ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO.

⁸³ DA SILVA, Desembargador Antônio Delgado. Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações. Tomo III, Lisboa: Typografia Maigre, 1828, p.300. ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. O que caracteriza exatamente o *Espírito Militar*? O antropólogo Celso Castro tratou dessa questão ao trabalhar com a visão de mundo e a escala de valores características do mundo militar através do processo de socialização dos cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras. CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: um estudo de Antropologia Social na Academia Militar das Agulhas Negras*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

nosso tempo. O *jeito de ser* da Polícia Militar de Minas certamente não foi apenas resultado da influência direta do governo oligárquico dos coronéis da Guarda Nacional e do ditatorial dos generais nas instituições militares estaduais, é anterior. A arqueologia dessas práticas está exatamente nos séculos XVIII (institucionalização) e posteriormente no XIX (consolidação), com suas ordens-do-dia, regulamentos e cerimoniais. Não podemos deixar de pensar em mais de um século de práticas, e rituais anteriores à República. Afinal o Exército Brasileiro tem suas raízes em Minas Gerais.

A partir do Regimento Regular de Cavalaria de Minas, há uma certa normatização e disciplinarização da organização militar regular em Minas Gerais. Todavia, devemos ressaltar que concernente às tropas auxiliares, não há uma ruptura drástica, como pode parecer à primeira vista, os desclassificados tampouco são banidos da organização militar estadual, há um misto de *desclassificação e docilização*. O controle prossegue após a transformação do Regimento de Cavalaria, em 1831, em Corpo de Guarda Municipal Permanente (contemporâneo da Guarda Nacional). Durante estes anos há toda uma construção tanto em nível da *cultura oficial* quanto da *cultura do dia-a-dia* de certas práticas, que traspassam os séculos XVIII e XIX e chegam até nós. Com pequenas variações, a história dos militares estaduais de Minas é uma história de permanências.

Como afirmamos no início, nosso estudo se presta a fazer o levantamento inicial da organização militar nas Minas setecentistas, é o início da caminhada, e nós mesmos continuamos nessa caminhada. Certamente muitas outras fontes serão acrescentadas, proporcionando, dessa forma, uma análise mais profunda. Todavia, ficam aqui essas reflexões iniciais.

Abstract: *From a bibliographical and documental resource, this article analyzes the military organization in setecentist Minas. Its considers that the archaeology of the military policeman institution of Minas Gerais is in the XVIII (institutionalization) and XIX (consolidation), centuries that molded its way of being-thinking and acting. In the beginning of the XVIII century the military and “para-military” troops had different characteristics*

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas

from the situations that, starting from 1775, formed the Regular Regiment of Horses of Minas Gerais (regular and payed troops). This Regiment strong influence of the Prussian officials na this disciplinary model left its marks recorded in the ethos of the caserne e in the state military of Minas, not only in that period but alson in subsequent moments.

Key words: *History, military state, Minas Gerais, work.*

LEGISLAÇÃO

ANISTIA - PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA E ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI

Adotados por consenso em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes.

Considerando o Plano de Ação de Milão, adotado pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes e aprovado pela Assembléia Geral através da Resolução 40/32 de 29 de novembro de 1985;

Considerando também a Resolução do Sétimo Congresso, pela qual o Comitê de Prevenção e Controle do Crime foi solicitado a considerar medidas visando tornar mais efetivo o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

Tendo em conta, com o devido reconhecimento, o trabalho realizado em conformidade com a Resolução 14 do Sétimo Congresso, pelo Comitê, pela reunião inter-regional preparatória do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, relativamente às normas e diretrizes das Nações Unidas sobre prevenção do crime, justiça e execução penal e às prioridades referentes ao posterior estabelecimento de padrões, e pelas reuniões regionais preparatórias do Oitavo Congresso:

ADOA os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei contidos no anexo à presente resolução;

RECOMENDA os Princípios Básicos para adoção e execução nacional, regional e inter-regional, levando em consideração as circunstâncias e as tradições políticas, econômicas, sociais e culturais de cada país;

CONVIDA os Estados membros a ter em conta e respeitar os Princípios Básicos no contexto da legislação e das práticas nacionais;

CONVIDA TAMBÉM os Estados membros a levar os Princípios Básicos ao conhecimento dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e

Legislação

de outros agentes do Executivo, magistrados, advogados, legisladores e público em geral;

CONVIDA AINDA os Estados membros a informar o Secretário-Geral, de cinco em cinco anos, a partir de 1992, sobre o progresso alcançado na implementação dos Princípios Básicos, incluindo sua disseminação, sua incorporação à legislação, à prática, aos procedimentos e às políticas internas; sobre os problemas encontrados na aplicação dos mesmos a nível nacional, e sobre a possível necessidade de assistência da comunidade internacional, solicitando ao Secretário-Geral que transmita tais informações ao Nono Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes;

APELA a todos os governos para que promovam seminários e cursos de formação, a nível nacional e regional, sobre a função da aplicação das leis e sobre a necessidade de restrições ao uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei;

EXORTA as comissões regionais, as instituições regionais e inter-regionais encarregadas da prevenção do crime e da justiça penal, as agências especializadas e outras entidades no âmbito do sistema das Nações Unidas, outras organizações intergovernamentais interessadas e organizações não-governamentais com estatuto consultivo junto ao Conselho Econômico e Social, para que participem ativamente da implementação dos Princípios Básicos e informem o Secretário-Geral sobre os esforços feitos para disseminar e implementar tais Princípios e sobre o grau em que se concretizou tal implementação, solicitando ao Secretário-Geral que inclua essas informações no seu relatório ao Nono Congresso;

APELA à Comissão de Prevenção e Controle do Crime para que considere, como questão prioritária, meios e formas de assegurar a implementação efetiva da presente resolução;

SOLICITA ao Secretário-Geral: (a) Que tome medidas, conforme for adequado, para levar a presente resolução à atenção dos governos e de todos os órgãos pertinentes das Nações Unidas, e que se encarregue de dar aos Princípios Básicos a máxima divulgação possível.

a) Que inclua os Princípios Básicos na próxima edição da publicação das Nações Unidas intitulada Direitos Humanos: Uma Compilação

Legislação

de Normas Internacionais (publicação das Nações Unidas, número de venda E.88.XIV.1);

b) Que forneça aos governos, mediante pedido dos mesmos, serviços de especialistas e consultores regionais e inter-regionais para prestação de assistência na implementação dos Princípios Básicos, e que apresente relatório ao Nono Congresso sobre a assistência e a formação técnicas prestadas;

c) Que relate à Comissão, quando da realização da sua décima-segunda sessão, as providências tomadas visando implementar os Princípios Básicos.

SOLICITA ao Nono Congresso e respectivas reuniões preparatórias que examinem o progresso obtido na implementação dos Princípios Básicos.

ANEXO

Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

Considerando que o trabalho dos funcionários encarregados da aplicação da lei* é de alta relevância e que, por conseguinte, é preciso manter e, sempre que necessário, melhorar as condições de trabalho e estatutárias desses funcionários;

Considerando que qualquer ameaça à vida e à segurança dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser encarada como uma ameaça à estabilidade da sociedade em geral;

Considerando que as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros prevêm as circunstâncias nas quais é aceitável o uso da força pelos funcionários das prisões, no cumprimento das suas obrigações;

* De acordo com as observações relativas ao artigo 10 do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, a expressão “encarregados da aplicação da lei” refere-se a todos os executores da lei, nomeados ou eleitos, que exerçam poderes de natureza policial, especialmente o poder de efetuar detenções ou prisões. Nos países em que os poderes policiais são exercidos por autoridades militares, uniformizadas ou não, ou por forças de segurança do Estado, a definição de “encarregados da aplicação da lei” deverá incluir os agentes desses serviços.

Legislação

Considerando que o art. 30 do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei prevê que os funcionários encarregados da aplicação da lei somente podem fazer uso da força quando estritamente necessário e no grau em que for essencial ao desempenho das suas funções;

Considerando que a reunião preparatória para o Sétimo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, realizada em Varena, Itália, chegou a um acordo sobre os elementos a serem considerados nos trabalhos posteriores sobre as limitações ao uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei;

Considerando que o Sétimo Congresso, através da 14.^a Resolução, salientou, entre outras coisas, que o uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser aferido pelo devido respeito aos Direitos Humanos;

Considerando que o Conselho Econômico e Social, na sua Resolução 1986/10, seção IX, de 21 de maio de 1986, recomendou aos Estados membros darem uma especial atenção, por ocasião da implementação do Código, ao uso da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, e que a Assembléia Geral, na sua Resolução 41/149, de 4 de dezembro de 1986, dentre outras coisas corroborou aquela recomendação do Conselho;

Considerando ser justo que, com a devida consideração pela segurança pessoal desses funcionários, seja levado em conta o papel dos responsáveis pela aplicação da lei em relação à administração da justiça, à proteção do direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa humana, à responsabilidade desses funcionários por velar pela segurança pública e pela paz social e à importância das habilitações, da formação e da conduta dos mesmos, os Princípios Básicos enunciados a seguir, que foram formulados com o propósito de assistir os Estados membros na tarefa de assegurar e promover a adequada missão dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, devem ser tomados em consideração e respeitados pelos governos no âmbito da legislação e da prática nacionais, e levados ao conhecimento dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e de outras pessoas, tais como juízes, agentes do Ministério Público, advogados, membros do Executivo e do Legislativo, bem como do público em geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão adotar e implementar normas e regulamentos sobre o uso da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei. Na elaboração de tais normas e regulamentos, os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei devem examinar constante e minuciosamente as questões de natureza ética associadas ao uso da força e de armas de fogo.

2. Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas. Com idêntica finalidade, deverão equipar os encarregados da aplicação da lei com equipamento de legítima defesa, como escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos à prova de bala, a fim de se reduzir a necessidade do emprego de armas de qualquer espécie.

3. O aperfeiçoamento e a distribuição de armas incapacitantes não-letais devem ser avaliados com cuidado, visando minimizar o perigo para as pessoas não envolvidas, devendo o uso de tais armas ser cuidadosamente controlado.

4. No cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. O recurso às mesmas só é aceitável quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido.

5. Sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os responsáveis pela aplicação da lei deverão:

a) Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;

Legislação

- b) Minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana;
- c) Assegurar que qualquer indivíduo ferido ou afetado receba assistência e cuidados médicos o mais rápido possível;
- d) Garantir que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais depressa possível.

6. Sempre que o uso da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei der causa a ferimento ou morte, os mesmos deverão comunicar imediatamente o fato aos seus superiores, nos termos do Princípio 22.

7. Os governos deverão assegurar que o uso arbitrário ou abusivo da força e de armas de fogo por responsáveis pela aplicação da lei seja punido como delito criminal, de acordo com a legislação em vigor.

8. Não será aceitável invocar circunstâncias excepcionais, tais como instabilidade política interna ou outras situações de emergência pública, como justificativa para o abandono destes princípios básicos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

9. Os responsáveis pela aplicação da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; para efetuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade; ou para impedir a fuga de tal indivíduo, e isso apenas nos casos em que outros meios menos extremados revelem-se insuficientes para atingir tais objetivos. Em qualquer caso, o uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando estritamente inevitável à proteção da vida.

10. Nas circunstâncias previstas no Princípio 9, os responsáveis pela aplicação da lei deverão identificar-se como tais e avisar prévia e claramente a respeito da sua intenção de recorrer ao uso de armas de fogo, com tempo suficiente para que o aviso seja levado em consideração, a não ser quando tal procedimento represente um risco indevido para os responsáveis pela aplicação

Legislação

da lei ou acarrete para outrem um risco de morte ou dano grave, ou seja claramente inadequado ou inútil, dadas as circunstâncias do caso.

11. As normas e regulamentos sobre o uso de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei deverão incluir diretrizes que:

a) Especifiquem as circunstâncias nas quais os responsáveis pela aplicação da lei estão autorizados a trazer consigo armas de fogo e determinem os tipos de armas e munições permitidas;

b) Garantam que as armas de fogo sejam usadas apenas em circunstâncias apropriadas e de modo a reduzir o risco de dano desnecessário;

c) Proibam o uso de armas de fogo e munições que causem ferimentos injustificáveis ou representem riscos injustificáveis;

d) Regulamentem o controle, o armazenamento e a distribuição de armas de fogo, o que deverá incluir procedimentos para assegurar que os responsáveis pela aplicação da lei sejam considerados responsáveis pelas armas de fogo e munições a eles confiadas;

e) Providenciem avisos, quando apropriados, previamente ao disparo de armas de fogo;

f) Prevejam um sistema de comunicação aos superiores sempre que os responsáveis pela aplicação da lei fizerem uso de armas de fogo no desempenho das suas funções.

POLICIAMENTO DE REUNIÕES ILEGAIS

12. Como todos têm o direito de participar de reuniões legítimas e pacíficas, de acordo com os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, os governos, entidades e os responsáveis pela aplicação da lei deverão reconhecer que a força e as armas de fogo só podem ser usadas nos termos dos Princípios 13 e 14.

13. Ao dispersar grupos ilegais, mas não-violentos, os responsáveis pela aplicação da lei deverão evitar o uso da força, ou quando tal não for possível, deverão restringir tal força ao mínimo necessário.

14. Ao dispersar grupos violentos, os responsáveis pela aplicação da lei só poderão fazer uso de armas de fogo quando não for possível usar outros

Legislação

meios menos perigosos e apenas nos termos minimamente necessários. Os responsáveis pela aplicação da lei não deverão fazer uso de armas de fogo em tais casos, a não ser nas condições previstas no Princípio 9.

POLICIAMENTO DE INDIVÍDUOS SOB CUSTÓDIA OU DETENÇÃO

15. Ao lidarem com indivíduos sob custódia ou detenção, os responsáveis pela aplicação da lei não farão uso da força, exceto quando tal for estritamente necessário para manter a segurança e a ordem na instituição, ou quando existir ameaça à segurança pessoal.

16. Ao lidarem com indivíduos sob custódia ou detenção, os responsáveis pela aplicação da lei não farão uso de armas de fogo, exceto em legítima defesa ou em defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave, ou quando for estritamente necessário para impedir a fuga de indivíduo sob custódia ou detenção que represente perigo do tipo descrito no Princípio 9.

17. Os princípios acima enunciados não prejudicam os direitos, deveres e responsabilidades dos funcionários das prisões, consoante o estabelecido nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, em especial nas normas números 33, 34 e 54.

HABILITAÇÃO, FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO

18. Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei cuidarão para que todo o pessoal responsável pela aplicação da lei seja selecionado por meio de processos adequados de seleção, tenha as qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas ao exercício efetivo de suas funções e seja submetido a formação profissional contínua e meticulosa. A continuidade da aptidão desse pessoal para o desempenho das respectivas funções deve ser verificada periodicamente.

19. Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei deverão assegurar que todos os responsáveis pela aplicação da lei recebam treinamento e sejam examinados com base em padrões adequados de competência para o uso da força. Os responsáveis pela aplicação da lei que tenham de trazer consigo armas de fogo só devem receber autorização para fazê-lo após terem completado o treino necessário relativamente ao uso de tais armas.

Legislação

20. Na formação profissional dos responsáveis pela aplicação da lei, os governos e organismos encarregados da aplicação da lei devem dedicar atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, especialmente durante o processo de investigação; a alternativas ao uso da força e armas de fogo, incluindo a solução pacífica de conflitos, a compreensão do comportamento das multidões e os métodos de persuasão, negociação e mediação, bem como os meios técnicos, destinados a limitar o uso da força e armas de fogo. Os órgãos encarregados da aplicação da lei devem rever os seus programas de treinamento e procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos.

21. Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei devem proporcionar orientação sobre tensão psicológica aos responsáveis pela aplicação da lei envolvidos em situações em que haja o uso da força e de armas de fogo.

PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E REVISÃO

22. Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei deverão estabelecer procedimentos eficazes de comunicação e revisão, aplicáveis a todos os incidentes mencionados nos Princípios 6 e 11 (f). Para os incidentes relatados de acordo com esses princípios, os governos e organismos encarregados da aplicação da lei deverão assegurar que exista um processo de revisão efetivo e que autoridades administrativas ou de perseguição criminal independentes tenham condições de exercer jurisdição nas circunstâncias apropriadas. Nos casos de morte e ferimento grave ou outras conseqüências sérias, um relatório pormenorizado deve ser prontamente enviado às autoridades competentes responsáveis pelo controle administrativo e judicial.

23. Os indivíduos afetados pelo uso da força e armas de fogo, ou seus representantes legais, devem ter direito a um inquérito independente, incluindo um processo judicial. Em caso de morte desses indivíduos, a presente disposição aplicar-se-á de forma correspondente aos seus dependentes.

24. Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei deverão assegurar que os oficiais superiores sejam responsabilizados, caso tenham ou devam ter tido conhecimento de que responsáveis pela aplicação da lei sob seu comando estão, ou tenham estado, recorrendo ao uso ilegítimo da força e armas

Legislação

de fogo, e caso os referidos oficiais não tenham tomado todas as providências ao seu alcance a fim de impedir, reprimir ou comunicar tal uso.

25. Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei deverão assegurar que não seja imposta qualquer sanção criminal ou disciplinar a responsáveis pela aplicação da lei que, de acordo com o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e com estes Princípios Básicos, recusem-se a cumprir uma ordem para usar força e armas de fogo, ou que denunciem tal uso por outros responsáveis pela aplicação da lei.

26. O cumprimento de ordens superiores não constituirá justificativa quando os responsáveis pela aplicação da lei tenham conhecimento de que uma ordem para usar força e armas de fogo, que tenha resultado na morte ou em ferimento grave a alguém, foi manifestamente ilegítima e caso os referidos responsáveis tenham tido oportunidade razoável de se recusarem a cumprir essa ordem. Em qualquer caso, a responsabilidade caberá também aos superiores que tenham dado ordens ilegítimas.

AVISO!

“A Anistia Internacional é a titular do direito de reprodução (copyright) deste material, que pode ser lido e copiado. Contudo, a informação nele contida não pode ser modificada, reproduzida em outra página ‘Web’ ou vendida sem a expressa permissão da Anistia Internacional. Caso seja feito uso desta informação, solicita-se uma doação para a organização, a fim de que ela disponha de recursos para realizar futuras investigações. Para solicitar informações ou realizar doações, por favor entre em contato com a Seção Brasileira da Anistia Internacional, através do e-mail aibrasil@conex.com.br.”

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO N.º 1.978

Origem: Processo n.º 13.949/1ª AJME

Relator: Juiz Dr. Décio de Carvalho Mitre

Revisor: Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Apelante: Ministério Público

Apelada: Sentença do CPJ da 1.ª AJME

Acusado: Sd PM Jerry Adriani Guimarães Vieira

Advogadas: Dra. Alciléia Teixeira Lima

Dra. Suzana Maria Dias Guieiro e outros

SUMÁRIO

Crime tentado - indícios - incerteza de autoria - absolvição.

EMENTA

A condenação de militar por tentativa de homicídio pressupõe certeza e prova incontestável, sendo que à falta desses requisitos impõe-se a absolvição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação n.º 1.978, em que figuram como apelante o Ministério Público, apelada a sentença do CPJ da 1.ª AJME, acusado o Sd PM Jerry Adriani Guimarães Vieira, advogadas as Dras. Alciléia Teixeira Lima, Suzana Maria Dias Guieiro e outros, acordam os Juízos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por maioria de 3 votos a 1, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença absolutória de 1.ª Instância.

Vencido o Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira, que dava provimento parcial ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença de 1.ª Instância e condenar o acusado à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 209, § 1.º, do CPM.

O Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre não participou do julgamento por haver alegado suspeição, por motivo de foro íntimo.

Jurisprudência

RELATÓRIO

Jerry Adriani Guimarães Vieira foi denunciado ao Juízo da Primeira Auditoria porque:

“No dia 01/01/95, por volta de 21:00 horas, na Rua Quinze, próximo ao n.º 61, imediações da Escola Estadual Conceição Martins de Jesus, Bairro Kátia, Ribeirão das Neves/MG, o denunciado, fardado, de folga, porém utilizando-se de revólver da carga da PMMG, efetuou três disparos contra a vítima menor Alexandre Ferreira Quintanilha, tendo um deles atingido-o, causando-lhe as lesões descritas no ACD de fls. 71, as quais não causaram a morte do ofendido por circunstâncias alheias à vontade do agente.

A vítima, juntamente com outros rapazes, “surfava”, ou seja, subira no pára-choque traseiro de um coletivo em movimento, em cujo interior estava o denunciado, como passageiro.

Inadvertidamente, o policial, ao descer do coletivo, efetuou os disparos mencionados contra a vítima, que corria para não ser agredida pelo mesmo”.

Acusado de haver incorrido no art. 205, *caput*, combinado com o art. 30, II, do CPM, foi absolvido em julgamento de 23 de março de 1996, nos termos do art. 439, letra “d”, do CPM (sentença de fls. 172).

Este Tribunal, atendendo requerimento do Procurador de Justiça, decidiu, em acórdão de fls. 202 a 205, remeter a apelação do Ministério Público ao Tribunal de Justiça.

A Segunda Câmara Criminal suscitou “conflito negativo de Jurisdição junto ao Superior Tribunal de Justiça”, que declarou competente o Tribunal de Justiça Militar, em acórdão de ementa:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIMINAL. TRIBUNAL MILITAR X TRIBUNAL ESTADUAL JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR.

I. Os recursos devem ser apreciados pelos Tribunais aos quais se vinculam os Juízes que proferiram as decisões atacadas.

Jurisprudência

II. Eventual vício de incompetência só pode ser levantado pelo Tribunal de 2.º grau, em sede de apreciação de recurso, se anulada a sentença recorrida - sob pena da imprópria existência de dois julgados sobre o mesmo tema, proferidos por justiças diversas.

III. Recurso conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o suscitado”.

A decisão foi publicada, sem recursos.

O ínclito Procurador de Justiça reporta-se ao parecer de fls. 212 a 227, opinando pelo provimento do recurso.

Assumiu o patrocínio da defesa do acusado a nobre advogada, Dra. Aluísia Beraldo Ribeiro.

É o relatório.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Tendo-se em vista que o Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre deu-se como suspeito para atuar nestes autos (fls. 290), foram os mesmos redistribuídos a este Juiz.

Em data de 15/12/99, solicitei à Diretoria Judiciária que requisitasse junto à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar, NPC atualizada do acusado, a qual foi juntada às fls. 298.

Em data de 16/12/99, juntou-se aos autos procuração de fls. 293, em que a Dra. Aluísia Beraldo Ribeiro substabelece, sem reservas, à Dra. Alciléia Teixeira Lima, Dra. Suzana Maria Dias Guieiro, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes e Dra. Letícia Lima de Paiva, os poderes a ela conferidos pelo acusado.

Adoto integralmente o Relatório de fls. 287/288 do eminente Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre.

É o relatório complementar.

VOTOS

Juiz Dr. Décio de Carvalho Mitre, relator

Foi o Sd PM Jerry Adriani Guimarães Vieira denunciado como incurso nas sanções do art. 205, *caput*, combinado com o art. 30, II, do CPM, homicídio em sua forma tentada, porquanto teria efetuado três disparos contra o menor Alexandre Ferreira Quintanilha, sendo que um dos disparos atingiu a vítima.

Jurisprudência

Narra a denúncia que a vítima, juntamente com outros companheiros “surfavam”, isto é, subiram no pára-choque traseiro e no teto de um coletivo em movimento, em cujo interior encontrava-se o denunciado. Entendeu a denúncia que, ao parar o coletivo, tendo o indiciado descido, os garotos que “surfavam” correram, tendo, então o policial efetuado os disparos.

A decisão da douta 1.^a Auditoria absolveu o acusado por insuficiência de provas, nos termos do art. 439, “e”, do CPPM, a saber:

“O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça:

e) não existir prova suficiente para a condenação”.

Da decisão unânime, extraímos (fls. 171):

“A simples presença do acusado no mesmo coletivo onde a vítima se encontrava, não chega a configurar qualquer elemento de prova, talvez e apenas indício.

Uma única testemunha aponta o acusado como autor do crime quando no local havia inúmeras pessoas. O trocador viu e acompanhou o deslocamento do acusado até aproximar do beco que o leva a sua residência.

A calma do acusado, ao disparar um tiro e após dois outros, revelada por Adenilson não consegue convencer, pois os antecedentes do Sd PM Jerry não contam qualquer antecedente de agressão; as testemunhas que o conhecem traçam os melhores elogios, havia no local inúmeras pessoas que deveriam ter visto o acusado disparar. Caso isso tenha acontecido, os projéteis que o acusado tinha em seu poder foram devolvidos, a limpeza da arma justificada.

Diante desses fatos, não há como condenar o acusado, uma vez que o decreto condenatório há que ser alicerçado num conjunto de provas contundentes, e o depoimento isolado de um envolvido é insuficiente para tanto”.

Da decisão, recorre o Ministério Público (fls. 175/181), através do combativo e culto Promotor de Justiça, Dr. Luiz Chila Freyesleben, argumentando que o apelado foi apontado autor do crime, a partir de testemunhas, e não foi preso por mero acaso. Que o condutor (referindo-se ao policial que primeiro

Jurisprudência

abordou o indiciado) chegou ao mesmo e deu-lhe voz de prisão, por todas as evidências que afloram.

Acrescente-se - ainda na expressão do recorrente - que o indiciado, a despeito de negar a autoria dos tiros, confirma que estava presente no coletivo, que desceu no ponto referido, no dia hora do crime, além de ser o único policial visto no ônibus.

Diz mais o recurso, que o conjunto de argumentos esposados pela sentença, para afastar a autoria, é pueril e bisonho, porque calcado em antecedentes e em elogios dispensados pelas testemunhas arroladas pela defesa.

Ao final, traz à colação várias Ementas do Tribunal de Justiça Militar, batendo-se pela condenação do indiciado pelo crime de tentativa e não de lesões corporais, porquanto o policial fez disparos seguidos contra o corpo da vítima que, “apenas por sorte não veio a falecer”.

Contra razões da apelação às fls. 186 e seguintes, subscritas pelo advogado Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, batendo-se pela absolvição.

O parecer do Sr. Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Lopes de Almeida (fls. 273/273), subscreve anterior parecer do Dr. Renato Martins Jacob (fls. 212/227), para quem a tese de negativa de autoria não poderia ter sido acatada, já que colide com todo o conjunto probatório existente nos autos.

Antes de adentrar no mérito e decidirmos, é bom lembrar, conforme já vem expresso no relatório, que este processo percorreu várias etapas, porquanto o fato ocorreu em janeiro de 1995, tendo sido sentenciado em março de 1996, antes, pois, da Lei n.º 9.299, de 07Ago96, lei esta urdida nos porões da demagogia e que transferiu para a competência da Justiça Comum o julgamento dos militares que praticarem crimes dolosos contra a vida de civis.

Tal lei, já declarada inconstitucional pelo Superior Tribunal Militar, veio ensejar inclusive julgamentos conflitantes. Há pouco, julgamos, neste mesmo Tribunal, processo de perda de graduação contra o Sd PM Rômulo Fonseca (proc. 12.247, da 1.ª AJME), em que o conflito argüido foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência Tribunal de Justiça do Estado

Jurisprudência

de Minas Gerais, que julgou o processo em grau de recurso. Restou ao Tribunal de Justiça Militar decidir o processo de perda de graduação.

No presente caso, foi reconhecida a competência do tribunal de Justiça Militar, em conflito instaurado por iniciativa do Procurador de Justiça, Dr. Renato Martins Jacob (parecer de fls. 212).

O ocorrido é de fácil compreensão: um coletivo, bastante cheio, pois não se cobrava passagem naquele dia, 1.º de janeiro de 1995; por volta de 21:00 horas, o militar se encontrava no coletivo e desce em determinado ponto; os garotos “surfavam” no ônibus, alguns no pára-choque e outros no teto.

No ponto em que desce, os garotos saem correndo e um tiro atinge a vítima, Alexandre Ferreira Quintanilha.

Veio o militar a ser denunciado nas sanções do art. 205 do Código Penal Militar, combinado com o art. 30, II, isto é tentativa de homicídio.

Alguns aspectos importantes devem ser abordados:

- a) depoimento do indiciado (fls. 16);
- b) depoimento de testemunhas;
- c) auto de corpo de delito;
- d) síntese do exame probatório.

a) O acusado nega que tenha atirado; diz que se encontrava na parte traseira do coletivo, atrás da roleta; que próximo ao final do segundo ponto do bairro, desembarcou juntamente com outros passageiros, seguindo em linha reta até que o coletivo o ultrapassasse; que atravessou a rua com a finalidade de descer um beco. Tendo deslocado normalmente para sua residência; que neste momento havia queima de fogos de artifício; que uns 40 minutos após, foi preso sob a acusação de ter atirado num menor; que sua arma foi apreendida juntamente com 16 cartuchos. Não confirma a afirmação dos disparos contra o menor.

b) Das testemunhas ouvidas, tanto o motorista Carlos de Lima (fls. 20) como o trocador do coletivo, Carlos Moreira Heringer (fls. 21), nada presenciaram, donde retiramos os seguintes trechos:

Do motorista:

Jurisprudência

“que próximo ao grupo da rua Carmelito de Moreira, parou para o desembarque de passageiros, ocasião em que o policial também desceu do coletivo; que ao fechar a porta para arrancar o veículo, observou que o policial havia passado pela esquerda do coletivo e já se encontrava a caminho de sua residência juntamente com outros passageiros; que neste ponto desceram vários passageiros em virtude da gratuidade da passagem neste dia; que não viu e nem ouviu nenhum disparo de arma, ficando surpreso ao saber da notícia ao chegar no final após a outra viagem”.

Na mesma esteira é o depoimento do trocador, donde se extrai:

“que próximo a um grupo escolar, o policial desceu juntamente com outros passageiros, não sabendo precisar o número exato; que o policial contornou a parte traseira do coletivo, vindo pela lateral esquerda, ocasião em que o declarante pode observar que o mesmo seguiu em direção ao beco de acesso a sua residência”.

A testemunha de fls. 09, Alessandro de Almeida Lopes, contando com 15 (quinze) anos de idade, foi a única que depôs no sentido de que viu o policial atirar. De seu depoimento, extraímos:

“que após descer do ônibus, a vítima resolveu pegar traseira até o final da linha, que após dois pontos à frente, o policial também desceu, ocasião em que os menores saíram correndo, tendo o policial sacado seu revólver e efetuado três tiros em direção a eles; que a testemunha presenciou todo o fato pela janela do coletivo; que no momento seu colega de nome Adenilson encontrava-se surfando, tendo deitado em cima do teto do coletivo para que o policial não o visse; que após os disparos, os menores continuaram correndo e o policial saiu andando normalmente em direção a sua residência”.

Outra testemunha de nome Anderson Oliveira Lopes, cujo depoimento vai às fls. 10, diz textualmente:

“Que ao aproximar-se do final da linha, a vítima chamou vários menores para descerem e pegarem a traseira do coletivo; que somente ele, juntamente com Tato, outro menor, desceram do ônibus e pegaram a traseira; que Tato subiu para o teto, ficando ele e a vítima no pára-choques; que ao perceber que o policial iria descer, saltou do veículo,

Jurisprudência

tendo a vítima permanecido por alguns instantes; que o veículo parou próximo ao local em que saltou, ocasião em que a vítima também pulou temendo represália pelo policial que descia; que, assim que o policial desceu, efetuou três disparos, tendo apenas escutado os estampidos; que após os estampidos, juntou-se à vítima, tendo ambos corrido em direção ao Grupo Escolar; que no momento em que corria, observou uma mancha na camisa da vítima, tendo esta afirmado que haviam lhe acertado”.

A testemunha ouvida às fls. 33, Demerval Sardinha dos Santos, que socorreu a vítima, disse:

“que no primeiro contato com o menor, este se encontrava em pé, com a mão sobre o peito e conversava com certa dificuldade. Perguntado se a vítima lhe informou quem seria o autor dos disparos, respondeu negativamente”.

A vítima Alexandre Ferreira Quintanilha, em seu depoimento de fls. 60, acusa o policial de ter atirado, mas afirma nada ter visto, porquanto encontrava-se de costas. Consta do seu depoimento:

“tem certeza de que o tiro partiu do policial, porquanto o tiro veio da direção do mesmo. Perguntado se confirma as declarações efetuadas no sentido de mentir para sua mãe a verdade do ocorrido, respondeu que realmente pediu seu colega para contar a seus pais que fora baleado quando retornava de uma festa”.

Em seu depoimento perante a Auditoria, o acusado novamente nega que tenha atirado contra a vítima.

c) Exame de Corpo de Delito.

Encontram-se nos autos dois laudos, às fls. 98 e 100. O primeiro, sob a rubrica lesões corporais - indireto e o segundo, complementar de lesões corporais.

Consta que a vítima ficou internada no Hospital João XXIII no período das 21:30 horas, do dia 1.º de janeiro de 1995, até o dia 04 daquele mês.

Do primeiro laudo, vê-se a descrição: agressão com arma de fogo ou explosivos outros, arma de fogo e as não especificadas, traumatismo do coração e do pulmão, com ferimento penetrante no tórax, fratura de costela, fechada.

Jurisprudência

O exame complementar, datado do dia 20/02/95, reporta ao laudo anterior e adita:

“presença de duas cicatrizes consolidadas, de formato grosseiramente regular, medindo aproximadamente 01 centímetro de diâmetro, localizadas, uma na face anterior e outra na face posterior da região média do hemitórax direito. Paciente recuperado das lesões sofridas”.

Às indagações, se das lesões a vítima ficou incapacitada para suas ocupações por mais de 30 (trinta) dias, se resultou perigo de vida, incapacidade ou deformidade permanente, a resposta a ambos os quesitos é não.

d) Parecer técnico da arma Taurus calibre .38, n.º 411.246, vai às fls. 95.

Às fls. 07 dos autos, consta que ao apreender a arma do militar acusado, esta se encontrava com excesso de óleo, já que o mesmo teria feito sua manutenção antes de entregá-la.

Não vejo nos autos exame residográfico que deveria ser levado a efeito nas mãos do acusado.

Tendo em vista que a NPC do indiciado existente no processo datava de 04 de janeiro de 1995, solicitei sua atualização, o que ocorreu com o documento de fls. 298, que na verdade, em nada difere da anterior, ali constando tão só uma repreensão e uma prisão em flagrante, decorrente dos fatos constantes do presente processo.

Vê-se, pois, que existe uma única testemunha, um garoto de 15 anos que afirmou ter visto o indiciado fazer uso de sua arma. As demais testemunhas não presenciaram o fato; nem o motorista e trocador que se encontravam bastante próximos e viram a trajetória percorrida pelo Sd PM Jerry Adriani após descer do ônibus.

Existem, é verdade, indícios como concebidos na lei processual militar em seus arts. 382 e 383, a saber:

Jurisprudência

“Art. 382 - Indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova”.

Art. 383 - Para que o indício constitua prova, é necessário:

a) que a circunstância ou fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota, com a circunstância ou fato indicado:

b) que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas colhidas no processo”.

Por seu turno, CPP diz em seu art. 239 que:

“considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que tendo relação com o fato, autorize por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”.

Tenho para mim que os indícios permanecem naquela linha divisória que necessitam de serem complementadas por outras provas para se tornarem convincentes.

Mirabetti em sua festejada obra, Código de Processo Penal Interpretado, nos conceitua o que vem a ser “indícios”.

“na prova indireta, a representação do fato a provar se faz através da construção lógica; esta é que revela o fato ou circunstância. Provas indiretas são as presunções e os indícios, estes definidos no artigo. Nos termos da lei, a premissa menor ou fato indicatório é uma circunstância conhecida e provada. (Tício foi encontrado junto ao cadáver com a arma do crime e objetos da vítima). A premissa maior é um princípio de razão ou regra de experiência que no exemplo é a de que todo aquele que é encontrado logo após o crime, junto ao cadáver, com a arma assassina e os objetos da vítima, é, provavelmente, o autor do crime. A conclusão, que é a comparação entre a premissa maior e a premissa menor por indução ou dedução, é que Tício é provavelmente o autor do crime”.

Quanto ao valor probatório dos indícios, o consagrado doutrinador arremata por dizer que:

Jurisprudência

“não são suficientes para fundamentar uma decisão condenatória indícios isolados que permitam uma explicação diferente ou seja, de que o acusado poderia não ter praticado o crime”.

Por outro lado, é assente na jurisprudência e na doutrina que se de um lado pode ser aplicada sentença condenatória através da prova indiciária, por outro lado, exige-se uma consistência, um “liame de causa e efeito” para se justificar a condenação.

Confesso ter dificuldade para formular um conceito que me permita condenar o indiciado. Os autos não me fornecem o elo perfeito.

Qual a razão que teria levado o policial a atentar contra a vida dos jovens? Infelizmente, a imaturidade de muitos jovens nos fazem observadores, diariamente, de sua imprudência ao surfar em coletivos. Basta observarmos um ônibus, em qualquer local da cidade, notadamente nas denominadas ruas íngremes ou “ladeiras”, para vermos quantos jovens, perigosamente, atrelam-se aos coletivos, com acidentes como sempre vem a noticiar a imprensa. Mas, nunca ouvi falar, ou por conhecimento próprio, de tiroteio em razão dessa prática condenável e perigosa, para quem a utiliza.

Ora, por qual razão o militar teria atirado contra os garotos? Não há resposta nos autos.

Felizmente, não houve dano maior à integridade física da vítima, conforme o ACD complementar que vai às fls. 100. É verdade que o militar recebeu voz de prisão em flagrante, momento em que entregou sua arma e a munição de que dispunha.

Condenar o indiciado, nos termos da denúncia, a pena a ser-lhe aplicada haveria de ser bastante rigorosa.

Fico, pois, com a sentença absolutória, mantendo-a.

Dela extraio a parte dispositiva, quando se vê:

“a simples presença do acusado no mesmo coletivo onde a vítima se encontrava não chega a configurar qualquer elemento de prova, talvez e apenas indício.

Uma única testemunha aponta o acusado como autor do crime quando

Jurisprudência

no local havia inúmeras pessoas. O trocador viu e acompanhou o deslocamento do acusado até aproximar do beco que o leva a sua residência.

Diante desses fatos, não há como condenar o acusado, uma vez que o decreto condenatório há que ser alicerçado num conjunto de provas contundentes, e o depoimento isolado de um envolvido é insuficiente para tanto”.

Pelo exposto, com as considerações acima apontadas e, ainda, com as razões da sentença de fls. 169 e seguintes, absolvo o acusado, mantendo a sentença da douta 1.^a Auditoria Judiciária Militar Estadual.

Juiz Dr. José Joaquim Benfica, revisor

As razões recursais são da autoria do Dr. Márcio Luiz Chila Freyesleben, um dos melhores Promotores de Justiça que atuaram na Justiça Militar. Sempre se mostrou preocupado com o estudo e a análise interpretativa da legislação especializada diante da nova ordem constitucional. Ainda que não tenha acolhido, por vezes, seus argumentos e sua linha interpretativa, não posso descurar-me da importância de seus pontos de vista, numa visão mais moderna sob certa ótica que não me senti, ainda, confortavelmente instalado.

Suas razões conduziram-me, inicialmente, ao convencimento. Na verdade, há razão para o provimento, no indício apontado, de ter estado o acusado, no horário dos fatos, no ônibus, de haver advertido os jovens que “surfavam”, de haver descido do ônibus e seguido para casa, onde foi encontrado e de haver feito a limpeza da arma. A prova única está na palavra de um dos jovens que “surfava” e, por isso, se encontrava sobre o ônibus, de onde, segundo afirma, viu o acusado atirando.

O voto do eminente Juiz relator, negando provimento ao recurso, deu-me segurança no convencimento. O acusado encontrava-se no ônibus e advertiu os menores que “surfavam”. Um deles, porém, se postou sobre o ônibus. Esse faz a afirmação base da acusação. Embora qualquer pessoa possa ser testemunha, o testemunho de um menor deve ser tomado com cautela. Em especial, a desse, enturmado em um grupo de desordeiros, anteriormente advertidos pelo acusado.

Indício forte contra o acusado o fato de, logo após o crime, haver entregue sua arma limpa e lubrificada. Esse fato, porém, tanto pode significar a vontade de apagar prova do crime como a preocupação de zelo com a arma. A

defesa trouxe prova nesse sentido. Era hábito do acusado manter sua arma limpa e lubrificada.

Diante da negativa da autoria, a prova apresentada pela acusação tenho-a como insignificante para a certeza da autoria.

Posto isso, acompanho o voto do Juiz relator.

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Tanto o relatório como o voto do Juiz relator foram pormenorizados, esmiuçando os autos em seus ínfimos detalhes.

Ficou claro, e me convenci, que a prova foi insuficiente para a condenação. Há, realmente, muitos indícios contra o acusado, mas que não chegaram a formar um conjunto probatório capaz de levar-me a um convencimento pleno para a condenação.

O Juiz não pode ter dúvida para condenar, tem de ter uma certeza absoluta e uma prova plena, e, no caso, a prova pareceu-me insuficiente, deixando-me em dúvida, o que favorece o acusado.

Assim, nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira, vencido

Todos os indícios apontam na direção do Sd PM Jerry Adriani Guimarães Vieira como autor dos disparos que provocaram as lesões corporais na vítima. A lavratura da ocorrência, fls. 5/6 do volume I, no calor dos acontecimentos, bem como o APF, registram que os disparos da arma de fogo que atingiram a vítima foram propelidos pelo acusado. A limpeza extemporânea da arma, embebida em graxa (ou óleo), seguida do incidente, indicam preparação prévia para descaracterização de seu uso. Ficam as perguntas: - Por que teria o policial militar, logo após o fato consumado, providenciado aquela limpeza? - De onde saíram os tiros que feriram gravemente, e pelas costas, a desditada vítima, senão da arma do acusado? - O policial teria se desentendido com ela, desferindo-lhe socos no peito, provocando-lhe a fuga, juntamente com outros menores.

Foi desatendido quando procurou evitar que surfassem ou se dependurassem na traseira do ônibus em movimento.

Alegou, em seu depoimento, para encobrir o barulho dos disparos de sua arma, ter escutado queima de fogos.

Jurisprudência

Os depoimentos das testemunhas foram, desde o primeiro momento, no calor dos acontecimentos e no desenrolar do processo, contundentes e coerentes, incriminando o acusado.

Embora negue a autoria, as provas são suficientes para indicá-lo como o autor dos disparos que atingiram a vítima.

Transcrevo no meu voto o parecer do Ministério Público de fls. 177 e seguintes, pela fidelidade da descrição, contundente, das provas incriminadoras:

“Com efeito, andou mal o CPJ ao absolver o apelado, porque a prova da autoria é incontestável.

No dia do fato, a Polícia Militar foi acionada para comparecer ao local, tendo lá estado o 2.º Sgt PM Magno Rodrigues dos Apóstolos e, em seu primeiro contato com a testemunha Alessandro de Almeida Lopes, foi informado de que um policial se encontrava no interior do coletivo 2215/c e de que “o referido policial desceu do coletivo, ocasião em que os menores saíram correndo, que nesse momento viu o policial sacar a arma e efetuar três disparos em direção aos menores” (fls. 11). E mais, Alessandro afirmou ao Sr. Condutor que conhecia o policial e se prontificou a levar a polícia até a residência do mesmo, o que foi feito. Abordado, o apelado apresentou um revólver que se encontrava “limpo e com bastante óleo, presumindo-se ser limpeza recente”. (fls. 12).

Como se observa, o apelado foi apontado autor do crime a partir de testemunhas e não por mero acaso que o Sr. Condutor chegou até o mesmo e deu-lhe voz de prisão, por todas as evidências que afloravam.

Acresça-se que apelado, a despeito de negar a autoria dos tiros, confirma que estava presente no coletivo 2215/c, que desceu no ponto referido, no dia e hora do crime. Além do fato de ter sido o único policial visto no ônibus.

A par de todas as evidências que conduzem à ineludível certeza da autoria dos disparos e, por conseguinte, do crime, tem-se testemunho de Adenilson Luiz dos Santos Souza, às fls. 57, em que afirma:

“que no dia 1.º de janeiro de 95, encontrava-se no interior do ônibus Kátia no sentido Centro-bairro;” (...) “que vieram até as proximidades da Escola Profª. Conceição Martins Jesus onde o policial desceu indo

Jurisprudência

até a traseira do coletivo e efetuou um soco contra a barriga de Alessandro , que nesse momento Alexandre e Anderson saíram correndo tendo o policial posicionado-se atrás do coletivo e efetuado três tiros em direção de seus companheiros; que se encontrava sentado no teto do ônibus por ocasião do primeiro disparo; que nesse momento posicionou-se de pé e pôde ver o policial efetuar mais dois disparos;” (fls. 57-8).

E mais: Alessandro de Almeida Lopes afirma às fls. 12:

“que após dois pontos à frente, o policial também desceu, ocasião em que os menores saíram correndo, tendo o policial sacado seu revólver e efetuado três tiros em direção a eles; que a testemunha presenciou todo o fato pela janela do coletivo”.

Dentro dos autos, ainda se tem a palavra da vítima, que afirma:

“o declarante recebeu um soco dado pelo policial que o atingiu nas costas do lado direito; que no momento da agressão o declarante saltou do pára-choques” (...) “que no ponto próximo ao grupo escolar o declarante desceu juntamente com Anderson; que nesta mesma parada observou a sombra do policial que descia pela porta traseira do coletivo, momento em que correram em direção contrária ao itinerário do ônibus; que enquanto corriam, escutou três barulhos de disparo de arma de fogo” (...) “sentiu uma coisa ruim o empurrando” (...) “que o disparo que o atingiu foi efetuado pelo policial”.

A testemunha Anderson Oliveira Lopes, às fls. 13, que afirma categoricamente:

“que ao perceber que o policial iria descer, saltou do veículo tendo a vítima permanecido por alguns instantes: (...) “que assim que o policial desceu, efetuou três disparos em direção a Alexandre; que não chegou a ver o policial efetuar os disparos, tendo apenas escutado os estampidos”.

As testemunhas e a vítima conheciam o apelado de vista no Bairro. Os depoimentos foram confirmados em Juízo, não havendo a menor dúvida de que o apelado foi o autor dos disparos.

O motorista e o trocador não ouviram os tiros, mas também não contestam os depoimentos da vítima e das testemunhas. Aliás, abstraindo

Jurisprudência

o momento dos disparos, a que por qualquer razão ambos não assistiram, motorista e trocador viram o apelado seguir a trajetória descrita pela vítima, pelas testemunhas e pelo próprio apelado, sendo perfeitamente possível que não tivessem assistido aos disparos, devido ao número de pessoas no veículo e nem ouvido os estampidos, pois, segundo consta, era o dia da posse do atual Governador e havia grande queima de fogo (palavra do apelado fls. 14).

Com devido respeito, o conjunto de argumento esposado pela sentença, para afastar a autoria, é pueril e bisonho, porque calcado em antecedentes e em elogios dispensados pelas testemunhas arroladas pela defesa.

A sentença não apontou uma única prova, até porque não existe, não arriscou um único argumento convincente que pudesse infirmar ou desmerecer a prova da acusação.

A absolvição foi declarada ao fundamento de que não havia prova da autoria, porém o CPJ não deita um único argumento sobre as linhas da sentença para explicar-se, bastando-se em aludir circunstâncias que, a bem da verdade, ficariam bem melhor (bem e melhor) colocadas nas quadras da fixação da pena.

É entendimento desse TJM que:

- “Se concordantes o testemunho da vítima, as provas circunstanciais e o Auto de Corpo de Delito, prova-se a autoria” (Ementário de Jurisprudência, ano 1991, p. 17).

- “Se as provas apontam a autoria e a materialidade, esclarecendo, incontestavelmente, as circunstâncias do crime, não podem ser inquinadas de frágeis” (op. cit. p. 29).

- “Apesar de negada a autoria, esta deve ser reconhecida se todas as provas do processo conduzem o Juiz a este convencimento” (Ementário de Jurisprudência, ano 1989, p. 69).

- “A prova testemunhal concordante vence a palavra do réu, falha e contraditória, justificando-se, como decorrente, a condenação” (op. cit. p. 71).

- A remançosa jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que comete crime doloso o policial que, na presunção de que o civil poderia estar praticando ação ilícita, atira contra ele, pelas costas, assumindo o

Jurisprudência

risco previsível de feri-lo ou causar-lhe a morte, sem qualquer motivo que justifique a ação violenta” (op. cit. p. 43).

- “Configura-se a tentativa de homicídio e não crime de lesões corporais, quando o policial militar faz dois disparos seguidos contra o corpo da vítima, que, apenas por sorte, não vem a falecer” (op. cit. p. 43).

- Posto isto, é o presente recurso para que, conhecido e provido, seja o apelado condenado nos termos do art. 205 c/c art. 30, inciso II, do CPM”.

Apesar do acusado ter negado a autoria, reconheço-a, pois todas as provas neste processo, conscientemente, conduzem-me a este convencimento.

“Data venia” dos brilhantes votos dos eminentes Juízes que me antecederam, em que deposito todo o meu respeito, ousando deles discordar, dando provimento parcial ao apelo ministerial, para condenar o acusado, Sd PM Jerry Adriani Guimarães Vieira.

Ao atirar pelas costas, em direção a menores em fuga, assumiu o risco de atingi-los, mesmo que, voluntariamente, não fosse este o seu intento. O dolo se evidencia nesses disparos. Entendo, contudo, inexistente o “*animus necandi*”, o que desconfigura a tentativa de homicídio, restando as graves lesões corporais descritas no ACD e tipificadas no art. 209, § 1.º, do CPM.

Fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em razão da boa formação pessoal do acusado, a pouca intensidade do dolo, os seus bons antecedentes, como notícia sua NPC e depoimentos no processo. Ausentes as circunstâncias legais de agravamento ou minoração da pena, mantendo-a, como prefixada, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

Belo Horizonte, sala das sessões do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos 11 de março de 2000.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presidente

Jurisprudência

Juiz Dr. Décio de Carvalho Mitre
Relator

Juiz Dr. José Joaquim Benfica
Revisor

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Ciente,

Dr. Epaminondas Fulgêncio Neto
PROCURADOR DE JUSTIÇA

ÍNDICES DO VOLUME 15

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Anistia

Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 99-108

Apelação n.º 1.978

Processo n.º 13.949/1.ª AJME

N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 111-128

Apelação n.º 2.045

Processo n.º 12.965/2.ª AJME

N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 95-111

Apelação n.º 2.139

Processo n.º 14.639/1.ª AJME-CEJ

N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 75-86

Ação e estratégia das Organizações Policiais

Cláudio C. Beato F.

N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 37-62

A embriaguez no Trânsito

Saulo de Tarso Paixão Maciel

N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 13-32

Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução n.º 34/169.

N.º 50, Jan./mar. 2000, pág. 89-92

Consumidor de Serviços Públicos - Dever de indenizá-lo enquanto Cidadão

Álvaro Lazzarini

N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 13-25

Índice do Volume 15

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas.

Francis Albert Cotta
N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 61-96

Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999

Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas
N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 65-72

O Erro Médico e o Direito

Paulo de Tarso Tamburini Souza
N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 49-85

Polícia Militar e Marketing - Uma questão urgente

Sérgio Esser
N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 29-35

Política anti-sequestros no Rio de Janeiro: 1995/1998

César Caldeira
N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 13-46

Reflexões sobre a reestruturação do Sistema de Segurança Pública Brasileiro: O caso de Minas Gerais

Eduardo Cerqueira Batitucci
N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 35-47

Sentença

Habeas Corpus impetrado contra o Comandante do 9º Batalhão da Polícia Militar de Guaratuba/PR
N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 113-136

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos Policiais Militares.

Fernanda Spanier Amador
N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 47-60

ÍNDICE DE AUTORES

AMADOR, Fernanda Spanier

Trabalho e Saúde - Considerações a respeito da categoria dos Policiais Militares.

N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 47-60

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira

Reflexões sobre a reestruturação do Sistema de Segurança Pública Brasileiro: O caso de Minas Gerais

N.º 50, Jan./mar. 2000, pág. 35-47

BEATO, Cláudio C.

Ação e estratégia das Organizações Policiais

N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 37-62

CALDEIRA, César

Política anti-sequestros no Rio de Janeiro: 1995/1998

N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 13-46

COTTA, Francis Albert

De Desclassificados a Corpos Dóceis: A Organização Militar nas Minas Setecentistas.

N.º 52, jul./dez. 2000, pág. 61-96

ESSER, Sérgio

Polícia Militar e Marketing - Uma questão urgente

N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 29-35

LAZZARINI, Álvaro

Consumidor de Serviços Públicos - Dever de indenizá-lo enquanto Cidadão

N.º 51, abr./jun. 2000, pág. 13-25

MACIEL, Saulo de Tarso Paixão

A embriaguez no Trânsito

N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 13-32

SOUZA, Paulo de Tarso Tamburini

O Erro Médico e o Direito

N.º 50, jan./mar. 2000, pág. 49-85

